



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de julho de 2017

Número 139

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 6343/2017:

Autorização para a celebração dos Acordos de Colaboração com Municípios para a requalificação e modernização de escolas identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020 15036

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 6344/2017:

É designado João Renano da Silva Henriques como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Havana 15037

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 6345/2017:

Delegação de competências do Comandante-Geral da Polícia Marítima no Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira 15037

Exército:

Aviso n.º 8182/2017:

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2017-2018 15038

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 707/2017:

Renovação da comissão de serviço, no cargo de Coordenadora de Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços (cargo de direção intermédia de 2.º grau) do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., da Lic. Alexandra Maria Caldeira Teles. 15044

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 6346/2017:

Mobilidade na categoria de técnico superior de Françoise Le Cunff 15044

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6347/2017:

Designa a licenciada Ana Filipa Gomes Abreu para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. 15044

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 8183/2017:

Conclusão do período experimental do trabalhador Rui Manuel Pinto Rodrigues na carreira de técnico de informática 15045

Aviso n.º 8184/2017:

Recrutamento, via mobilidade interna na categoria, de três técnicos superiores e um assistente técnico 15045

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8185/2017:

Posse de Maria Helena Carvalho Dias Pereira, Professora do Quadro de Agrupamento, para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão 15046

Aviso n.º 8186/2017:

Nomeação do Subdiretor — José Luís Meneses Garcia 15046

Aviso n.º 8187/2017:

Nomeação Adjunta do Diretor — Gracinda Maria Maia dos Santos Carneiro 15046

Aviso n.º 8188/2017:

Nomeação Adjunta do Diretor — Carminda dos Anjos Carreira Santos Neves 15046

Aviso n.º 8189/2017:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá, Vila Nova de Gaia 15046

Aviso n.º 8190/2017:

Tomada de Posse da Diretora 15046

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 6348/2017:

Criação e autorização de funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC), da rede de Centros de gestão participada do IEFP, I. P., em Felgueiras, com início no ano de 2017, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante 15046

Despacho n.º 6349/2017:

Criação e autorização de funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, no Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC), da rede de Centros de gestão participada do IEFP, I. P., em Felgueiras, com início no ano de 2017, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante 15048

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8191/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1502/2017, de 8 de fevereiro 15051

Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 483/2017:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 5914/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2017. 15051

PARTE D

Tribunal Constitucional**Acórdão (extrato) n.º 674/2016:**

Julga inconstitucional a norma que estabelece que a impugnação judicial de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coima tem, em regra, efeito devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição, no prazo fixado pelo tribunal, independentemente da sua disponibilidade económica, interpretativamente extraível dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. 15051

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 6350/2017:**

Nomeia Administrador Judiciário da Comarca de Lisboa o Licenciado Bernardino José Gato Milheiras 15051

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 6351/2017:**

Autorização para exercer funções como Juizes Inspectores no Conselho Superior de Magistratura Judicial de Timor-Leste 15051

PARTE E

Banco de Portugal**Aviso n.º 8192/2017:**

Aviso de entrada em circulação da moeda corrente comemorativa «150 Anos da Segurança Pública». 15052

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 8193/2017:**

Renovação da comissão de serviço, do Engenheiro Jorge Miguel Jesus Faria Figueira e da Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes 15052

Aviso n.º 8194/2017:

Procedimento concursal para um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado — Ref.ª P048-17-4474. 15052

Despacho n.º 6352/2017:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências e Tecnologias da Informação. 15054

Despacho n.º 6353/2017:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Segurança Informática 15055

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 8195/2017:**

Abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 15056

Aviso n.º 8196/2017:

Abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 15058

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 6354/2017:**

Nomeação dos subdiretores. 15061

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Aviso n.º 8197/2017:**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para vaga preferencial na categoria de assistente hospitalar, na especialidade de medicina interna da carreira médica hospitalar. 15061

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Aviso n.º 8198/2017:**

Procedimento concursal para Assistente de Radiologia — vaga preferencial 15062

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central**Aviso n.º 8199/2017:**

Listas unitárias de ordenação final 15063

Município de Alandroal**Aviso (extrato) n.º 8200/2017:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 15063

Município de Alcácer do Sal**Aviso (extrato) n.º 8201/2017:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional — calceteiro. 15064

Município de Almada**Edital n.º 511/2017:**

Plano Diretor Municipal de Almada — Alteração Parcial para Regularização do Ecocentro da Amarsul. 15064

Município de Almeirim**Aviso n.º 8202/2017:**

Aviso de procedimento concursal 2 operários. 15065

Município do Barreiro**Aviso n.º 8203/2017:**

Classificação do Sítio de Alburrica e do Mexilhoeiro e seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico 15068

Município de Carrazeda de Ansiães**Aviso n.º 8204/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Código_CTI-01-2017 15068

Município do Cartaxo**Aviso n.º 8205/2017:**

Recrutamento por recurso à mobilidade para ocupação de vários postos de trabalho 15072

Município de Castro Marim**Aviso (extrato) n.º 8206/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de diversos trabalhadores 15072

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 8207/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15073

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Despacho n.º 6355/2017:**

Nomeação de Coordenador Municipal de Proteção Civil — CMPC 15073

Município de Ílhavo**Aviso (extrato) n.º 8208/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior (higiene e segurança no trabalho) — lista unitária de ordenação final — homologação 15073

Município de Leiria**Despacho n.º 6356/2017:**

Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição 15074

Município de Lisboa**Declaração n.º 50/2017:**

Correção Material do Plano Diretor Municipal de Lisboa 15075

Município de Loures**Aviso n.º 8209/2017:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 15075

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 8210/2017:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 14 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município de Mesão Frio. 15075

Município de Miranda do Douro**Aviso n.º 8211/2017:**

Regulamento Municipal da Limpeza Pública de Miranda do Douro 15078

Município de Nisa**Aviso n.º 8212/2017:**

Procedimentos concursais comuns para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo [Ref. (as) 03/2017 a 07/2017] 15080

Município de Paredes**Aviso n.º 8213/2017:**

Renovação da comissão de serviço com efeitos ao dia 8 de setembro de 2017, por mais três anos, para Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Dr.ª Margarida Maria Ferreira Cardoso. 15083

Município do Porto**Aviso n.º 8214/2017:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas de vários trabalhadores 15083

Município da Praia da Vitória**Aviso (extrato) n.º 8215/2017:**

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória 15083

Aviso n.º 8216/2017:

Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado com 1 indivíduo na categoria de técnico superior — licenciatura em Geografia e Ordenamento do Território. . . 15089

Município de Santarém**Aviso n.º 8217/2017:**

Procedimento concursal para 10 Assistentes Operacionais — notificação da exclusão do procedimento e convocatória para a prova de conhecimentos 15091

Município de Seia**Aviso n.º 8218/2017:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 15091

Aviso n.º 8219/2017:

Exoneração de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 15092

Município de Sines**Aviso n.º 8220/2017:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines. 15092

Município da Trofa**Aviso n.º 8221/2017:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — chefe do Serviço Pró-Desenvolvimento Estratégico (SPDE), da técnica superior Ângela Carina Fernandes Torres 15102

Aviso n.º 8222/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Geral e Social (DAGS), da técnica superior Maria João Rodrigues de Carvalho 15102

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 8223/2017:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (coveiro) 15103

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 8224/2017:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Operacional (Coveiro) 15105

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 8225/2017:**

Anulação de procedimento concursal 15107

União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso**Aviso n.º 8226/2017:**

Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental 15107

Freguesia da Luz**Aviso n.º 8227/2017:**

Reposicionamento Remuneratório de Funcionários — Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais 15107

Freguesia de Mouronho**Aviso n.º 8228/2017:**

Procedimento concursal comum, para contratação de um assistente operacional por tempo determinável 15108

Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz**Aviso n.º 8229/2017:**

Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental 15110

Freguesia de São Domingos de Rana**Aviso n.º 8230/2017:**Candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6423/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 15110

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 8231/2017:

Conclusão do Período Experimental 15110





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 6343/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, que autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a realizar a despesa relativa aos encargos decorrentes da celebração de acordos de colaboração para intervenções de requalificação e modernização das instalações das escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito da prioridade de investimento 10.05 do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, permite materializar os Acordos de Colaboração entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses nela referidos.

Celebrados ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, estes Acordos de Colaboração definem as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26

de junho, e 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais e a repartição dos encargos com a contrapartida pública nacional nestes investimentos.

Através da publicação do Despacho n.º 10805/2016, publicado no *Diário da República* n.º 169/2016, Série II de 2016-09-02, foi autorizada a celebração dos Acordos de Colaboração aí especificados, constituindo o presente ato o prosseguimento do processo de cooperação entre o Ministério da Educação e os Municípios portugueses para a mobilização dos fundos inscritos no Acordo de Parceria PORTUGAL 2020 destinados à modernização de escolas.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e 7-A/2016, de 30 de março, é autorizada, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, determina-se:

1 — Autorizar a celebração dos Acordos de Colaboração com os Municípios e nos valores abaixo discriminados tendo por objeto a requalificação e modernização de infraestruturas educativas e formativas com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário identificadas nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados no âmbito do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020:

Município	Projeto	Investimento			
		FEDER	Contrapartida Pública Nacional		
			Município	OE 2017	OE 2018
Almeida	EBS José Matias	169 595,23	14 964,29	7 482,14	7 482,14
Arouca	EB Arouca	2 125 000,00	187 500,00	93 750,00	93 750,00
Aveiro	EB João Afonso	1 000 000,00	88 235,29	44 117,65	44 117,65
Aveiro	EBS João Magalhães Lima	800 000,00	70 588,24	35 294,12	35 294,12
Baião	EB Sudeste Baião	63 750,00	5 625,00	5 625,00	0,00
Baião	EB Eiriz	63 750,00	5 625,00	5 625,00	0,00
Cadaval	ES Cadaval	250 000,00	22 058,82	11 029,42	11 029,42
Cantanhede	EB Marquês Marialva	700 000,00	61 764,72	30 882,36	30 882,36
Celorico da Beira	EBS Sacadura Cabral	2 000 000,00	176 470,59	88 235,29	88 235,29
Celorico de Basto	EB Gandarela	127 500,00	11 250,00	5 625,00	5 625,00
Celorico de Basto	EB da Mota	42 500,00	3 750,00	1 875,00	1 875,00
Guarda	EBS Sé	700 000,00	61 764,71	30 882,35	30 882,35
Lourinhã	EB 2/3 Afonso R Pereira	361 250,00	31 875,00	15 937,50	15 937,50
Lousada	EB Lousada Centro	850 000,00	75 000,00	37 500,00	37 500,00
Lousada	EB Lousada Este	63 750,00	5 625,00	2 812,50	2 812,50
Lousada	EBS Lousada Oeste	63 750,00	5 625,00	2 812,50	2 812,50
Lousada	EBS Lousada Norte	63 750,00	5 625,00	2 812,50	2 812,50
Mafra	EB Venda do Pinheiro	400 000,00	200 000,00	200 000,00	0,00
Mangualde	EB Gomes Eanes de Azurara	220 438,95	19 428,00	19 428,00	0,00
Marco de Canaveses	EB Marco Canaveses	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Marinha Grande	EB Guilherme Stephens	300 000,00	26 470,59	13 235,30	13 235,29
Mêda	EBS Mêda	238 724,73	21 063,95	10 531,97	10 531,97
Oliveira do Hospital	ES Oliveira do Hospital	1 000 000,00	88 235,29	44 117,65	44 117,65
Penafiel	EB D. António F. Gomes	1 275 000,00	112 500,00	56 250,00	56 250,00
Pinhel	ES Pinhel	1 500 000,00	132 352,94	66 176,47	66 176,47
Ponte de Lima	EBS Arcozelo	91 126,47	8 053,19	4 026,60	4 026,59
Ponte de Lima	EB Correlhã	169 060,27	14 917,08	7 458,54	7 458,54
Ponte de Lima	EB Freixo	151 350,98	13 354,41	6 677,21	6 677,20
Ponte de Lima	EB António Feijó	340 209,95	30 018,50	15 009,25	15 009,25
Ribeira de Pena	EB Ribeira de Pena	225 037,50	19 856,25	19 856,25	0,00
Ribeira de Pena	EB Cerva	164 809,90	14 542,05	14 545,05	0,00
Santo Tirso	EB S. Martinho do Campo	425 000,00	37 500,00	18 750,00	18 750,00
Sertã	ES Sertã	500 000,00	44 117,65	22 058,82	22 058,82
Torres Novas	EB 2/3 S Maria Lamas	850 000,00	75 000,00	37 500,00	37 500,00
Torres Vedras	EB Freiria	200 000,00	17 647,06	8 823,53	8 823,53
Trofa	EB Prof. Napoleão S. Marques	1 700 000,00	150 000,00	75 000,00	75 000,00
Valongo	EBS Ermesinde	3 315 000,00	292 500,00	146 250,00	146 250,00

Município	Projeto	Investimento			
		FEDER	Contrapartida Pública Nacional		
			Município	OE 2017	OE 2018
Valongo	ES Valongo	85 000,00	7 500,00	3 750,00	3 750,00
Vila do Conde	EB Carlos P. Ferreira	212.500,00	18.750,00	0,00	18.750,00
Vila do Conde	EB Júlio Saúl Dias	212.500,00	18.750,00	0,00	18.750,00
Vila Nova de Famalicão	EB Ribeirão	447 843,75	39 515,63	19 757,81	19 757,81

2 — O presente despacho produz efeitos a 27 de setembro de 2016.

30 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

310608192

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 6344/2017

No uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — É designado João Renano da Silva Henriques como responsável da rede externa da AICEP, E. P. E., em Havana.

2 — O designado nos termos do número anterior é acreditado como conselheiro junto da missão diplomática portuguesa em Havana.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2017.

7 de julho de 2017. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular de João Renano da Silva Henriques

1 — Dados pessoais

Nome: João Renano da Silva Henriques

Data de nascimento: 5 de dezembro de 1951

2 — Habilitações

1980 — Curso de Economia (5.º ano incompleto) do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG)

3 — Percurso Profissional

2014-2016 — FDI Manager e KAM na DCI (Direção Corporate e Investimento) na AICEP em Lisboa.

2011-2014 — Diretor de Rede da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP) em Argel/Conselheiro Económico e Comercial da Embaixada de Portugal na Argélia.

2010-2011 — Diretor de Relações Públicas — AICEP em Lisboa.
2009-2010 — Coordenador dos mercados árabes na DDERI — AICEP em Lisboa.

2003-2009 — Diretor de Rede do Centro de Negócios do Instituto de Comércio Externo de Portugal (ICEP) /AICEP da Europa do Sul em Milão e coordenador dos escritórios na Grécia, Turquia e Israel/Conselheiro Económico da Embaixada em Itália.

2000-2003 — Diretor de Rede do ICEP em Moçambique/Conselheiro Comercial das Embaixadas em Maputo e em Harare (Zimbábue).

1997-2000 — Presidente da VINIPORTUGAL (Associação Interprofissional para a Promoção dos Vinhos Portugueses) — Lisboa.

1992-1997 — Delegado do ICEP em Marrocos /Conselheiro Comercial da Embaixada em Rabat.

1982-1992 — Gestor de Produto na Delegação do ICEP Londres — Responsável dos sectores Vinhos e Agroalimentares.

1975-1982 — Fundo de Fomento de Exportação em Lisboa — Técnico no Grupo de Trabalho de Vinhos de Mesa e Madeira.

1974-1975 — Início da atividade profissional no Fundo de Fomento de Exportação (F.F.E.) em Lisboa, Direção de Informação Comercial, Técnico do Sector Agroalimentar.

310635449

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 6345/2017

1 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delego no Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada um dos Comandos Locais e postos da Polícia Marítima inseridos no respetivo Comando Regional (CR) e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delego no Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para, relativamente ao pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no âmbito do respetivo CR, e nos comandos na sua dependência:

- Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção da gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar assistência a neto;
- Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Nos termos do estabelecido nas alíneas c), d) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1514/2017, de 31 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, e ainda ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 220/2005, de 23 de dezembro,

e 235/2012, de 31 de outubro, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para:

a) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelo pessoal da Polícia Marítima (PM) que preste serviço nos respetivos Comando Regional da Polícia Marítima (CRPM), e nos comandos na sua dependência;

b) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CRPM, e nos comandos na sua dependência;

c) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CR, e nos comandos na sua dependência;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, ao pessoal da PM que preste serviço no respetivo CRPM e nos comandos na sua dependência.

4 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1514/2017, de 31 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, subdelego no Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, a competência para atribuição de habitações da Marinha ao pessoal da Polícia Marítima que preste serviço no respetivo CRPM, e comandos na sua dependência.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 9 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante Regional da Polícia Marítima da Madeira

que se incluam no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

12 de junho de 2017. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

310607836

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 8182/2017

Concurso de admissão à Academia Militar para o ano letivo de 2017-2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010, de 31 de março, e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelos prazos previstos em III, n.º 2, alínea b), se encontra aberto concurso para admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos da Academia Militar, cujas normas foram aprovadas por despacho de 6 de junho de 2017 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

1 — O presente concurso é aberto condicionalmente, até à emissão de parecer favorável pelo Ministro das Finanças e aprovação por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna dos cursos e respetivas vagas.

2 — Os candidatos, de ambos os sexos, destinam-se aos cursos mencionados nos quadros seguintes:

	Cursos	Especialidades	Provas de Ingresso	Grupos a Concurso	Vagas	
Exército	Ciências Militares	Infantaria	16 Matemática + 18 Português	1	(*)	
		Artilharia				
		Cavalaria				
	Engenharia Militar	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões	07 Física e Química + 19 Matemática A	3	(*)
	Material					
	Engenharia Mecânica Militar					
	Administração Militar			16 Matemática + 18 Português	4	(*)
Formação Militar Complementar em Medicina			02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química + 19 Matemática A	6	(*)	
Formação Militar Complementar em Medicina Veterinária			02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química			(*)

(*) O número de vagas e os cursos do Exército para a frequência dos quais é aberto o presente concurso serão fixados oportunamente por despacho da entidade competente.

	Cursos	Especialidades	Disciplinas Específicas	Grupos a Concurso	Vagas
GNR	Ciências Militares	Segurança	16 Matemática	2	(*)
			+ 18 Português		
	Administração da Guarda Nacional Republicana			5	(*)
	Engenharia Militar	Engenharia Eletrotécnica Militar	Transmissões	07 Física e Química + 19 Matemática A	3

Cursos	Especialidades	Disciplinas Específicas	Grupos a Concurso	Vagas
Formação Militar Complementar em Medicina.		02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química + 19 Matemática A	7	(*)

(*) O número de vagas e os cursos da Guarda Nacional Republicana para a frequência dos quais é aberto o presente concurso serão fixados oportunamente por despacho da entidade competente.

a) No final do 1.º ano, os alunos do Grupo 3 (Exército e Guarda Nacional Republicana) serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 3:

Engenharia Militar (Exército e Guarda Nacional Republicana);
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões (Exército e Guarda Nacional Republicana);
Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Material (Exército);
Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material (Exército).

b) No final do 3.º ano, os alunos dos Grupos 1 e 2 serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 1:

Infantaria;
Artilharia;
Cavalaria.

Grupo 2:

Infantaria;
Cavalaria.

3 — Todos os cursos conferem o grau de mestre, através de um ciclo de estudos integrado.

I — Condições de admissão

1 — Candidatos civis:

- Ser cidadão português;
- Não completar 22 anos, até 31 de dezembro de 2017;
- Ter pelo menos 1.64 m ou 1.60 m de altura, conforme seja do sexo masculino ou feminino;
- Não ter antecedentes criminais;
- Possuir a robustez física indispensável ao exercício da profissão militar;
- Estar autorizado a concorrer, pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade paternal, no caso de ter menos de 18 anos de idade;
- Estar em situação militar regular, tendo cumprido as obrigações militares fixadas na Lei do Serviço Militar;
- Não ter sido eliminado da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência;
- Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;
- Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2017, da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2015 ou 2016, segundo a deliberação n.º 167/2017, da CNAES;
- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;
- Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2017, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso pretendido;
- Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

2 — Candidatos militares dos três ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana:

- Ser cidadão português;
- Estar autorizado a concorrer pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou pelo Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana;
- Estar na efetividade de serviço em 10 de novembro de 2017 (exceto os militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações);

d) Completar, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RV/RC até 10 de novembro de 2017;

e) Ter avaliação individual positiva e ter revelado qualidades que o recomendam para a admissão aos cursos;

f) Não completar 22 anos até 31 de dezembro de 2017, para os militares em RC/RV abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações;

g) Não completar 24 anos até 31 de dezembro de 2017, para os militares do QP;

h) Não ter sido eliminado da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar ou policial, exceto se por desistência;

i) Não ter sido dado como incapaz para o serviço militar em Junta Hospitalar de Inspeção;

j) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2017, da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso ou as equivalentes dos anos de 2015 ou 2016, segundo a deliberação n.º 167/2017, da CNAES;

k) Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, certificada pelo Ministério da Educação;

l) Apresentar o original ou fotocópia autenticada da ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2017, para a candidatura ao ensino superior, satisfazendo esta a(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso pretendido;

m) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

II — Documentos do concurso

Os processos a serem organizados para cada candidato são constituídos, no seu conjunto, pelos documentos a seguir indicados:

1 — Candidatos civis:

- Ficha de candidatura eletrónica disponível no sítio da Internet da Academia Militar, em <http://academiamilitar.pt/> ou, em alternativa, modelo impresso do questionário e do requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
- Termo de responsabilidade;
- No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso;
- Certidão de registo de nascimento original ou fotocópia autenticada, narrativa completa, passada nos três meses que precedem a data de entrega;
- Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada passado nos três meses que precedem a data de entrega;
- Fotocópia da Cédula Militar ou declaração do Centro de Recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular;
- Declaração do candidato atestando que não foi eliminado exceto por desistência, da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar;
- Atestado médico comprovativo da robustez física e psíquica do candidato e sua aptidão para a realização do concurso da Academia Militar, passado com data entre 03 de julho e 11 de agosto de 2017; se portador de patologias crónicas, as mesmas deverão ser referidas no atestado médico, idealmente pelo Especialista Assistente. Deve igualmente, no dia da Inspeção Médica, ser portador de exames complementares de diagnósticos recentes que mencionem a referida patologia e respetiva cura;
- Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2016 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
- Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado.

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: a), b), c), g) e h) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar podendo ser descarregados em http://academiamilitar.pt/images/site_images/Admiss%C3%A3o/como_concorrer/Impressos_para_candidatos_civis1.pdf.

Caso o candidato opte pela candidatura *online* fica dispensado da entrega dos documentos referidos na alínea *a*).

2 — Candidatos militares:

a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, solicitando autorização para concorrer;

b) Requerimento dirigido ao Comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;

c) Questionário;

d) Certificado do registo criminal original ou fotocópia autenticada, passado nos três meses que precedem a data de entrega;

e) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, exceto por desistência, da Academia Militar ou de outros estabelecimentos de ensino superior público militar;

f) Informação confidencial sobre o mérito do candidato, dada pelo comandante da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde o militar presta serviço;

g) Certificado da Folha de Matrícula da Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde preste serviço, devendo constar a contagem do tempo de serviço até 10 de novembro de 2017;

h) Atestado médico comprovativo da robustez física e psíquica do candidato e sua aptidão para a realização do concurso da Academia Militar, passado com data entre 03 de julho e 11 de agosto de 2017; se portador de patologias crónicas, as mesmas deverão ser referidas no atestado médico, idealmente pelo Especialista Assistente. Deve igualmente, no dia da Inspeção Médica, ser portador de exames complementares de diagnósticos recentes que mencionem a referida patologia e respetiva cura;

i) Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ficha ENES) de 2017 e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);

j) Fotocópia do pedido de recurso de exames, se solicitado.

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *h*) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar, podendo ser descarregados em http://academiamilitar.pt/images/site_images/Admiss%C3%A3o/como_concorrer/Impressos_para_candidatos_militares1.pdf.

III — Processamento do concurso

1 — Generalidades:

a) O concurso de admissão é constituído por:

1) 1.ª Parte — Prova Documental:

Fase Preliminar;

Fase Complementar.

2) 2.ª Parte — Pré-requisitos:

Prova de Aptidão Física;

Prova de Língua Inglesa;

Inspeção Médica;

Avaliação Psicológica;

Prova de Aptidão Militar.

b) São admitidos ao concurso de admissão os candidatos que satisfaçam a Prova Documental;

c) São aprovados no concurso de admissão os candidatos considerados aptos nos pré-requisitos fixados;

d) A classificação mínima exigida nas provas de ingresso e a nota mínima de candidatura é a que consta do anexo A (Condições especiais de acesso à Academia Militar).

2 — Prova Documental:

a) Entrega de Documentos:

1) Todos os documentos, exceto os modelos referidos na alínea *a*) do n.º 1 de II caso o candidato opte pela candidatura eletrónica, devem ser entregues, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, na seguinte morada:

Academia Militar
Secção de Recrutamento e Admissão
Rua Gomes Freire
1169-203 Lisboa;

2) Os candidatos militares devem entregar os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço. Esta entidade deve juntar àqueles

documentos os indicados nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 2 de II e remeter o processo para a Academia Militar ou, se pertencer a outro ramo, através, da Direção de Pessoal da Armada/Força Aérea ou do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

b) Prazos de entrega dos documentos:

1) Candidatos civis:

Fase preliminar: até 21 de julho de 2017, submissão da candidatura eletrónica ou os documentos indicados na alínea *a*) do n.º 1 de II;

Fase Complementar: até 09 agosto de 2017 os documentos indicados nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 de II.

2) Candidatos militares:

Fase preliminar: até 03 de julho de 2017, os documentos indicados nas alíneas: *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 2 de II, na Unidade, Estabelecimento ou Órgão onde prestam serviço. Esta entidade deve juntar estes documentos aos referidos nas alíneas *f*), *g*) do n.º 2 de II, para que o processo entre na Academia Militar até 21 de julho de 2017;

Fase complementar: até 09 de agosto de 2017, os documentos indicados nas alíneas: *h*), *i*) e *j*) do n.º 2 de II, devem ser entregues na Academia Militar, na morada anteriormente referida.

3 — Prova de Aptidão Física:

a) Tem como finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras indispensáveis para o ulterior desempenho da profissão de oficial do quadro permanente.

b) A execução deste pré-requisito decorrerá no período de 16 de agosto a 24 de agosto de 2017, nas instalações desportivas da Academia Militar, em Lisboa.

c) Os candidatos devem ser portadores de equipamento de ginástica (sapatos de desporto, calções e camisola) e artigos de higiene.

d) Antes do início da Prova de Aptidão Física os candidatos são elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e sobre as demais disposições regulamentares.

e) Os exercícios que constituem a Prova de Aptidão Física são sequenciais, em acumulação de esforço e realizados de acordo com a seguinte ordem e condições de execução:

Corrida de 60 metros planos:

Em grupos de dois/três candidatos;

Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C;

Permitidas duas tentativas.

Pórtico:

Consiste na transposição de um lanço do pórtico a passo normal (o pé que está em movimento deverá ultrapassar completamente o outro pé que, nesse momento, estará em apoio);

O lanço do pórtico a ser transposto tem as seguintes dimensões:

Altura — 5 m, comprimento — 14 m e largura — 0,3 m,

Os candidatos dispõem de apenas uma tentativa para superar esta prova;

Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C.

Muro:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor por meio de um salto e sem lhe tocar, um muro de alvenaria com 25 cm de espessura, frente mínima de 150 cm e altura de 90 cm (masc.)/70 cm (fem.);

O muro deve ser abordado de frente;

A receção no solo deve ser feita com os pés;

Transpor uma vez com êxito;

Permitidas duas tentativas.

Vala:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala com um comprimento de 3,30 m (masc.)/2,50 m (fem.);

Não é permitido tocar no interior da vala;

Transpor uma vez com êxito;

Permitidas duas tentativas.

Salto em extensão:

Na posição de pé, parado, com os pés unidos, braços naturalmente caídos ao longo do corpo, saltar a máxima distância em extensão;

Este intervalo é medido entre a linha de partida e a parte do corpo que tocar no solo mais perto desta;

Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo C;

Executar uma vez com êxito;

Permitidas duas tentativas.

Flexões de braços na barra:

Parte da posição de suspensão facial na barra, em extensão completa do corpo na vertical;

Executar flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, sem o apoiar;

Não é permitido o balanceamento das pernas e a extensão dos braços tem de ser completa;

Não são permitidas paragens durante a execução do exercício;

Número de repetições — consultar tabela em anexo C;

Permitidas duas tentativas.

Prova alternativa (só para candidatos do sexo feminino):

As candidatas antes do início das provas físicas deverão escolher qual a prova que irão efetuar (uma flexão de braços na trave ou suspensão na trave com braços fletidos).

À voz de “tomar a posição”, a executante sobe para uma plataforma, agarra na trave com as mãos em pronação e à largura dos ombros, braços fletidos e o queixo acima da trave;

Ao apito é retirado o apoio e a executante inicia o exercício mantendo a posição de braços fletidos, queixo acima da trave, pernas esticadas e pés unidos;

O exercício é realizado com sucesso, se a candidata manter a posição de suspensão com braços fletidos, durante um tempo mínimo de 20 segundos;

Após a primeira tentativa do exercício selecionado, se não for efetuado com sucesso, a candidata poderá optar novamente pela prova a realizar, mantendo sempre e apenas 1 possibilidade de repetição da prova em questão.

Corrida em 12 minutos:

Numa corrida em pista de tartan percorrer 2400 metros correndo e/ou andando;

Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo C;

Permitida uma tentativa.

f) O intervalo entre exercícios ou entre repetições é, no mínimo, de cinco minutos; antes da corrida dos 12 minutos o intervalo é, no mínimo, de dez minutos.

g) A Prova de Aptidão Física é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em Apto ou Inapto.

1) Candidatos Aptos

Os que realizam, com sucesso, todas as provas físicas nas condições indicadas para o efeito.

2) Candidatos Inaptos

Os que não realizam com sucesso qualquer das provas físicas, indicadas para o efeito.

h) Os candidatos Aptos na Prova de Aptidão Física mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.

i) Os candidatos Inaptos são eliminados do concurso de admissão.

4 — Prova de Língua Inglesa:

a) Destina-se a determinar o nível de proficiência em Língua Inglesa dos candidatos.

b) Decorrerá no período de 16 de agosto a 24 de agosto de 2017 na Academia Militar, em Lisboa.

c) Consiste em 2 provas:

1) Prova Escrita de Avaliação Geral de conhecimentos:

Prova de escolha múltipla em que são avaliados os conhecimentos de gramática e vocabulário.

2) Prova Oral:

Entrevista de aproximadamente 5 minutos em que são avaliadas as capacidades de compreensão e expressão oral.

d) Só serão admitidos à Prova Oral os candidatos que tiverem obtido aproveitamento na Prova Escrita.

e) A Prova de Língua Inglesa é eliminatória sendo considerados Aptos os candidatos que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

1) Candidatos Aptos

Os que demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

2) Candidatos Inaptos

Os que não demonstrem possuir um perfil linguístico em língua inglesa definido como nível de proficiência 2222 pelo STANAG 6001 (ver anexo B).

a) Os candidatos Aptos na Prova de Língua Inglesa mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo.

b) Os candidatos Inaptos são eliminados do concurso de admissão.

5 — Inspeção Médica:

a) Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impedir o desempenho da profissão de Oficial do Quadro Permanente.

b) Decorrerá no período de 17 a 25 de agosto de 2017 na Academia Militar, em Lisboa.

c) Consiste em exame clínico geral, realizado por uma junta médica, que se apoiará nos resultados das análises, exames e testes efetuados (de acordo com as tabelas de inaptidão aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, com as respetivas alterações).

d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em Apto ou Inapto.

6 — Avaliação Psicológica:

a) Destina-se a apurar as aptidões e competências psicológicas dos sujeitos, através da seguinte metodologia:

- 1) Provas psicomotoras;
- 2) Provas de aptidão intelectual;
- 3) Avaliação cognitiva;
- 4) Avaliação da personalidade;
- 5) Provas de liderança e chefia;
- 6) Entrevista psicológica de seleção.

b) Os resultados da Avaliação Psicológica devem merecer menções qualitativas de preferencialmente favorável, bastante favorável, favorável, favorável com reservas e não favorável.

c) Decorrerá, numa primeira fase, no período de 17 a 25 de agosto de 2017; posteriormente, durante a Prova de Aptidão Militar, os candidatos continuarão sujeitos a Avaliação Psicológica.

7 — Prova de Aptidão Militar:

a) Destina-se a:

1) Esclarecer o candidato sobre a natureza, principais características e vivência da Instituição a que pretende aceder;

2) Dotar o candidato com informação útil que lhe permita validar a sua opção pela Carreira das Armas;

3) Proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta associadas à vida em internato, bem como, a adaptação às exigências de natureza académica específicas da Academia Militar;

4) Avaliar através de um conjunto de instruções, a aptidão funcional específica para a carreira de Oficial do Quadro Permanente.

b) Realiza-se de 04 a 22 de setembro de 2017.

c) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da Academia Militar, na Amadora, durante todo o período da sua duração.

d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em Apto ou Não apto.

IV — Ordenação e convocação dos candidatos

1 — Ordenação dos candidatos:

a) Os candidatos aprovados na Prova Documental são ordenados por ordem decrescente de nota de candidatura, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário sem a disciplina de Educação Física (50 %);

Classificação dos exames nacionais das provas de ingresso requeridas (50 %).

b) Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10.º e 11.º anos e 12.º ano) os 50 % distribuem-se da seguinte forma:

Classificação final do 10.º e 11.º ano (30 %);

Classificação final do 12.º ano (20 %).

2 — Prova de Aptidão Militar

a) Dos candidatos considerados Aptos na Prova Aptidão Física, na Prova de Língua Inglesa e na Inspeção Médica serão convocados inicialmente para a Prova de Aptidão Militar aqueles cujo número de ordem seja igual ou inferior a um número, que poderá ir até ao número de vagas

que vier a ser fixado para o 1.º ano, acrescido até ao dobro, dentro dos grupos a que concorrem, podendo haver recompletamentos caso haja desistências ou eliminações.

b) Os candidatos da 2.ª fase de colocação (candidatos que realizam a 2.ª fase dos exames nacionais para melhoria de nota), poderão vir a ser incorporados na Prova de Aptidão Militar, em conformidade com as vagas existentes prioritariamente preenchidas com os candidatos que concorrem à 1.ª fase de colocação, dentro dos grupos a que concorrem.

3 — Convocação dos candidatos

A convocação dos candidatos para a realização dos pré-requisitos será feita por e-mail, para os endereços fornecidos pelos candidatos e será igualmente disponibilizada, em tempo oportuno, no sítio da Internet da Academia Militar.

V — Ingresso no 1.º ano

1 — Os candidatos considerados Aptos na Prova de Aptidão Militar ficam na situação de Aprovados no concurso de admissão.

2 — Ingressam no 1.º ano os candidatos aprovados cujo número de ordem seja igual ou inferior ao número de vagas fixado para cada grupo a que concorrem, sendo estas prioritariamente preenchidas pelos candidatos da 1.ª fase de colocação.

3 — Para os candidatos militares serão estipuladas vagas em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as respetivas alterações. Para os candidatos militares com exames de 2.ª fase aplicar-se-ão estas regras caso subsistam vagas por ocupar após a colocação dos candidatos (militares e civis) com exames de 1.ª fase.

4 — Os candidatos selecionados são matriculados na Academia Militar e aumentados ao efetivo do Corpo de Alunos, destinando-se à frequência do 1.º ano letivo de 2017/2018.

5 — Caso se verifiquem desistências ou faltas, o comandante da Academia Militar pode mandar proceder ao completamento das vagas, convocando os candidatos aprovados, de acordo com o ordenamento referido no ponto 2, o que se verificará até duas semanas após a data do início do ano letivo.

VI — Disposições complementares

1 — Impressos do concurso — os impressos do concurso podem ser fotocopiados e estão disponíveis no sítio da Academia Militar na Internet (nos endereços indicados no n.º 1 de II e no n.º 2 de II), na Academia Militar e em todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

2 — Documentos fora de prazo — os candidatos cujos documentos sejam recebidos fora de prazo, salvo em casos de reconhecida justificação, serão excluídos do concurso.

3 — Transporte — o Exército tomará a seu cargo o transporte dos candidatos residentes nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que sejam convocados para a dos pré-requisitos, bem como o seu regresso à origem e, de entre estes, os que ingressem no 1.º ano da Academia Militar.

4 — Alojamento/alimentação — aos candidatos convocados para a Prova de Aptidão Física, Prova de Língua Inglesa, Inspeção Médica e Provas Psicotécnicas, a Academia Militar poderá conceder aos interessados alojamento e alimentação, mediante pagamento apropriado, durante o período da realização das provas.

5 — Visitas guiadas à Academia Militar — o candidato que formalize a sua candidatura poderá, se o desejar, inscrever-se para uma visita guiada à Academia Militar em data a divulgar no momento de confirmação da candidatura.

6 — Eliminação de candidatos por desistência ou falta de comparência:

a) A desistência em qualquer fase do concurso é considerada como fator de eliminação.

b) A não comparência do candidato na data e hora marcada para prestar provas será considerada como falta e implica a eliminação do concurso.

7 — Eliminação de candidatos por mau comportamento — o comandante da Academia Militar poderá eliminar, de imediato, qualquer candidato cujo comportamento durante a execução dos pré-requisitos do concurso possa prejudicar o normal funcionamento do mesmo ou que revele falta de honestidade.

8 — Recurso hierárquico — das deliberações da Comissão de Recrutamento e Admissão à Academia Militar cabe recurso hierárquico devidamente fundamentado para o Comandante, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis contando, consoante os casos:

a) Da afixação da lista de candidatos aprovados e excluídos na fase documental do concurso;

b) Da afixação da lista de classificação final;

c) Da data da notificação pessoal.

9 — Para informações, solicitação de impressos, inscrição para visita guiada e marcação de alojamento/alimentação, contactar:

Academia Militar, Secção de Recrutamento e Admissão, Rua Gomes Freire, 1169-203 Lisboa;

Número Azul: 808 200 211;

Telefone: 21 318 6970/71;

Fax: 21 318 6988

E-mail: concurso@academiamilitar.pt

Sítio na internet: <http://academiamilitar.pt/>

10 — Informações sobre os resultados — as informações sobre os resultados serão afixadas no sítio da Academia Militar na internet.

14 de junho de 2017. — O Chefe do Gabinete do CEME, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

ANEXO A

Classificação mínima exigida nas provas de ingresso e nota mínima de candidatura

Considerando as disposições conjugadas: do n.º 2 do artigo 123.º da Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro (Regulamento da Academia Militar); do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro; dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, são Condições Especiais de Acesso à Academia Militar:

1 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português, na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Infantaria, Artilharia e Cavalaria.	16 Matemática 18 Português

2 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português, na escala de 0 a 200.

Curso da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Ciências Militares, na Especialidade de Segurança (Infantaria e Cavalaria).	16 Matemática 18 Português

3 — A obtenção, nos exames nacionais das provas de ingresso exigidas para o Grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química, na escala de 0 a 200.

Cursos do Exército e da GNR	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Engenharia Militar (Exército e GNR). Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões (Exército e GNR). Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica Militar, Especialidade de Material (Exército). Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica Militar (Exército).	07 Física e Química 19 Matemática A

4 — A obtenção, no exame nacional da prova de ingresso exigida para os Grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Português, na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Mestrado Integrado em Administração Militar	16 Matemática 18 Português

Curso da GNR	Prova de ingresso exigida
Mestrado Integrado em Administração da GNR	16 Matemática 18 Português

5 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para os Grupos 6 e 7 (Medicina), de classificação não inferior a 140 a Biologia e Geologia, não inferior a 140 a Física e Química e não inferior a 140 a Matemática, na escala de 0 a 200.

Curso do Exército e da GNR	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Medicina.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 19 Matemática A

6 — A obtenção, no exame nacional das provas de ingresso exigidas para o Grupo 6 (Medicina Veterinária), de classificação não inferior a 120 a Biologia e Geologia e não inferior a 120 a Física e Química, na escala de 0 a 200.

Curso do Exército	Provas de ingresso exigidas
Formação Militar Complementar no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química

7 — A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

a) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 1 e 4 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares do Exército (nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria) e Administração Militar.

b) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para os Grupos 2 e 5 os quais constituem o 1.º ano dos cursos de Ciências Militares da GNR (nas especialidades de Infantaria e Cavalaria) e Administração da GNR.

c) Não inferior a 120, na escala de 0 a 200, para o Grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos de Engenharia Militar (Exército e GNR), Engenharia Eletrotécnica Militar, nas especialidades de Transmissões (Exército e GNR) e de Material (Exército), e Engenharia Mecânica Militar (Exército).

d) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para os Grupos 6 e 7, que constituem o 1.º ano dos cursos de Formação Militar Complementar em Medicina do Exército e da GNR.

e) Não inferior a 140, na escala de 0 a 200, para o Grupo 6, que constitui o 1.º ano dos cursos de Formação Militar Complementar em Medicina Veterinária do Exército.

ANEXO B

Descrição do STANAG 6001

Anexo A — Acordo de Normalização n.º 6001 da OTAN (Edição n.º 4)

Tabela de Níveis de Proficiência Linguística

Compreensão da Língua Falada

[...]

Nível 2: Funcional

Capacidade de compreensão suficiente para entender conversações versando tópicos relacionados com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. O indivíduo é capaz de entender de modo fiável um discurso presencial em dialeto-padrão, emitido à velocidade normal, mesmo com algumas repetições e reformulações, por um falante nativo que não esteja habituado a falar com falantes não nativos. O indivíduo deste nível está igualmente apto a compreender uma ampla variedade de temas concretos,

tais como, assuntos pessoais ou familiares, matérias de interesse pessoal ou geral e ainda matérias relacionadas com rotinas profissionais através de descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados ou futuros. Demonstra capacidade para acompanhar pontos essenciais de debate ou discurso sobre tópicos situados no próprio domínio profissional. Poderá não distinguir diferentes níveis estilísticos, mas reconhece dispositivos de coesão e sinais estruturantes de um discurso bem mais complexo. Possui capacidade para acompanhar parágrafo a parágrafo um discurso que inclua pormenores factuais em número considerável. Consegue apenas de modo ocasional entender palavras ou expressões contidas em elocuições proferidas em condições adversas (por exemplo, através de altifalantes ao ar livre ou em situações de elevada carga emocional). Revela normalmente capacidade para entender apenas o significado geral da língua falada dos meios de comunicação social ou de falantes nativos em situações que requeiram a compreensão de linguagem especializada ou sofisticada. Consegue perceber conteúdos factuais. É capaz de entender factos, mas não as subtilidades da linguagem à volta dos factos.

[...]

Expressão na Língua Falada

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a comunicar em situações relacionadas com rotinas sociais e profissionais do dia a dia. Nestas situações, o indivíduo é capaz de descrever pessoas, lugares e objetos, de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, se bem que em parágrafos simples, de constatar factos, de comparar e contrastar, de dar instruções diretas ou de colocar e dar resposta a questões previsíveis. Possui igualmente a confiança necessária para, na maior parte dos casos, manter conversas informais versando tópicos concretos relacionados com procedimentos laborais, assuntos familiares, antecedentes e interesses pessoais, e bem assim viagens e acontecimentos atuais. Consegue com frequência dar explicações pormenorizadas sobre situações de comunicação comuns do dia a dia, tais como interações pessoais ou relacionadas com alojamento; por exemplo, é capaz de dar instruções complexas e pormenorizadas e proceder a alterações não rotineiras em preparativos relativos a viagens, bem como noutros contextos. Está também apto a interagir com falantes nativos que não estejam habituados a falar com falantes não nativos, embora os falantes nativos possam ter de se adaptar a algumas limitações. Possui a capacidade para combinar e ligar frases em parágrafos completos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, sendo, no entanto, pouco habitual ou impreciso noutras ocasiões. Os erros gramaticais, de pronúncia e de vocabulário poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo fala de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua falada nem sempre seja sólido.

[...]

Compreensão da Língua Escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está suficientemente apto a compreender materiais escritos autênticos sobre assuntos familiares. Consegue ler textos factuais simples e concretos passíveis de incluir descrições de pessoas, lugares e objetos, bem como a narração de acontecimentos atuais, passados e futuros. Os contextos incluem notícias descritivas de acontecimentos de ocorrência frequente, informações biográficas simples, anúncios de carácter social, correspondência comercial de rotina, e bem assim matérias técnicas simples dirigidas aos leitores em geral. Além disso, possui capacidade para ler prosa simples relacionada com assuntos familiares normalmente apresentados numa sequência previsível que auxilie o leitor na compreensão da mesma. Consegue localizar e compreender as principais ideias e pormenores contidos em documentos escritos para os leitores em geral, bem como responder a questões factuais relacionadas com tais textos. Não possui capacidade para extrair conclusões diretamente do texto ou perceber as subtilidades da linguagem à volta das matérias factuais. Consegue entender sem dificuldade um tipo de prosa predominantemente construído com base em padrões sintáticos de elevada frequência. Embora o vocabulário ativo possa não ser muito

extenso, o leitor é capaz de utilizar indicadores contextuais e gerais para entender os textos, tarefa que poderá ser lenta e na qual poderá não atingir algum do significado. O indivíduo deste nível poderá estar apto a resumir, selecionar e localizar informações específicas e textos de nível superior relacionados com a respetiva especialidade profissional, mas não de forma consistente ou fiável.

[...]

Expressão na Língua Escrita

[...]

Nível 2: Funcional

O indivíduo deste nível está apto a elaborar correspondência pessoal de rotina e mesmo aquela relacionada com o posto de trabalho, tal como memorandos, relatórios sumários versando tópicos do dia a dia. Está

ainda apto a constatar factos, dar instruções, descrever pessoas, lugares e objetos, bem como narrar de narrar acontecimentos atuais, passados e futuros, em parágrafos completos, mas simples. Consegue combinar e ligar frases em prosa conectiva, em que os parágrafos contrastam e se ligam a outros parágrafos em relatório e em correspondência geral, se bem que as ideias possam estar organizadas de forma imperfeita de acordo com os pontos principais ou com a sequência lógica dos acontecimentos. A prosa pode ser entendida por um falante nativo não habituado a ler textos escritos por falantes não nativos. Consegue normalmente manter o domínio do discurso com base em estruturas simples e relações gramaticais básicas, embora evite ou use com incorreção estruturas mais complexas. O uso de vocabulário é apropriado para expressões utilizadas com muita frequência, no entanto, com alguns circunlóquios. Os erros de gramática, vocabulário, ortografia e pontuação poderão por vezes distorcer o significado. Contudo, na generalidade, o indivíduo escreve de uma forma que é apropriada para a situação, embora o domínio da língua escrita nem sempre seja sólido.

[...] OTAN Não classificado

ANEXO C**Classificação das Provas de Aptidão Física do Concurso de Admissão à Academia Militar**

			Apto		Inapto		N.º tentativas	Êxito
			<=	>	>	<		
Velocidade	60 m	Mas	<=	8,80 Seg	>	8,80 Seg	2	1
		Fem	<=	9,70 Seg	>	9,70 Seg	2	1
Equilíbrio e decisão . . .	Pórtico	Mas	60 Seg	14 m	Não Transpor		1	1
		Fem	60 Seg	14 m	Não Transpor		1	1
	Muro	Mas	>=	90 cm	Não Transpor ou bater no muro		2	1
		Fem	>=	70 cm	Não Transpor ou bater no muro		2	1
Vala		Mas	>=	330 cm	Não Transpor ou cair na vala		2	1
		Fem	>=	250 cm	Não Transpor ou cair na vala		2	1
Potência Muscular	Salto em extensão	Mas	>=	1,80 m	<	1,80 m	2	1
		Fem	>=	1,60 m	<	1,60 m	2	1
	Flexão de braços na trave	Mas	>=	03 Rep	<	03 Rep	2	1
		Fem	>=	01 Rep	<	01 Rep	2	1
Resistência	ou	Fem	>=	20 Seg	<	20 Seg	2	1
	Suspensão na trave com braços fletidos	Mas	<=	12:00 min	>	12:00 min	1	1
	Corrida de 2400 m	Fem	<=	13:30 min	>	13:30 min	1	1

310580336

JUSTIÇA**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Deliberação (extrato) n.º 707/2017**

Nos termos do n.º 1 da alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 25 de janeiro de 2017, foi renovada a comissão de serviço, da Licenciada Alexandra Maria Caldeira Teles, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra, como Coordenador do Setor de Avaliação, Inspeção e Gestão de Serviços (cargo de direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a 31.01.2017, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da mesma Lei. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

1 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310605187

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Biblioteca Nacional de Portugal****Despacho (extrato) n.º 6346/2017**

Por meu despacho de 25 de janeiro de 2017, e após anuência, do Secretário-Geral da Educação e Ciência, foi autorizada a mobilidade

na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Françoise Le Cunff, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017, ficando posicionada na 5.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

12 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.
310608727

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6347/2017**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Ana Filipa Gomes Abreu, técnica superior da Secretaria-Geral da Saúde.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área de apoio jurídico.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do já referido diploma legal, a designada fica autorizada a exercer as atividades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2017.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

30 de junho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Ana Filipa Gomes Abreu;
Data e local de nascimento: 4 de junho de 1972, Funchal.

Habilitações académicas

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores pelo ISCSP — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2014/2015);

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1991/1996).

Experiência Profissional

Dezembro 2015 até ao presente — Técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

Novembro de 2015 — Adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde;
De novembro de 2012 a outubro de 2015 — Técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde;

De 01.06.2005 a 31.10.2012 — Técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;

De 28.01.2002 a 31.05.2005 — Técnica superior no Gabinete Jurídico e de Contencioso no Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

De 15.06.2000 a 27.01.2002 — Consultora jurídica no Gabinete Jurídico do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

De 03.01.2000 a 14.06.2000 — Consultora jurídica na Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos do Centro Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

De abril de 1999 a janeiro de 2002 — Exercício de advocacia;
De outubro 1996 a abril 1999 — Estágio com vista à agregação à Ordem dos Advogados. Inscrição na Ordem dos Advogados (atualmente suspensa), com cédula profissional n.º 15242L.

Outras funções desempenhadas

Docente no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Saúde da Universidade Europeia (desde 2014); apoio técnico-jurídico à Comissão Nacional para os Centros de Referência (presente); Participação em diversos grupos de trabalho, de entre os quais se destacam: Plano de Atividades e Relatório de Atividades da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde para os anos de 2017, 2016, 2013, 2012, 2009 e 2008, e Criação do Observatório Permanente para o Ensino Secundário; Representação do Ministério da Saúde em reuniões de negociação quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios para os assegurar na sequência de avisos prévios de greves decretadas por associações sindicais; Membro de júri de concurso; Frequência de diversas ações de formação.

310608346

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 8183/2017

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 7 de junho de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Rui Manuel Pinto Rodrigues na carreira de técnico de informática.

O referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo-lhe atribuída a classificação de 17 valores de acordo com o processo de avaliação previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º da LTFP.

23 de junho de 2017. — O Presidente do CD, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

310596059

Aviso n.º 8184/2017

Torna-se público que o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende recrutar três Técnicos Superiores (m/f), para exercício de funções na Divisão de Recursos Humanos e na Divisão de Logística, Operações e Infraestruturas, com possibilidade de consolidação, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos e caracterização a seguir discriminados:

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

1.2 — Ser detentor/a da carreira/categoria do posto de trabalho pretendido;

1.3 — Possuir habilitação académica exigível ao posto de trabalho pretendido.

2 — Requisitos preferenciais: Deter conhecimentos e experiência profissional na área de atividade a que se candidata.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.1 — Referência A): Técnico superior na área de Administração dos Recursos Humanos, com a seguinte caracterização: tramitação de procedimentos de recrutamento e seleção; elaboração de pareceres e informações em diversas matérias, nomeadamente: licenças, férias, faltas, alterações de horários, estágios, acumulação de funções; acompanhamento do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP);

3.2 — Referência B): Técnico superior na área de Planeamento e Gestão dos Recursos Humanos, com a seguinte caracterização: elaboração da proposta de orçamento da Divisão de Recursos Humanos, do plano e do relatório de atividades; efetuar o diagnóstico de necessidades de recursos humanos e elaborar os mapas de pessoal; realizar estudos de caracterização de recursos humanos e sistematização de indicadores de gestão, nomeadamente o Balanço Social;

3.3 — Referência C) Técnico superior na área de Contratação e Gestão de Contratos, com a seguinte caracterização: promover e garantir o apoio técnico e jurídico aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, preparação das peças processuais necessárias à contratação de bens e serviços e monitorizar a boa e pontual execução dos processos de aquisição.

3.4 — Referência D) Assistente técnico na área de Recursos Humanos, com a seguinte caracterização: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, grau de complexidade funcional 2, em tarefas inerentes ao funcionamento do Núcleo de Vencimentos e Outros Abonos.

4 — Local de trabalho: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C ao Aeroporto, 1749-077 Lisboa.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada, no prazo de 10 dias úteis, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., do qual conste, para além da identificação pessoal, o serviço de origem, a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria detida, a posição, nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, o contacto telefónico e endereço eletrónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, de cópia do certificado das habilitações literárias.

5.2 — A candidatura deve ser claramente identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade na categoria”, e indicação expressa da “Referência”.

5.3 — A candidatura poderá ser apresentada através de correio para a seguinte morada: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C ao Aeroporto, 1749-077 Lisboa, entregue pessoalmente na mesma morada ou, ainda, remetida por correio eletrónico para o seguinte endereço: candidaturas@ipma.pt

5.4 — A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada, quando se justifique, com entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preenchem os requisitos de admissão).

5.5 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em www.ipma.pt.

28 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Miranda*.

310600586

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão****Aviso n.º 8185/2017**

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição em 12 de junho de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 30 de junho de 2017 foi conferida posse a Maria Helena Carvalho Dias Pereira, Professora do Quadro de Agrupamento, para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

3 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, *Maria Luísa de Almeida Pereira da Silva Andrade*.

310608273

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde**Aviso n.º 8186/2017****Nomeação do Subdiretor — José Luís Meneses Garcia**

Por despacho de 19 de junho de 2017, do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, foi nomeado, nos termos estabelecidas no artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o cargo de Subdiretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, o licenciado, José Luís Meneses Garcia, professor do grupo de recrutamento 620, do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de dezembro. O presente despacho produz efeitos à data de 19 de junho de 2017.

1 de julho de 2017. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.
310607699

Aviso n.º 8187/2017**Nomeação Adjunta do Diretor
Gracinda Maria Maia dos Santos Carneiro**

Por despacho de 19 de junho de 2017, do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, foi nomeada, nos termos estabelecidas no artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, a licenciada Gracinda Maria Maia dos Santos Carneiro, professora do grupo de recrutamento 230, do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro. O presente despacho produz efeitos à data de 19 de junho de 2017.

1 de julho de 2017. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.
310607714

Aviso n.º 8188/2017**Nomeação Adjunta do Diretor
Carminda dos Anjos Carreira Santos Neves**

Por despacho de 19 de junho de 2017, do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, foi nomeada, nos termos estabelecidas no artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, a licenciada Carminda dos Anjos Carreira Santos Neves, educadora do grupo de recrutamento 100, do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro. O presente despacho produz efeitos à data de 19 de junho de 2017.

1 de julho de 2017. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.
310607706

**Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes Sá,
Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 8189/2017**

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi conferida posse, no dia 29 de junho de 2017, ao Professor Carlos Alberto Dias de Sousa, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia, para o mandato do quadriénio de 2017/2021.

5 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor José da Conceição Freitas*.

310615555

Agrupamento de Escolas de Marinheiros, Salvaterra de Magos**Aviso n.º 8190/2017**

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no dia trinta de junho de dois mil e dezassete, perante o Conselho Geral do Agrupamento, foi dada posse pela Presidente do Conselho Geral, Ana Teresa Tomás Vitorino Barreira, à professora Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Marinheiros, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos citados normativos, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos e com efeitos a partir da data de tomada de posse.

3 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Teresa Tomás Vitorino Barreira*.

310608573

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 6348/2017**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial, no Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC), da rede de Centros de gestão participada do IEFP, I. P., em Felgueiras, com início no ano de 2017, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC).

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial.

3 — Área de formação em que se insere:

523. Eletrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial.

O Técnico/a Especialista em Automação, Robótica e Controlo Industrial é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia e coordena as atividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computador, tendo em vista a otimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Instalar, programar e colocar em funcionamento equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

Efetuar a gestão da manutenção de equipamentos e sistemas de automação, instrumentação, robótica e controlo industrial.

Colaborar no planeamento, coordenação e controlo da produção.

Dar formação a outros colaboradores da empresa, nomeadamente aos utilizadores dos equipamentos, aos técnicos de eletrónica e aos técnicos de manutenção.

Preencher documentação técnica e elaborar relatórios técnicos relativos à atividade desenvolvida.

6 — Plano de formação:

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)		
			Total (4)	Contacto (5)			
Geral e Científica	862. Segurança e higiene no trabalho 523. Eletrónica e automação 222. Línguas e literaturas estrangeiras 223. Língua e literatura materna	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5		
		Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5		
		Organização e gestão da manutenção	37,5	25	1,5		
		Língua inglesa no contexto profissional	75	50	3		
		Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5		
		<i>Subtotal</i>	225	150	9		
		Tecnológica	523. Eletrónica e automação	Técnicas de programação.	75	50	3
				Eletrónica industrial	75	50	3
				Máquinas elétricas — motores e controladores de velocidade.	75	50	3
				Pneutrónica	75	50	3
Automação	75			50	3		
Automação industrial — autómatos programáveis	75			50	3		
Controlo industrial — fundamentos.	75			50	3		
Controlo industrial — avançado	75			50	3		
Introdução ao CIM.	75			50	3		
Robótica — fundamentos	75			50	3		
Robótica — avançado	37,5			25	1,5		
Sistemas de micro controladores	75			50	3		
Instrumentação industrial — conceitos básicos.	75			50	3		
Instrumentação industrial — avançado	37,5			25	1,5		
Domótica — projeto	75			50	3		
Projeto — bases	75			50	3		
Projeto integrado de automação e controlo — implementação.	75			50	3		
Projeto integrado de automação e controlo — otimização.	75	50	3				
<i>Subtotal</i>	1 275	850	51				
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20		
		<i>Total</i>	2 060	1 560	80		

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	090. Desenvolvimento pessoal	Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos	75	50	3
		Fundamentos de cultura língua e comunicação	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — inglês	75	50	3
Tecnológica	523. Eletrónica e automação	Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
		Análise de circuitos de corrente contínua	37,5	25	1,5
		Semicondutores	37,5	25	1,5
		Transistor bipolar	37,5	25	1,5
		Eletrónica de potência — dispositivos	37,5	25	1,5
		Circuitos lógicos	37,5	25	1,5
		Circuitos combinatórios	37,5	25	1,5
		Circuitos sequenciais assíncronos	37,5	25	1,5
		Programação — algoritmia	37,5	25	1,5
		Programação — iniciação	37,5	25	1,5
		Desenho assistido por computador — conceitos gerais (CAD 2D)	37,5	25	1,5
		Eletroneumática — iniciação	37,5	25	1,5
		Pneumática e hidráulica — iniciação	37,5	25	1,5
<i>Total</i>			750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

310607439

Despacho n.º 6349/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, no Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC), da rede de Centros de gestão participada do IIEFP, I. P., em Felgueiras, com início no ano de 2017, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (CFPIC)

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (*e-mail*) e serviços *Web*.

6 — Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna. 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 461. Matemática.	Língua portuguesa	75	50	3
		Língua inglesa	75	50	3
		Matemática.	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas. . .	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado).	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização. Instalação de redes locais.	37,5	25	1,5
		Arquitetura cliente — servidor	75	50	3
		Serviços de rede.	37,5	25	1,5
		Servidor de dados.	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores. Políticas de segurança	37,5	25	1,5
		Servidor de correio eletrónico	75	50	3
		Configuração de serviços num servidor linux	37,5	25	1,5
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária) Sistema operativo servidor (plataforma proprietária)	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto. Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático. Programação estruturada e tipos de dados	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	75	50	3
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1 237,5	825	49,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
		<i>Total</i>	1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

- 7 — Condições de acesso e de ingresso:
 7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:
- a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir

integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras. 090. Desenvolvimento pessoal	Língua estrangeira — iniciação — inglês	75	50	3
		Língua estrangeira — continuação — inglês	75	50	3
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos	75	50	3
		Arquitetura de computadores	75	50	3
		Microinformática — evolução histórica	37,5	25	1,5
		Gestão e organização da informação	37,5	25	1,5
		Sistema operativo — plataformas	75	50	3
		Sistema operativo — distribuições Linux (Fedora, Debian, Suse, . . .).	75	50	3
		Tipologia de redes	37,5	25	1,5
		Redes — instalação e configuração	75	50	3
		Tipologia de redes — Ethernet, Token Ring e FDDI	37,5	25	1,5
		<i>Total</i>	750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
 Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
 Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
 Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
 Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8191/2017

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria), na sua atual redação, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concurral Comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de 9 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, dos quais 1 posto de trabalho na referência E, com licenciatura ou grau superior na área de Segurança e Higiene no Trabalho do mapa de pessoal deste instituto, aberto pelo Aviso n.º 1502/2017, de 8 de fevereiro, homologada por deliberação do Vogal do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., em 27/06/2017.

Ordenação/Nome do Candidato	Classificação Final
Fátima Isabel Ramos Duarte	16

Cumpra informar que a presente lista está disponível para consulta, encontrando-se ainda afixada em local visível e público nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P., sito na Av. do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, bem como na sua página eletrónica sita em <http://www.casapia.pt/>

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29 de junho de 2017. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

310608743

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Declaração de Retificação n.º 483/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2017, o Aviso (extrato) n.º 5914/2017, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

Nome	Avaliação Final
Ana Adelaide Pereira Gonçalves	8,00 valores

deve ler-se:

Nome	Avaliação Final
Ana Adelaide Pereira Gonçalves	18,00 valores

30 de maio de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

310606994



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 674/2016

Processo n.º 206/16

III. Decisão

Termos em que se decide:

a) Julgar inconstitucional a norma que estabelece que a impugnação judicial de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coima tem, em regra, efeito devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição, no prazo fixado pelo tribunal, independentemente da sua disponibilidade económica, interpretativamente extraível dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

b) Em consequência, negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente Autoridade da Concorrência, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

Lisboa, 13 de dezembro de 2016. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Cláudio Monteiro — João Pedro Caupers* (vencido nos termos da declaração em anexo) — *Teles Pereira* (vencido conforme declaração que junto) — *Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20160674.html?impressao=1>
310608613

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6350/2017

A Exma. Sra. Juiz Presidente da Comarca de Lisboa, com a concordância do Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 104.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro e, n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, nomeia Administrador Judiciário da Comarca de Lisboa, o Lic. Bernardino José Gato Milheiras. Posse imediata após publicação.

13 de julho de 2017. — A Juíza Presidente da Comarca de Lisboa, *Desembargadora Amélia Maria dos Reis Catarino Correia de Almeida*.
310642252

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6351/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 14 de fevereiro de 2017, foi autorizada a nomeação dos Exmos. Juizes Desembargadores, Dr. Alziro Antunes Cardoso e Dra. Maria da Assunção Pinhal Raimundo, para, no âmbito do regime de cooperação, exercerem funções como Juizes Inspectores no Conselho Superior de Magistratura Judicial de Timor-Leste, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 01 de março de 2017.

28 de junho de 2017. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

310604911



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 8192/2017

O Banco de Portugal informa que, no dia 13 de julho de 2017, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de €2, designada «150 Anos da Segurança Pública».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 72/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 37, de 21 de fevereiro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

29 de junho de 2017. — Os Administradores: *Luís Máximo dos Santos* — *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

310605032

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 8193/2017

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 11/06/2017, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, na sua versão atual, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, dos seguintes trabalhadores:

Engenheiro Jorge Miguel Jesus Faria Figueira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Inovação e Transferências do Saber da Reitoria da Universidade de Coimbra, com efeitos a 30/05/2017.

Doutora Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Apoio e Promoção da Investigação da Reitoria da Universidade de Coimbra, com efeitos a 08/09/2017.

21/06/2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310596756

Aviso n.º 8194/2017

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, de 01/06/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-4474

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, em Laboratório de Imunologia e de Citometria de fluxo e separação celular, dispondo designadamente de equipamento BD FACSCanto II, BD FACSCalibur e BD FACSAria III: desenho de protocolos de análise por citometria de fluxo, em particular com interesse em áreas clínicas e de investigação tais como a Pneumologia, a Gerontologia, a Oncologia, a Ortopedia, a Nefrologia, a Medicina da reprodução, a Medicina Intensiva e a Terapia Fotodinâmica; otimização de protocolos de preparação e estudo de amostras biológicas por citometria de fluxo, em apoio à investigação, à prestação de serviços à

comunidade e em colaboração do ensino pré e pós-graduado das ciências da saúde nomeadamente, seleção de clones e de fluorocromos, titulação de anticorpos, Cell sorting (FACS e MACS — em equipamentos FACSAria III e Miltenyi autoMACS) de diferentes tipos de células (PBMC, subpopulações linfocitárias, células estaminais e células tumorais); gestão da plataforma de citometria de fluxo, designadamente compensação e controlo de qualidade, análise estatística e validação de dados com utilização das aplicações informáticas BD Paint-A-Gate Pro, BD dos softwares «FACSDiva», «Infinicyt» e «FlowJo»; manutenção regular de citómetros de fluxo; redação de procedimentos técnicos e relatórios para divulgação científica em forma de comunicações ou publicações; formação e apoio técnico de utilizadores e estágios de estudantes do ensino pré e pós-graduado (2.º e 3.º ciclos).

Os candidatos devem deter conhecimentos de informática na ótica do utilizador e fluência na língua inglesa, escrita e falada de nível C1/C2.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura em Biologia ou Bioquímica.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego

público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2.

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exercer, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III. Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

IV. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — Para os candidatos identificados no n.º 4.º do 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se

também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa. Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

14 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de dez candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos — Helena Manuel Pina Oliveira de Sá, Professora Associada Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e, Maria Filipa Feio Ponces, Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes — Anabela Mota Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e, Ana Maria Pêgo Todo Bom Ferreira da Costa, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos	Observações		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Projeto de Tese	CTI	Anual	810							30		30	

(a) A lista de opções pode ser revista anualmente mediante aprovação dos órgãos competentes. O estudante deve escolher 18 ECTS de entre as unidades curriculares optativas listadas no conjunto dos dois semestres. A escolha fica sujeita a aprovação pelo coordenador de curso.

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho							Créditos	Observações		
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E			OT	O
Tese	CTI	Plurianual	3240								60	120	

310581584

Despacho n.º 6353/2017

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro foi, no uso das competências referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Segurança Informática, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 28/2017 de 24 de maio de 2017, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publica em anexo.

24 de maio de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- 3 — Curso: Mestrado em Segurança Informática
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Informática
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Segurança Informática	SEC	102	0
Direito	DIR	6	0
Opção Aberta	OPT	0	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

A aprovação em 60 ECTS de unidades curriculares corresponde à conclusão do Curso de Especialização em Segurança Informática (CeSI), curso não conferente de grau, de que será emitido um Diploma.

A Dissertação/Estágio pode ser integralmente realizada em contexto de empresa, sob orientação do um docente da Universidade de Coimbra, enquadrada por um profissional Especialista em Informática. O processo de elaboração, acompanhamento e avaliação seguirá o procedimento já em utilização no DEI para os cursos de mestrado (MEI e MDM) em que a proposta pode partir do aluno ou da empresa e será validada pelo Coordenador do MSI. Estão previstos dois momentos de avaliação por um júri com, pelo menos, três docentes sendo um deles o Orientador: a avaliação intermédia ao fim de um semestre, e a avaliação final no fim de dois semestres.

A unidade curricular de Dissertação/Estágio terá duas modalidades: normal com início no 1.º semestre e decorre num único ano letivo; plurianual com início no 2.º semestre e decorre em dois anos letivos consecutivos.

11 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Criptografia	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Conceção e Desenvolvimento de Software Seguro	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Avaliação e Gestão de Cibersegurança	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Direito e Segurança Informática	DIR	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Opcional 1	OPT	Semestral	162	—	6	a)

a) Qualquer unidade curricular do Mestrado em Engenharia Informática (ou de outros mestrados mediante aprovação)

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Segurança e Privacidade	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Segurança em Tecnologia de Informação	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Conceção e Desenvolvimento de Infraestruturas Seguras	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Auditoria de Segurança	SEC	Semestral	162	T-30; PL-30; O-2	6	
Opcional 2	OPT	Semestral	162	—	6	a)

a) Qualquer unidade curricular do Mestrado em Engenharia Informática (ou de outros mestrados mediante aprovação)

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminários de Acompanhamento	SEC	Semestral	162	S-30	6	
Dissertação/Estágio	SEC	Anual	1404	O-30	54	

310581202

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8195/2017

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 01-06-2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, designadamente:

Execução de funções de natureza executiva, com responsabilidade e autonomia técnica, nomeadamente de:

Coordenação do processo logístico, comercial, e de distribuição da Revista e da Editora;

Estabelecimento de parcerias, e desenvolvimento de contactos com as Escolas ULisboa, com autores, com detentores de direitos e com livreiros;

Apoio à edição de conteúdos e à divulgação da página *web*, de outras redes e instrumentos de comunicação;

Captação de fontes de financiamento para a Editora e para a Revista; Gestão de bases de dados de contactos dos destinatários e dos interlocutores da Revista e da Editora;

Apoio à instrução e ao acompanhamento de processos de candidatura de textos inéditos;

Apoio à instrução e ao acompanhamento de procedimentos de aquisição de bens móveis e contratação de serviços;

Apoio à gestão de contratos com autores, editores, detentores de direitos e livreiros;

Controlo de existências para a Revista e para a Editora.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea b), do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Licenciatura na área científica de Ciências Sociais e Humanas.

Sólidos conhecimentos e experiência em:

Coordenação do processo logístico, comercial, e de distribuição;

Estabelecimento de parcerias, e no desenvolvimento de contactos com diferentes interlocutores internos e externos;

Apoio à edição de conteúdos e à divulgação da página *web*, de outras redes e instrumentos de comunicação;

Captação de fontes de financiamento;

Gestão de bases de dados de contactos;

Apoio à instrução e ao acompanhamento de processos de candidatura de textos inéditos;

Apoio à instrução e ao acompanhamento de procedimentos de aquisição de bens móveis e contratação de serviços;

Apoio à gestão de contratos;

Controlo de existências.

Competências na área das tecnologias de informação, em particular com domínio das principais ferramentas de comunicação *web*;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em particular em Excel;

Fluência em português falado e escrito, e bons conhecimentos de inglês falado e escrito;

Espera-se dos candidatos assertividade, perseverança, iniciativa, autonomia, boa capacidade de comunicar ideias de forma estruturada e clara, capacidade de trabalho em equipa, e espírito de equipa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador de 01-06-2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada

e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (com as respetivas alterações);

Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (com as devidas alterações).

Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, Estatutos da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2008, Código dos Contratos Públicos (CCP);

Decreto-Lei n.º 196/2015, de 16 de setembro de 2015, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2015, Regime do Preço Fixo do Livro.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de

trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção: Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maria Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Efetivo — Ana Cristina Fonseca Silva Rigueiro, Coordenadora da Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal Efetivo — Cândida Eunice Saraiva Machado, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Suplente — Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira, Coordenadora do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2.º Vogal Suplente — Filipa Alexandra Godinho Dias, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sites no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de junho de 2017. — A Administradora da Universidade de Lisboa, Ana Maduro.

310608468

Aviso n.º 8196/2017

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 01-06-2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, designadamente:

Execução de funções de natureza executiva, com responsabilidade e autonomia técnica, nomeadamente de:

instrução e acompanhamento de procedimentos de aquisição de bens móveis e contratação de serviços, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP);

registo e controlo de documentos de despesa e de receita;

registo e controlo na execução de contratos;

desenvolvimento de contactos com interlocutores internos e externos;

apoio à edição de conteúdos e à divulgação da página web, de outras redes e instrumentos de comunicação;

apoio à realização de ações e de atividades de divulgação;

produção de instrumentos de informação e de comunicação da Área, compreendendo as decisões de planeamento e de gestão, bem como de atividades e de projetos;

registo, organização e manutenção de documentos de arquivo em suporte de papel e digital.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea b), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2017, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura ou grau superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Licenciatura na área científica de Ciências Sociais e Humanas. Formação, preferencial, em comunicação;

Sólidos conhecimentos e experiência em:

instrução e no acompanhamento de procedimentos de aquisição de bens móveis e contratação de serviços, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP);

apoio ao controlo e execução de despesa e de receita;

apoio à gestão de contratos;

desenvolvimento de contactos com interlocutores internos e externos;

apoio à edição de conteúdos e à divulgação da página web, de outras redes e instrumentos de comunicação;

apoio à realização de ações e de atividades de divulgação;

produção de instrumentos de informação e de comunicação;

registo, organização e manutenção de documentos de arquivo em suporte de papel e digital.

Competências na área das tecnologias de informação, em particular com domínio das principais ferramentas de comunicação web e com conhecimentos de informática na ótica do utilizador, em particular em excel.

Fluência em português falado e escrito, e bons conhecimentos de inglês falado e escrito.

Assertividade, perseverança, iniciativa, autonomia, boa capacidade de comunicar ideias de forma estrutura e clara, capacidade de trabalho em equipa e espírito de equipa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador de 01-06-2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (com as respetivas alterações)

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (com as devidas alterações).

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República*, 1.ª série, N.º 174, 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 42, de 01 de março, Estatutos da Universidade de Lisboa;

Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 111, 09 de junho, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, *Diário da República*, 1.ª série, N.º 20, 29 de janeiro de 2008, Código dos Contratos Públicos (CCP)

Macroestrutura Funcional (MEF), versão 2.0, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 28 de março de 2013, disponível in URL: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2013/10/2013-03-28_MEF-v2_0.pdf

Lista Consolidada — 3.ºs níveis em planos de classificação conformes à MEF, V.05, Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 10 de abril de 2015, disponível in URL: http://arquivos.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/16/2015/04/3niveisconsolidacao_V05_2015-04-09_3.pdf

NP 4041.2005, Informação e documentação. Terminologia arquivística. Conceitos básicos. Instituto Português da Qualidade.

NP 4438-1. 2005, Informação e documentação. Gestão de documentos de arquivo Princípios diretores. Instituto Português da Qualidade.

NP 4438-2. 2005, Informação e documentação. Gestão de documentos de arquivo. Recomendações de aplicação. Instituto Português da Qualidade.

NP ISO/IEC 20000-1.2015, Tecnologias de informação. Gestão de serviços. Parte 1: Requisitos do sistema de gestão de serviços. Instituto Português da Qualidade.

SERRA, J. Paulo, Manual de Teoria da Comunicação. Livros Labcom. Covilhã, 2007. ISBN: 978-972-8790-87-5

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — António Maria Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Ana Cristina Fonseca Silva Rigueiro, Coordenadora da Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Cândida Eunice Saraiva Machado, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Marta Maria Gonçalves Bilreiro Fialho Nogueira, Coordenadora do Núcleo de Arquivo e Expediente da Área de Arquivo, Documentação e Publicações dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Filipa Alexandra Godinho Dias, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sítios no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de junho de 2017. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

310608451

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Ciências Empresariais

Despacho n.º 6354/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 26797/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro, nomeio como Subdiretores da Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal, Pedro Nuno Coelho Palhão Bicho Pardal e João Miguel Lemos Chasqueira Nabais, professores adjuntos desta escola.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de maio de 2017.

3 de julho de 2017. — A Diretora, *Boguslawa Barszczak Sardinha*.
310608476



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 8197/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para vaga preferencial na categoria de assistente hospitalar, na especialidade de medicina interna da carreira médica hospitalar.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., datada de 18 de abril de 2017, encontra-se aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar da carreira médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de (1) posto de trabalho, na área de Medicina Interna.

1 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista das área de Medicina Interna, que tenham concluído o respetivo internato médico e que tenham ocupado vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos colocados em vagas preferenciais assumam a obrigação de, após a conclusão do internato, exercerem funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica, incluindo repetições e que ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: Cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, considerando a manifesta carência de pessoal médico na especialidade em referência.

3 — Método de seleção: O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

As atas das reuniões dos júris no qual foram definidas a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Ao posto de trabalho, cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, com as especificações constantes do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

5 — Remuneração: A remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

No caso das especialidades carenciadas definidas pelo Despacho n.º 1788-B/2017, de 27 de fevereiro, à remuneração base acresce o incentivo para colocação definido pelo Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro.

6 — Local de trabalho: Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das funções ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o

mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos, em termos a definir com a Direção Clínica.

7 — Prazo de validade: O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável: O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, na sua versão atualizada, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho: O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, no período compreendido entre as 8h30 e as 17h00, ou remetidas pelo correio para a mesma morada, em correio registado e com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e validade do cartão do cidadão/bilhete de identidade, número de contribuinte, número de identificação da segurança social, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso e da especialidade a que se candidata, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento, bem como endereço eletrónico para notificações.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita do concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

Considerando que a emissão dos documentos referidos nas alíneas a) e b) depende de entidades externas, esses documentos podem ser entregues nos vinte dias úteis subsequentes à publicação do presente aviso, e sempre antes da celebração do contrato individual de trabalho, desde que o candidato declare no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, qual a situação precisa em que se encontra no que se refere à inscrição na Ordem dos Médicos e que se compromete a entregar esses documentos no prazo suplementar facultado.

11 — Composição e identificação do Júri: O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Armindo José da Silva Figueiredo, Assistente Graduado de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Isabel Sá Pimenta de Castro, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2.º Dr.ª Catarina Miguel Hilário Mendonça Peixe, Assistente Graduada de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais Suplentes:

1.º Dr. João Manuel Gonçalves Esteves, Assistente de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Dr.ª Raquel Godinho Borges Pinho, Assistente de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

12 — Dispensa de audiência prévia: Nos termos do disposto na cláusula 20.ª-A do acordo coletivo de trabalho, considera-se que o presente

procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

13 — Entrevista: Após a entrega da candidatura, e cumpridos os requisitos de admissão, a entrevista será realizada nos cinco dias úteis subsequentes, após notificação ao interessado por correio eletrónico.

14 — A lista de classificação e ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

22 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Ramalho*.

310606345

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Aviso n.º 8198/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Radiologia, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., datada de 27 de maio de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Radiologia da carreira especial médica, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

O presente procedimento simplificado, destina-se aos médicos que tenham sido colocados na ULSCB, EPE, em vaga protocolada, da especialidade de Radiologia, com início em 1 de janeiro de 2012.

1 — Requisitos de admissão:

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Radiologia, que tenham concluído o respetivo internato médico e que tenham ocupado vaga preferencial atribuída à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercerem funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica, incluindo repetições.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

As atas das reuniões do júri no qual foram definidas a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração:

A remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2.746,24 (euros) (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho:

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6 000 — 085 Castelo Branco, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram a ULS, bem como noutras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente nesta Instituição, Serviço de Expediente, no período compreendido entre as 9h e as 17h 30 m, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6 000 — 085 Castelo Branco, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, o número, data e página do Diário da República onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;
- Certificado do registo criminal;

- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Um exemplar do curriculum vitae, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Eugénia Monteiro André, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna e Vogal do Conselho de Administração para a área hospitalar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE,

Vogais efetivos:

- Dr. António Manuel Ribeiro Rosário Lino, Assistente Graduado Sênior de Radiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE;
- Dr. Joaquim Manuel Gonçalves Candeias — Assistente Graduado de Radiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE;

Vogais suplentes:

- Dr. Manuel Esteves Simões, Assistente Graduado Sênior de Radiologia, do Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;
- Dr. João Vítor Machado Pinto, Assistente Graduado Sênior de Radiologia, da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no expositor junto ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, sito na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6 000 — 085 Castelo Branco.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

310606312



PARTE H

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 8199/2017

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas aos procedimentos concursais para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da CIMAC, abertos pelo Aviso n.º 8418/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 05 de julho de 2016.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho da Presidente da CIMAC de 27 de junho de 2017, encontram-se disponíveis na página eletrónica da CIMAC, www.cimac.pt, e afixadas na Unidade de Gestão de Recursos, sita na rua 24 de julho n.º 1, em Évora, ficando os candidatos aos referidos procedimentos concursais notificados do ato de homologação, podendo do mesmo recorrer hierarquicamente nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da já referida Portaria 83-A/2009.

12 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, *Hortênsia dos Anjos Chegada Menino*.

310634403

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso (extrato) n.º 8200/2017

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional, do mapa de pessoal do Município de Alandroal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Mário Rui Saúde Catela, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2016-PD, a Câmara Municipal de Alandroal, em reunião realizada em 27/02/2017, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, com justa causa, assente no n.º 1 e na alínea g) do n.º 3 do artigo 297.º do mesmo diploma, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público.

20 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

310577194

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso (extrato) n.º 8201/2017****Publicitação da lista unitária de ordenação final**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, no passado dia 21 de junho de 2017, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), para desempenhar funções no Setor de Calcetaria, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14351/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* do Município de Alcácer do Sal, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada e local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

30 de junho de 2017. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besuga Pestana*.

310606329

MUNICÍPIO DE ALMADA**Edital n.º 511/2017****Plano Diretor Municipal de Almada — Alteração Parcial**

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada:

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de junho de 2017, realizada no dia 30 de junho de 2017, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta n.º 240/XI-4.º, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 03/05/2017, sobre a «Alteração Parcial do Plano Diretor Municipal de Almada de Regularização do Ecocentro da AMARSUL no Funchalinho», através da seguinte deliberação:

3 de julho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Almada, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Deliberação

A alteração ao Plano Diretor Municipal visa a regularização do Ecocentro da AMARSUL na Quinta da Matosa — Funchalinho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que estabelece o Regime de Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalações ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O processo de regularização teve início em 2015 com a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ter reconhecido ser de Interesse Público Municipal a Regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa, deliberação que foi publicitada através do Edital n.º 323/XI2.º/2014-15, de 30 de abril de 2015.

Considerando que a Câmara Municipal no desenvolvimento do processo cumpriu as imposições legais, tendo decorrido:

A Conferência Decisória de apreciação do pedido de regularização como previsto nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de que resultou uma deliberação favorável condicionada;

A reunião camarária que deliberou a elaboração de alteração ao PDMA e à REN Municipal, assim como dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica, sendo aberto também um período de apresentação de sugestões e informações (em cumprimento do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 2, do artigo 88.º e n.º 1, do artigo 76.º, respetivamente;

A discussão pública para a participação dos municípios que decorreu entre 27 de fevereiro e 7 de abril de 2017, não se registando qualquer pronunciação, segundo o Relatório de Ponderação;

A elaboração da proposta de alteração à Reserva Ecológica Nacional, sob o acompanhamento e apreciação da Comissão de Coordenação Regional;

Considerando a proposta da Câmara Municipal referenciada com o n.º 303/2017, submetida à apreciação da Assembleia Municipal para a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Regularização do Ecocentro da Quinta da Matosa.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos do n.º 1, do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova a Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Almada, nos precisos termos da deliberação camarária de 3 de maio de 2017.

Por ser verdade se publica o presente «edital» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste Concelho.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*.

Alteração Parcial ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada

São alterados os artigos 6.º, com introdução de uma alínea nova, e o artigo 54.º, acrescentando-se duas alíneas — *f*) e *g*). É ainda acrescentado um novo artigo, o 56.º-A, e uma nova Secção (Secção XI), que inclui um novo artigo, o 124.º-A.

Artigo 6.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)

m) Espaços destinados a infraestruturas — são espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rústico.

Artigo 54.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Espaços agrícolas;
- g) Espaços destinados a infraestruturas.

Artigo 56.º-A

Espaços destinados a infraestruturas

Estes espaços destinam-se a alojar instalações de operações de gestão de resíduos (OGR), conforme Carta de Ordenamento, com os seguintes índices urbanísticos:

a) A área de terreno onde se localiza a parcela a licenciar deverá ter uma área inferior a 3300 m²;

b) A área bruta de construção não deverá exceder a área necessária para o fim a que se destina, com um índice de construção máximo de 0,03;

c) A área global afeta à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não pode exceder 0,70 da área global da parcela, recorrendo sempre que possível a materiais semipermeáveis.

SECÇÃO XI

Espaços destinados a infraestruturas

Artigo 124.º-A

Os espaços destinados a infraestruturas compatíveis com o estatuto de solo rústico apenas são permitidos na UNOP 8 — Funchalinho, conforme os índices urbanísticos definidos no artigo 56.º-A, e localização expressa na Carta de Ordenamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39698 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39698_1.jpg
 39698 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39698_2.jpg
 610614129

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**Aviso n.º 8202/2017****Procedimento concursal comum para preenchimento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para a Divisão de Ambiente e Obras, com funções/atividade de Operador de Máquinas (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) para o Serviço de Obras Municipais do Município de Almeirim.**

Nos termos do artigo 19.º, alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 42/2016 de 28 dezembro, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2016, da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2016 a qual procedeu à criação dos lugares colocados a concurso, por meu despacho datado de 10 de abril de 2017 informa-se que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, conforme ata do executivo camarário de 24 de outubro de 2016, o procedimento concursal comum referido supra, para constituição de vínculo em funções públicas a tempo indeterminado, nos termos do artigo 6.º da LTFP.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

2 — Na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e Nota n.º 5/JP 2014) de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”

3 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi prestada a seguinte informação em 28/09/2016 “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados”.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, grau de complexidade 1, para o Serviço de Obras Municipais/Operador de Máquinas, condutores máquinas pesadas e veículos especiais, têm as funções enquadradas e inseridas na atividade daquele serviço, no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho para a carreira de assistente operacional, designadamente;

- a) Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo;
- b) Manobra sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas;
- c) Zela pela conservação e limpeza das viaturas;
- d) Verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas;
- e) Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas;
- f) Ocasionalmente, pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

Os candidatos deverão ainda ser detentores de formação profissional adequada, Carteira Aptidão Profissional para o exercício da função para a qual o procedimento é aberto, que no caso em concreto é de Operador de Máquinas, designadamente, condutor de pesados e de veículos especiais, com formação técnica na área.

Todos os assistentes operacionais referidos, exercem as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior, sendo exigida a escolaridade mínima obrigatória, assim a descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificações profissionais adequadas e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Formação: Escolaridade mínima obrigatória.

Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Âmbito do Recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do artigo 30.º n.º 3 da LTFP.

Nos termos do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação da situação supra descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal.

Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação dos postos de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 30.º n.º 4, 5, 6 e 7 da LTFP com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º - Candidatos em Situação de Requalificação; 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado; 3.º candidatos com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou por candidatos sem vínculo de emprego público.

6 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na LTFP, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Prazo de validade: Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior aos dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

8 — Local de trabalho: Para a área do concelho de Almeirim.

9 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação entre os candidatos e a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal base de € 557,00.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos gerais — Os referidos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata e propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respetiva situação.

Requisitos especiais — Os candidatos deverão ser titulares de carta de condução com as categorias B, C (fator eliminatório) bem como de certificado de manobrador de máquinas em obra e movimentação de

terras, e certificado CAM (certificado de aptidão de motorista), para o exercício da função para a qual o procedimento é aberto.

11 — Habilitações literárias e formação: exige escolaridade mínima obrigatória, correspondente ao grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da LTFP.

Os candidatos deverão ainda ser detentores de formação profissional adequada, ao exercício da função para a qual o procedimento é aberto, que no caso em concreto é de operador de máquinas, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com formação técnica nessa área.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, posto de trabalho idêntico àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) designado de “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” com a indicação da referência a que se candidata para efeitos de comunicação e troca de correspondência e notificações, disponível no serviço de recursos humanos desta autarquia e na página eletrónica da mesma, endereço www.cm-almeirim.pt e deverão ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, para a sede da Câmara Municipal de Almeirim, na Rua 5 de Outubro, 2080-052 Almeirim, ou entregues pessoalmente no Serviço de Expediente do Município de Almeirim, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00 mediante a entrega de recibo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

14 — Os formulários de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro, deve entregar também o certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação de Portugal);

b) Curriculum Vitae detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado e acompanhado de fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional, declarados no curriculum vitae;

c) Certificado do Registo Criminal;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

e) Para os candidatos em requalificação e para os que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias, sob pena de exclusão, em caso de não apresentação;

Curriculum vitae detalhado e atualizado, sob pena de exclusão se não apresentar, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras, sob pena de exclusão no caso de não indicação);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional, sob pena exclusão no caso de não apresentação;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, sob pena de exclusão, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira/categoria em que se encontra integrado, a posição remuneratória que detém, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último.

Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sob pena de exclusão se não juntar;

f) Para os candidatos em situação de requalificação e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exercem funções diferentes das publicitadas deverão apresentar, sob pena de exclusão:

Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

Declaração autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego

público por tempo indeterminado, com tempo de serviço, a carreira, categoria, área de atividade de que seja titular e a posição remuneratória que detém, sob pena de exclusão.

14.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 6.º n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril:

Prova de conhecimentos (PC) — método obrigatório
Avaliação psicológica (AP) — método obrigatório.

Estes 2 métodos de avaliação serão aplicados:

a) Aos candidatos que não se encontrem a executar as funções colocadas a concurso, onde se incluem os trabalhadores integrados na carreira a concurso, mas que não estejam a desempenhar essas funções;

b) Aos candidatos integrados em carreiras diversas, onde executam funções próprias da carreira onde estão integrados;

c) Aos candidatos contratados a termo e aos candidatos/cidadãos em geral.

Por outro lado, para as situações de exceção, são aplicados os métodos de seleção;

Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório.

Para as seguintes situações:

a) Candidatos que já estejam, ou venham exercendo ou a cumprir a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar,

b) Candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes de serem colocados nessa situação, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou seja, viessem exercendo as funções próprias da categoria ou carreira agora colocada a concurso.

Assim, exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 6.º, n.º 1, alínea a) e 7.º n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A prova oral de conhecimentos (POC) tem uma ponderação de 45 %, será de natureza prática, com uma duração de 15 minutos, a qual versará sobre as funções pretendidas no presente procedimento concursal, devendo considerar-se os parâmetros de avaliação, tais como a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade da realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

Neste método é adotada a escala de valoração expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Avaliação Psicológica (AP), tem uma ponderação de 25 %, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Cada fase intermédia do método será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, a valoração será expressa através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Método de Avaliação/Situações Exceção

A avaliação curricular (AC), tem uma ponderação de 40 %, sendo este fator valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância, para o posto de trabalho a ocupar, sendo a classificação obtida

através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Será valorada através da seguinte fórmula:

$$AC = 10 \%HA + 50 \%EP + 30 \%FP + 10 \%AD$$

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 30 % visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a ser realizado por técnicos de gestão de recursos humanos.

Os parâmetros a serem avaliados são o dinamismo e a iniciativa, responsabilidade e compromisso com o serviço, a postura na equipa de trabalho e o comportamento em situação de conflito.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

Método facultativo:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS), definida nos termos dos artigos 7.º n.º 1, alínea a) e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com uma ponderação de 30 % e duração aproximada de 15 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a motivação/interesse nas atividades a desenvolver no posto de trabalho, bem como a disponibilidade.

Os parâmetros a serem avaliados serão, a iniciativa, a disponibilidade, a motivação para o desempenho da função e a capacidade de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

A classificação a atribuir a cada parâmetro resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados de 0 a 20 valores.

Os métodos podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

Deste modo, a ordenação final dos candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; candidatos que já estejam ou venham exercendo ou a cumprir a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes de serem colocados nessa situação tenham desempenhado a aquela atribuição, competência ou atividade ou seja, viessem exercendo as funções próprias da carreira ou categoria agora colocadas a concurso, será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 40 \%AC + 30 \%EAC + 30 \%EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

A ordenação final dos candidatos que não se encontrem a executar as funções ora colocadas a concurso, onde se incluem os trabalhadores integrados na carreira a concurso mas que não estejam a desempenhar essas funções; candidatos integrados em carreiras diversas, onde exercam funções próprias da carreira onde estão integrados; candidatos contratados a termo e candidatos/cidadãos em geral e será determinada de acordo com a fórmula seguinte:

$$CF = 45 \%POC + 25 \%AP + 30 \%EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
POC — Prova Oral de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

16 — Os critérios de avaliação e fatores de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula e grelha classificativa, constarão da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, a realizar para o efeito de publicação do presente procedimento de recrutamento, a qual poderá ser facultada

aos candidatos sempre que solicitada, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que compoem, e é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos métodos obrigatórios e pela ordem constante na publicação, quanto aos métodos facultativos, considerando-se excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, de acordo com o artigo 18.º n.º 12 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no n.º 1 do artigo 99.º do RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com atual redação na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a serem definidos em ata pelo júri do procedimento concursal, anterior à publicação do aviso e no caso de persistir a igualdade de classificação, será o mesmo decidido por votação do júri.

16.1 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal, é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção.

17 — Os candidatos excluídos e a lista unitária de ordenação final antes da homologação, são notificados por ofício registado com aviso de receção, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6-4, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos são convocados, por ofício registado com aviso de receção, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e sua posterior alteração, para realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

19 — Publicitação das listas:

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em lugar visível e público no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo publicado na 2.ª série do Diário da República aviso sobre a sua publicitação, sendo os candidatos admitidos e excluídos notificados desta homologação.

21 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: António Manuel Pereira Grilo, Encarregado Operacional, a exercer funções na Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim;

1.º Vogal efetivo: Dominique Rosa Cardoso, Técnico Superior, a exercer funções no Serviço S.I.G. do Município de Almeirim;

2.º Vogal efetivo: Jaime Moreira Bento, Assistente Operacional, a exercer funções no Serviço de Obras Municipais do município de Almeirim;

1.º Vogal suplente: Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior em regime de mobilidade, no Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim;

2.º Vogal suplente: José Francisco Silva Maria, Assistente Operacional, a exercer funções no Serviço de Obras Municipais do Município de Almeirim.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

12 de junho de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso n.º 8203/2017****Classificação do Sítio de Alburrica e do Mexilhoeiro e seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico**

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público os termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, conjugado com a lei n.º 107/2001, de 8 de setembro que na sequência do aviso 2964/2017 publicado no *Diário da República* n.º 57/2017, Série II de 21 de março, e do edital n.º 59/2017 referentes à Abertura do Procedimento de Classificação, não tendo havido contestação alguma no período previsto por lei para esse efeito, foi aprovada pelo executivo municipal, em reunião ordinária privada de 06/07/2017, a decisão final de classificação como Sítio Interesse Municipal (SIM) o Sítio de Alburrica e do Mexilhoeiro e seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico, sito na União de Freguesias do Barreiro e Lavradio, Concelho do Barreiro, Distrito de Setúbal ao abrigo da competência prevista na alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

As coordenadas geográficas, no Sistema Hayford Gauss, no Datum 73, com origem no Ponto Central, do Sítio de Interesse Municipal são as seguintes:

Sítio de Alburrica e do Mexilhoeiro e seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico

Latitude: 38°39'31.0"N; Longitude: 9°05'11.7"W

A decisão final de classificação de Sítio de Interesse Municipal constitui o reconhecimento do interesse Histórico Industrial, Ambiental e Paisagístico e do seu caráter emblemático.

10 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

310626993

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**Aviso n.º 8204/2017****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Código_CTI-01-2017**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em cumprimento do determinado no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 abril, adiante designada por Portaria, torna-se público que, por Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal — *José Luís Correia*, exarado a 07 de junho de 2017, no exercício da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após deliberação de 16 de junho da Câmara Municipal tomada em cumprimento do determinado no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o provimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães:

Ref.ª A — Dez (10) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para desempenharem funções de Serviços Gerais de complexidade funcional de grau 1;

Ref.ª B — Dez (10) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para desempenharem funções Administrativas de complexidade funcional de grau 2;

Ref.ª C — Seis (6) Postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para desempenharem as seguintes funções de complexidade funcional de grau 3:

Ref.ª C1 — Um (1) Posto de trabalho para desempenhar funções no âmbito das competências das Ciências Empresariais;

Ref.ª C2 — Um (1) Posto de trabalho para desempenhar funções no âmbito das competências de Serviço Social;

Ref.ª C3 — Um (1) Posto de trabalho para desempenhar funções no âmbito das competências dos Recursos Florestais;

Ref.ª C4 — Dois (2) Postos de trabalho para desempenharem funções no âmbito das competências do Turismo;

Ref.ª C5 — Um (1) Posto de trabalho para desempenhar funções no âmbito das competências de História/Arqueologia;

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, o desempenho de funções no âmbito das competências inerentes aos respetivos postos de trabalho, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

1 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalhos supra identificados, bem como para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40 da Portaria.

3 — Em face da solução interpretativa uniforme, aprovada em reunião de coordenação jurídica de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, bem como o entendimento subscrito pelo Secretário de Estado da Administração Pública no Despacho n.º 2556/2014, de 10 de julho, considera-se que está dispensada a obrigatoriedade de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional nos termos previstos na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Contudo, procedeu-se à consulta ao INA, tendo esta entidade em 16 de maio de 2017 declarado que à data não existiam trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil pretendido.

4 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta autarquia, tendo ainda sido consultada a Comunidade Intermunicipal do Douro que a 10 de abril de 2017 declarou, para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, não estar constituída no seu respetivo âmbito de atuação a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias — EGRA, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de valorização profissional.

5 — O posicionamento remuneratório será efetuado através de negociação nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE 2017), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à segunda, nos restantes casos, devendo os candidatos com vínculo de emprego público informar prévia e obrigatoriamente do posto de trabalho que ocupam e da posição correspondente à remuneração que auferem.

6 — Conforme determinado no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP o recrutamento inicia-se entre trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem colocados em situação de valorização profissional, não podendo nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho a prover.

7 — Conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa com recurso a candidatos que se encontrem nas condições anteriormente referidas e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem nortear a gestão municipal, bem como a deliberação da Câmara Municipal supra referenciada, poderá o recrutamento efetuar-se entre candidatos com prévia relação jurídica de emprego público por tempo determinado e, por último, poderá o recrutamento ser efetuado entre candidatos sem qualquer relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em especial;

b) 18 anos de idade completos;

- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

*É inicialmente dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da situação dos candidatos, relativamente aos requisitos constantes nas alíneas c), d) e e), desde que para tal declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos. Os candidatos que sejam trabalhadores da Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respetivos processos individuais.

9 — Conforme determinado no artigo 18.º da LTFP, as habilitações académicas e ou profissionais exigíveis, são as resultantes da conjugação dos artigos 34.º e 86.º do mesmo diploma, não podendo as mesmas ser substituídas por formação ou experiência profissional, devendo os candidatos ser detentores dos seguintes requisitos habilitacionais:

a) Ref.ª A — Assistente Operacional: Titularidade da escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos. Aos indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966 é exigida a posse do antigo diploma de habilitação da 4.ª classe do ensino primário, aos indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967 é exigida a posse de seis anos de escolaridade (Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro), aos indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 é exigida a posse de 9 anos de escolaridade (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação) e aos indivíduos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1994 é exigida a posse de 12 anos de escolaridade (Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

b) Ref.ª B — Assistente Técnico: Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

c) Ref.ª C — Técnico Superior:

C.1) Técnico Superior de Ciências Empresariais: Titularidade da licenciatura de Ciências Empresariais ou de grau académico superior a esta;

C.2) Técnico Superior de Serviço Social: Titularidade da licenciatura de Serviço Social ou de grau académico superior a esta;

C.3) Técnico Superior de Recursos Florestais: Titularidade da licenciatura em Recursos Florestais ou de grau académico superior a esta;

C.4) Técnico Superior de Turismo: Titularidade da licenciatura em Turismo ou de grau académico superior a esta;

C.5) Técnico Superior de História/Arqueologia: Titularidade da licenciatura em História/Arqueologia ou de grau académico superior a esta.

10 — De acordo com o estipulado nos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, D.R. n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado no Portal do Município em <http://www.cm-carrizadadeansiaes.pt>, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com indicação da referência do procedimento individualizada por formulário, entregue pessoalmente durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta, das 9.00 às 12h30 horas. e das 13.30 às 17h00 horas.), ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães — Secção de Recursos Humanos, Rua Jerónimo Barbosa, 5140-077 Carrizada de Ansiães, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

11 — O formulário tipo é de uso obrigatório, onde deverão constar todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum Vitae*, atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, mencionando, nomeadamente, a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho do concurso; A avaliação do desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos/biénios quando aplicável, bem como apresentar os respetivos comprovativos; Certificados das Ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas com alusão à sua duração, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos;

c) Deverá ainda ser apresentado pelos candidatos com vínculo de emprego público, declaração atualizada com data de reporte ao prazo fixado para a apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, posição e nível remuneratório e descrição das funções desempenhadas;

d) Os candidatos que exerçam funções no Município de Carrizada de Ansiães, deverão indicar no respetivo formulário, a modalidade da

relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia bem como a sua determinabilidade, estando dispensados de apresentar os necessários documentos comprovativos, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

12 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, devendo obrigatoriamente ser apresentado documento comprovativo da mesma, bem como ser declarado no requerimento de admissão quais os meios de comunicação e expressão pretendidos a aplicar no processo de seleção.

13 — As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente Aviso serão excluídas, salientando-se que as falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão punidas nos termos da lei, assistindo ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações que se encontrem deficientemente comprovados.

14 — Em conjugação com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6 da Portaria e n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo que os métodos a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), salvo se os afastarem mediante declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso e conforme o disposto no n.º 3, os métodos previstos para os restantes candidatos. Em caso de igualdade de valorização, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até as centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 50 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 50 \%)$$

em que:

CF: Classificação Final;

PC: Prova de Conhecimentos;

AC: Avaliação Curricular;

AP: Avaliação Psicológica;

EAC: Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos/literários (destacando-se o adequado conhecimento da língua portuguesa) e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, de natureza teórica, sob a forma escrita, com consulta de legislação, desde que desprovida de anotações, estando impedida a utilização de qualquer meio eletrónico, terá a duração máxima de 90 minutos (com uma tolerância de 30 minutos) e versará apenas sobre conteúdos legais relacionadas com a exigência da função de âmbito geral (Ref.ªs A e B), ou conteúdos de âmbito geral e específicos diretamente relacionadas com a exigência da função (Ref.ª C):

a) Ref.ª A — Assistente Operacional: Incide apenas em conteúdos legais de âmbito geral, designadamente:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Organização e Funcionamento das Autarquias Locais;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro — Adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP;

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro — Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

b) Ref.ª B — Assistente Técnico: Incide apenas em conteúdos legais de âmbito geral, designadamente:

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento do Estado para 2017; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Organização e Funcionamento das Autarquias Locais;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro — Tramitação do Procedimento Concursal;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — Especificidades no âmbito da Administração Local;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro — Adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro — Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro — Acidentes em serviço na Administração Pública.

c) Ref.ª C — Técnico Superior: Os conteúdos legais de âmbito geral são iguais para todas as referências, designadamente:

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto — Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — Orçamento do Estado para 2017;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Organização e Funcionamento das Autarquias Locais;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — Especificidades no âmbito da Administração Local;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro — Adapta aos serviços da administração autárquica o SIADAP;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro — Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro — Acidentes em serviço na Administração Pública.

Conteúdos de âmbito específico:

C.1) Técnico Superior de Ciências Empresariais:

Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro — Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);

Lei n.º 8/2012, de 21 de janeiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

C.2) Técnico Superior de Serviço Social:

Lei n.º 147/99, de 01 de setembro — Lei de proteção de crianças e jovens em perigo;5

Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro — Proteção de Menores;

Decreto-Lei n.º 314/78 de 27 de outubro — Organização tutelar de menores.

C.3) Técnico Superior de Recursos Florestais:

Lei n.º 33/96, de 17 de agosto — Lei de Bases da Política Florestal;

Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho — Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto — Lei Quadro das Contraordenações Ambientais.

C.4) Técnico Superior de Turismo:

Carta Internacional Sobre o Turismo Cultural 1999;

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial 2003;

Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro — Lei de Bases do Património Cultural.

C.5) Técnico Superior de História/Arqueologia:

Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro — Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;

Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho — Regime dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto — Regime da Classificação dos Bens Culturais Móveis.

Na legislação apenas está identificado o diploma na sua versão inicial ou atualmente em vigor pelo que, aquando da elaboração do enunciado da prova, as alterações legislativas serão consideradas pelo Júri, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se revelem necessárias.

*Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos (PC) consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicada a Avaliação Psicológica (AP).

14.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Avaliação Curricular (AC): visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente, as habilitações académicas/literárias, as habilitações profissionais (serão apenas consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função), o percurso profissional (será apenas considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas) e a avaliação de desempenho dos últimos três anos/biênios, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20 \%) + (FP \times 30 \%) + (EP \times 40 \%) + (AD \times 10 \%)$$

em que:

AC: Avaliação Curricular;

HL: Habilitações Literárias/académicas;

FP: Formação Profissional;

EP: Experiência Profissional;

AD: Avaliação do Desempenho (Caso o candidato não tenha tido avaliação será considerada a classificação prevista para a menção qualitativa de adequado).

Valoração:

HL: Habilitações literárias de grau exigido à candidatura: 18 valores; grau superior ao exigido à candidatura 20 valores.

FP: Formação profissional — Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para o posto de trabalho a que se candidata e desde que se encontrem devidamente comprovados:

i) Mais de 35 horas de formação — 20 valores

ii) De 7 a 35 horas de formação — 16 valores

iii) Inferior a 7 horas de formação — 12 valores

iv) Sem participação em ações de formação — 10 valores

EP: Experiência profissional — Reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área de atividade relativa ao posto de trabalho a que se candidata, sendo valorada de acordo com os seguintes critérios:

i) Mais de 48 meses — 20 valores

ii) De 40 a 48 meses — 18 valores

iii) De 29 a 39 meses — 16 valores

iv) De 18 a 28 meses — 14 valores

v) De 7 a 17 meses — 12 valores

vi) Menos de 6 meses — 10 valores

AD: Avaliação de Desempenho de acordo com a média obtida nos últimos três anos/biênios (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação):

i) Relevante: 20 valores

ii) Adequado: 16 valores

iii) Inadequado: 8 valores

*Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular (AC) consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicada a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

14.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem objetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

16 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente Aviso, em virtude da urgência do recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar deverão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8 da Portaria, designadamente:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo Júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional.

17 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando -se impraticável a utilização de ambos os métodos de seleção aplicáveis, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

18 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30 da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 para se pronunciarem em sede de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados de igual modo e no prazo de cinco dias úteis, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas supra identificadas.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Composição e identificação do Júri:

Ref.ª A — Assistente Operacional_Serviços Gerais

Presidente: *Isabel Cristina Nunes Teixeira* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogais Efetivos: *Maria Cândida Borges Araújo* — Coordenadora Técnica, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *António Luis Ferreira Quinteiro* — Encarregado Operacional, ambos do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Vogais Suplentes: *Maria Fernanda dos Santos Borges* — Assistente Técnica e *João Pereira Duarte* — Assistente Operacional, ambos do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Ref.ª B — Assistente Técnico_Administrativo

Presidente: *Isabel Cristina Nunes Teixeira* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogais Efetivos: *Ernestina Reis Santos Quinteiro* — Coordenadora Técnica, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *Maria Cândida Borges Araújo* — Coordenadora Técnica, ambas do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Vogais Suplentes: *Maria Manuela Neves Fernandes Garcia* — Assistente Técnica e *Sandra Helena de Carvalho Magalhães Gonçalves*

— Assistente Técnica, ambas do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Ref.ª C1 — Técnico Superior_Ciências Empresariais

Presidente: *João Carlos Quinteiro Nunes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães;

Vogais Efetivos: *José Rui da Silva Lima* — Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *José Miguel Pereira Gomes* — Técnico Superior, ambos do Mapa de Pessoal da Comunidade Intermunicipal do Douro.

Vogais Suplentes: *Maria Paula Machado Monteiro Reis* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães e *Lina Maria Gomes* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Mirandela.

Ref.ª C2 — Técnico Superior_Serviço Social

Presidente: *João Carlos Quinteiro Nunes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães;

Vogais Efetivos: *Hermínia Glória A. de Sousa Teixeira de Moraes* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Vila Flor, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *Maria Emília Palhau* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros.

Vogais Suplentes: *Maria Manuela Pinto Alves Teixeira* e *Sandra Cristina Neiva Pimparel* ambas Técnicas Superiores do Mapa de Pessoal do Município de Mirandela.

Ref.ª C3 — Técnico Superior_Recursos Florestais

Presidente: *Susana Cristina G. Seramota Pinto* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogais Efetivos: *João Carlos Quinteiro Nunes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *Paulo Alexandre Rocha Silva* — Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros.

Vogais Suplentes: *Susana Alexandra Neves Mesquita* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Vila Flor e *Sónia Cristina Gonçalves* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Mirandela.

Ref.ª C4 — Técnico Superior_Turismo

Presidente: *Isabel Alexandra Resende Justo Lopes* — Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães;

Vogais Efetivos: *Ana Lúcia Miranda de Almeida Pimpão* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Mirandela que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *João Carlos Quinteiro Nunes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Vogais Suplentes: *Cristina Alexandra Rocha Alves Correia* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Macedo de Cavaleiros e *Cristina Maria Novais de Lima* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Ref.ª C5 — Técnico Superior História /Arqueologia

Presidente: *Isabel Alexandra Resende Justo Lopes* — Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães;

Vogais Efetivos: *Helena Maria Mano Pontes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Torre de Moncorvo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e *João Carlos Quinteiro Nunes* — Chefe de Divisão do Mapa de Pessoal do Município de Carrizada de Ansiães.

Vogais Suplentes: *Isidro Miguel Tavares Gomes* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Mirandela e *Maria Clara Machaqueiro André* — Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Bragança.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria, o presente Aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 8205/2017**

1 — Faz-se público que o Município do Cartaxo, pretende proceder ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho, por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

Ref.ª A — 5 postos de trabalho com a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional (apoio operacional à atividade de bombeiro), para os bombeiros municipais;

Ref.ª B — 5 postos de trabalho com a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional (apoio educativo), para a área de educação e juventude da divisão de desenvolvimentos económico e social;

Ref.ª C — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças;

Ref.ª D — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a área de cultura da divisão de desenvolvimento económico e social;

Ref.ª E — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a área de desporto da divisão de desenvolvimento económico e social.

2 — Remuneração: De acordo com o artigo 153.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e

3.2 — Ref.ª C — Licenciatura em Gestão de Empresas, Ref.ª D — Licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária, Ref.ª E — Licenciatura em Treino Desportivo.

4 — Local de trabalho: área do Município do Cartaxo.

5 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente do aviso no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente neste Município, no período de expediente (das 9h às 17h30m), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (não se aceitam candidaturas em formato eletrónico). No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

Habilitações literárias;

Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

Ref.ª C, D e E — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

Ref.ª B, C, D e E — *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem as funções que exerce e/ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida. Os factos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas;

Todas as Ref.ª — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição das funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Os métodos de seleção a utilizar serão:

Ref.ª A — Prova Prática de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção;

Ref.ª B, C, D e E — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

8 — Composição do Júri:

Ref.ª A:

Presidente — David Alexandre Amaral Lobato — 2.º comandante dos bombeiros municipais do Cartaxo;

Vogais efetivos:

Paulo Jorge Montês da Silva — assistente operacional;
Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior;

Vogais suplentes:

António Fernando Galhardo dos Santos Loureiro — bombeiro municipal de 1.ª classe;

Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior.

Ref.ª B:

Presidente — Carla Sofia Pasion Neves — técnica superior;
Vogais efetivos:

Virgínia Maria Frazão Isidro Teófilo — adjunta de direção do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo;

Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior;

Vogais suplentes:

Jorge Manuel da Luz Tavares — diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo;

Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior.

Ref.ª C:

Presidente — Ana Lúcia Pereira Pimpão Seródio — técnica superior;
Vogais efetivos:

Ana Margarida Carvalho Ferreira — técnica superior;

Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior;

Vogais suplentes:

Marta Lúcia Florindo Ouro — técnica superior;

Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior.

Ref.ª D:

Presidente — Helena Maria Madeira Montez — técnica superior;
Vogais efetivos:

Carla Sofia Pasion Neves — técnica superior;

Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior;

Vogais suplentes:

Isabela Alexandre Conde Chagas — técnica superior;

Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior.

Ref.ª E:

Presidente — Mário João Violante dos Santos — técnico superior;
Vogais efetivos:

Carlos Filipe Pinto Rebelo — técnico superior;

Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez — técnico superior;

Vogais suplentes:

Maria João Violante Ferraz — técnica superior;

Maria de Fátima Seródio Alves — técnica superior.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo respetivo.

9 — O presente aviso será, também, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município do Cartaxo.

5 de junho de 2017. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.
310608638

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Aviso (extrato) n.º 8206/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores, pelos motivos abaixo indicados:

Óscar Ribeiro Gonçalves — Assistente Operacional, posição remuneratória entre 1 e 2, desligado do serviço em 2016/04/01 por motivo de aposentação;

Maria António Pescada Matias Correia — Assistente Operacional, posição remuneratória 1, desligada do serviço em 2017/05/01 por motivo de aposentação;

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

310605819

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 8207/2017

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, em conformidade com a alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que:

António Veiga Brites, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, na posição remuneratória e nível 2 da tabela remuneratória única, cessou a 19 de maio de 2017, a relação jurídica de emprego público de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter adquirido a qualidade de pensionista por velhice da Segurança Social, nos termos do artigo 292.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Fernando Manuel Gonçalves Lopes, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, na posição remuneratória e nível 3 da tabela remuneratória única, cessou a 31 de maio de 2017, a relação jurídica de emprego público de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter solicitado a denúncia do contrato, nos termos do artigo 303.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310608208

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Despacho n.º 6355/2017

Nomeação de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Considerando:

Que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC);

Que nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, adaptação formulada por força da 2.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, em cada Município deverá haver um CMPC, cuja área de atuação territorial é a do respetivo município.

Que nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 13.º do referido diploma legal, em cada Município o CMPC, anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM) é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais (COD's);

Que o recrutamento dos COD's se faz de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;

Que o CMPC depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro;

Que da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* de João Pedro Ruas Quadrado, entende-se que estão verificados os requisitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, para o exercício do cargo de CMPC.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, determino a nomeação do licenciado João Pedro Ruas Quadrado, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, Nível remuneratório 19, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de

dezembro, da categoria de técnico superior, a que vem atualmente a corresponder o montante pecuniário de € 1 407,45, atualizável nos mesmos termos ao dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A presente nomeação deverá produzir efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Divulgue-se nos lugares de estilo, publique-se no *Diário da República* e na página eletrónica do Município.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Formação Académica e Profissional:

Nome: João Pedro Ruas Quadrado;

Nacionalidade: Portuguesa

Data de nascimento: 11/05/1985

Licenciatura em Biologia Universidade de Aveiro, Aveiro (2008);

Mestrado em Ecologia, Biodiversidade e Gestão de Ecossistemas; Universidade de Aveiro, Aveiro (2010);

Ação de Formação — Manuseamento e recuperação de fauna silvestre; Centro de Ecologia, Recuperação e Vigilância de Animais Selvagens (dezembro 2007);

Ação de Formação — Formação inicial de bombeiro; CBV Figueira de Castelo Rodrigo (2011);

Ação de Formação — Técnico de Socorrismo; Escola Nacional de Bombeiros CBV Figueira de Castelo Rodrigo (março 2011);

Ação de Formação — Técnicas de Salvamento e desencarceramento; Escola Nacional de Bombeiros; CBV Figueira de Castelo Rodrigo (abril 2011);

Ação de Formação — Operador de desfibrilhador automático externo; Escola Nacional de Bombeiros, CBV Figueira de Castelo Rodrigo (maio 2014);

Ação de Formação — Planeamento de emergência; Fundação CEFA, Coimbra (outubro de 2014);

Ação de Formação — 7.º Curso de Comandante Operacional Municipal; Fundação CEFA, Coimbra e Escola Nacional de Bombeiros, Sintra (março a julho de 2015);

Ação de Formação — Curso para a obtenção da Credenciação de técnico de fogo controlado; Escola Superior Agrária de Coimbra (2014 a 2015);

Ação de Formação — Curso para obtenção da credenciação de técnico de fogo de supressão; Escola Superior Agrária de Coimbra (2015 a 2016);

Experiência profissional:

De julho de 2014 até junho de 2017 — Comandante Operacional Municipal (Município de Figueira de Castelo Rodrigo);

De julho de 2011 até julho 2014 — Coordenador de projeto Rewilding Europe (Associação Transumância e Natureza, Figueira de Castelo Rodrigo);

De fevereiro de 2013 até dezembro de 2013 — Formador IEFP;

De maio de 2008 até dezembro de 2009 — Consultor Biodiversidade (Ecolinside, Porto);

De abril de 2007 a junho de 2008 — Estágio Curricular para conclusão de Licenciatura (Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, Parque Natural do Douro Internacional, Mogadouro).

22 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

310608079

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 8208/2017

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, se faz público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que concluíram o procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior (Higiene e Segurança no Trabalho), aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 08/10/2015, homologada por meu despacho de 26/06/2017, se encontra afixada no átrio do Edifício Municipal e disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-ilhavo.pt/serviços/online/concursos de pessoal.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*.

310608598

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 6356/2017

Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição

1 — Considerando que:

a) Os objetivos estratégicos definidos pela Câmara Municipal de Leiria imprimiram uma nova dinâmica de funcionamento aos serviços da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial;

b) O posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, a que corresponde o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, se encontra, porém, desocupado, desde 13.03.2017, data da cessação da comissão de serviço da sua anterior titular;

c) Tal não só não se coaduna com os novos e crescentes desafios cometidos àquela Divisão, como também é suscetível de comprometer, de forma irreparável, a normal prossecução dos seus objetivos estratégicos;

d) Para o efeito pretende-se proceder, desde já, à adoção de medidas destinadas a garantir o adequado enquadramento das funções de direção, de coordenação e de controlo daquela unidade orgânica; e

e) Naquela senda, será, em breve, submetida a aprovação da Câmara Municipal de Leiria a proposta para o recrutamento e a seleção de um novo titular para aquele cargo de direção, por via de procedimento concursal;

f) Não se prevê, contudo, a conclusão daquele procedimento com a brevidade necessária a garantir o adequado funcionamento daquela unidade orgânica, tendo em conta que se encontra, ainda, por designar o júri que deverá ser sugerido para assegurar a correspondente tramitação;

g) Subsiste, contudo, a possibilidade legal do cargo dirigente em causa poder ser exercido em regime de substituição, desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o seu provimento;

h) A existência de trabalhadora com vínculo de emprego público constituído com o Instituto Politécnico de Leiria, contratada por tempo indeterminado, doutorada e dotada de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que, para além do perfil exigido, reúne quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 9 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, conjugados com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, conjugada com o n.º 11 do artigo 21.º e com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004:

a) Designar, em regime de substituição, com efeitos ao dia 01 de julho de 2017, e sem prejuízo da possibilidade de opção pela retribuição base da respetiva categoria de origem, a Senhora Professora Doutora Luísa Maria da Silva Gonçalves, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Chefe da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial;

b) Que aquela designação vigore pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso, como expectável, o procedimento tendente à designação do novo titular;

3 — Para constar se lavrou o presente despacho que vai ser notificado pessoalmente à trabalhadora, divulgado por correio eletrónico junto dos diversos serviços municipais e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com a nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, em anexo.

4 — Do teor do presente despacho deverá, ainda, ser dado conhecimento ao Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 3)

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

1 — Nome: Luísa Maria da Silva Gonçalves

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Geográfica, da Universidade de Coimbra, concluída com a classificação final de 13 valores (1989). Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica, da Universidade Técnica de Lisboa, concluído com a classificação final de 16 valores, na parte curricular (2003). Doutoramento em Engenharia Civil na especialidade de Urbanismo, Ordenamento do Território e Transportes, da Universidade de Coimbra, concluído com distinção e louvor (2009).

3 — Experiência profissional: Responsável de projeto na Geometral, SA (1989/1990). Sócia gerente e diretora técnica da Gistec, L.ª (1989/1990). Docente no Departamento de Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (1995/2017), como professora adjunta em regime de dedicação exclusiva (2010/2017). Consultora e coordenadora do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal da Marinha Grande (1999/2006). Coordenadora da Licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (2009/2013). Docente convidada na NOVA IMS da Universidade Nova de Lisboa (2012/2017). Coordenadora do Departamento de Licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (2014/2016). Participação em ações e projetos de relevante interesse no âmbito da experiência profissional: Responsável pelo Laboratório de Planeamento, Transportes e Sistemas de Informação geográfica (2005/2007 e 2013/2017). Membro da Agência Independente da Habitação e Cidade (2013/2015). Membro do Conselho Científico do Instituto do Território; Coordenadora da Comissão de Habitação e Cidade; e Coordenadora local do projeto “Regeneração urbana-um novo impulso” (2014/2015). Coordenadora local do projeto “RETHINK”. Autora dos artigos científicos “Hierarquização da rede viária do concelho de Leiria e a sua inserção num sistema de informação geográfica” (2004); “Desenvolvimento de metodologia de avaliação dos impactos ambientais dos resíduos industriais a nível municipal”, “A utilização dos sistemas de informação geográfica na gestão e planeamento de obras de engenharia civil”, “Desenvolvimento de aplicações SIG de âmbito municipal: o caso da Marinha Grande” e “A utilização dos SIG na gestão de resíduos industriais do concelho da Marinha Grande” (2005); “Assessment of the state of conservation of buildings through roof mapping using very high spatial resolution images” e “A method to incorporate uncertainty in the classification of remote sensing images” (2009); “Atlas da Marinha Grande conhecer o município através de mapas” e “A utilização de SIG para localização de compostores domésticos na área de intervenção dos sistemas multimunicipais da alta estremadura e oeste” (2006); “The use of multispectral images for monitoring the state of conservation of buildings roofs: case study of Leiria downtown historical centre”, “Evaluating the effect of uncertainty in the delineation of a hydrological catchment over the peak flow computation” e “Determinação da influência da incerteza nos estudos de hidrologia urbana na cidade de Leiria” (2012); “Safety of the road infrastructure and drivers perspective: Leiria case study” (2013); “Assessing the influence of uncertainty in land cover mapping and digital elevation models on flood risk mapping” e “Uncertainty in flood risk mapping” (2014); “Modelação tridimensional da zona histórica de Leiria em ambiente 3D-SIG” (2015); e “Engineering project’s support bases on BIM technology” e “3D-GIS heritage city model: case study of the historical city of Leiria” (2016); publicados em revistas nacionais e internacionais. Autora dos artigos científicos “Desenvolvimento de aplicações SIG de âmbito municipal” (2002); “SIG municipal da Marinha Grande” (2004); “Desenvolvimento de aplicações SIG de âmbito municipal: o caso da Marinha Grande” (2005); “Sistemas de informação geográfica aplicados à proteção civil na Marinha Grande” (2008); “SIG e a proteção civil-o caso da Marinha Grande” (2009); “Aplicação da incerteza no processo de extração de informação temática a partir de imagens multiespectrais e na produção de cartas de riscos naturais” (2012); “Modelos 3D-SIG como ferramenta de apoio aos serviços da administração local: caso de estudo da Cidade de Leiria” e “Técnicas de aquisição e monitorização da informação geográfica do subsolo” e “Lisbon city study” (2016); apresentados em eventos nacionais e internacionais. Participação nos estudos e projetos de “Organização da rede viária do Concelho de Leiria” (2003); “Mobilidade no concelho de Leiria, situação a nível urbano” e “Ordenamento da circulação viária na Nazaré e inserção num sistema de informação geográfica” (2004); “Produção e validação de mapas de ocupação e impermeabilização do solo com recurso à integração da incerteza: estudo de caso da área urbana de Leiria” (2009/2010); “PT02-Gestão integrada das águas marinhas e costeiras” (2014); “Civil engineering applications of ground penetrating radar”; “SUB-URBAN-A european network to improve understanding and use of the ground beneath our cities”; e “Monumental polychromy: revealing medieval colours at Batalha” (2016/2017). Organização de conferências, jornadas, seminários, simpósios e workshops sobre os temas “PoliSIG 2010-Tecnologias sem fronteiras (2010); “7th International symposium on spatial data quality” (2011); “Contributos da engenharia civil no pla-

neamento territorial e infraestruturas” e PoliSIG 2012-Novos desafios” (2012); “Levantamento laser e modelação 3D aplicados ao património construído (2013)”; “Debate público sobre a estratégia nacional para a habitação?” e “PoliSIG 2014-Tecnologia global-Celebração do GISday” (2014); “Caracterização do património edificado: conhecer para intervir” (2015); e “O contributo do planeamento do subsolo no desenvolvimento sustentável e resiliente das cidades” (2016). 4. Valorização curricular: participação em conferências, cursos, encontros, seminários e workshops sobre os temas “Autocad v.14 desenho tridimensional” (1998); “Geome-dia profissional” (1999); “Geome-dia profissional”, “IrasC”, “IrasB” e “Igeovec” (2000); “Desenvolvimento de aplicações gráficas utilizando a application visual basic e geome-dia” (2001); “Geome-dia webmap” (2002); “Geome-dia profissional 5.0 update” e “Geome-dia profissional 5.1 advanced” (2003); “Geome-dia grid 6.0” (2006); “Arcgis: Introduction to arcgis II”, “Arcgis spatial analyst” e “Arcgis 3D analyst” (2007); “Arcgis 3D analyst” e “Levantamento laser e modelação 3D aplicado ao património construído” (2010); “Arcgis online” (2012); “Coaching orientado para a liderança e excelência”, “Veículos aéreos não tripulados para produção de informação geográfica” e “Python” (2013); “Equi-pas de elevado desempenho e treinar a liderança”, “A tecnologia BIM no desenvolvimento de projetos”, “Building information modeling” (2014); “Do laser scanning ao BIM” (2015); “II Conferência nacional de geodesição”, “19th AGILE international conference on geographic information science”, “Urban underground day”, “Contributo do planeamento do subsolo no desenvolvimento sustentável e resiliente das cidades”, “ENIG-1.º Encontro nacional de infraestruturas de sistemas de informação geográfica”, “EUE 2016-14.º Encontro de utilizadores ESRI” e “Território e sistema urbano-Desafios emergentes e novas respostas” (2016); e “Gestão da mobilidade” (2017).

310608102

MUNICÍPIO DE LISBOA

Declaração n.º 50/2017

Correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 3/DMU/2016, publicado no Boletim Municipal n.º 1169 de 14 de julho de 2016, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, na sua reunião de 28 de junho de 2017, através da Deliberação n.º 438/CM/2017, aprovar a declaração de correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que se publica em anexo.

A referida Deliberação n.º 438/CM/2017 foi aprovada por maioria, com votos a favor (6 PS e 3 Independentes) e votos contra (1 PPD/PSD, 1 CDS/PP e 2 PCP).

30 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Paulo Prazeres Pais.

Declaração

Correção material do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara-se que o Aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, relativo à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, apresenta incorreções materiais na representação cartográfica, bem como no seu regulamento, que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 122.º, se corrigem nos seguintes termos:

I — Na Planta de Ordenamento-Qualificação do Espaço Urbano, onde se representa a qualificação dos dois edifícios sitos, um na Rua das Janelas Verdes, n.ºs 106-112, tornejando com o Largo Dr. José de Figueiredo, n.ºs 7-9, e o outro, na Rua do Olival, n.º 13, tornejando para o Largo Doutor José de Figueiredo n.ºs 5, 5A e 5B, como Espaço Consolidado de Uso Especial de Equipamentos, deve representar-se como Espaço Consolidado Central e Residencial-Traçado Urbano A.

II — No Anexo III ao Regulamento — Lista de Bens da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, onde se lê:

«26.69 — Palacete/Rua das Janelas Verdes, 106 -112; Largo Dr. José de Figueiredo, 7-9
Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 18: ver 26.69»

deve ler-se:

«26.69 — Palacete/Rua das Janelas Verdes, 106 -112; Largo Dr. José de Figueiredo, 7 -9
Antiga Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 18: ver 26.69».

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39747 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39747_1.jpg

39748 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39748_2.jpg
610620106

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8209/2017

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de junho de 2017, com Agostinho Duarte Lopes, António José da Silva Gomes Ferreira, António José Rocha dos Santos, António Monteiro Gomes Landim, Asdrúbal Paulo Silveira Baptista, Élio Vera Cruz Preto Paulo, Helder Filipe Baltazar Sousa, João Bernardo Costa Camisa, João Carlos Vicente Martins, João Francisco Simões Vitorino, Jorge Manuel Almeida Duarte, Mário Augusto da Silva Manco, Pedro Alexandre Delgado Imir, Pedro Manuel Coutinho da Silva, Rafael Saavedra Torres Magalhães, Sérgio de Oliveira Roque, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 8036/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016, com Sérgio Miguel Neves Cordeiro, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 8181/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016 e com Ana Paula Amorim Pestana dos Santos na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 10195/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

29 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Carlos Santos.

310607106

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 8210/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal de Mesão Frio, tomadas em reunião realizada no dia 1 de junho de 2017 e em sessão realizada em 26 de junho de 2017, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, tendente à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de 14 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, na carreira e categoria de assistente operacional, nos seguintes termos:

1 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, correio eletrónico: geral@cm-mesaofrio.pt, e sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.

2 — Local onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Mesão Frio.

3 — Caracterização dos postos de trabalho em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref. A — 4 Assistentes Operacionais (ação educativa e vigilância) — Unidade de Desenvolvimento Social: assegurar a limpeza das instalações interiores e exteriores dos estabelecimentos de ensino, zelar pela conservação e higienização de todo o material didático, acompanhamento dos alunos nos transportes e nas visitas de estudo que tenham de ser efetuadas durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurar o serviço de refeições, incluindo a preparação do refeitório, apoio aos alunos durante a refeição e limpeza e arrumação do refeitório após as refeições, apoio a docentes, sempre que solicitado, acolhimento e entrega das crianças aos encarregados de educação.

Ref. B — 4 Assistentes Operacionais (limpeza e animação cultural) — Unidade de Desenvolvimento Social: assegurar a limpeza e conservação das instalações bem como a recolha de resíduos e limpeza de contentores, realizar tarefas de arrumação e distribuição, executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual, auxiliar na organização de atividades de caráter sociocultural promovidas pelo setor da cultura e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Ref. C — 3 Assistentes Operacionais (auxiliar administrativo) — (1 Divisão Administrativa e Financeira; 1 Divisão de Administração e Conservação do Território e 1 Unidade de Desenvolvimento Social): assegurar o apoio administrativo ao responsável hierárquico bem como aos serviços da unidade orgânica em que se insere, receber, preparar e encaminhar o expediente de correspondência interno e externo e organizar o arquivo da unidade orgânica, proceder à recolha e tratamento de dados destinados à elaboração de informação para planeamento e gestão corrente, receber as comunicações que se destinem à unidade orgânica em que se inserem, zelar pelas instalações e equipamentos afetos à sua atividade e reportar ao responsável do serviço as não conformidades e situações que careçam de informação superior, receber os clientes, colaboradores ou visitantes nas instalações e efetuar o seu encaminhamento, dar apoio administrativo e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Ref. D — 2 Assistentes Operacionais (manutenção de jardins e espaços verdes) — Divisão de Administração e Conservação do Território: realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques e jardins públicos; Preparar as terras de cultura, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função do jardimagem.

Ref. E — 1 Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) — Divisão de Administração e Conservação do Território: assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, realizar tarefas de arrumação e distribuição de equipamentos e materiais, executar outras tarefas não especificadas, de caráter manual e de apoio geral e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

4 — Nível Habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Vínculo

5.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho nos termos do número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.3 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocu-

pem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam, prévia e obrigatoriamente, o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;

6.3 — A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à carreira e categoria de Assistente Operacional — € 557,00.

7 — Requisitos de Admissão

7.1 — Só serão admitidos ao procedimento concursal os candidatos que tenham:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Forma, prazo e local de apresentação de candidatura:

8.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo acessível na página eletrónica do Município, em www.cm-mesaofrio.pt, ou solicitado no Balcão Único de Atendimento, no edifício sede do Município.

8.2 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, em www.dre.pt.

8.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio e entregues, pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, situado no edifício sede do Município, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, das 9:00 e as 13:00 e das 14:00 às 16:30 nos dias úteis, ou enviadas por correio postal, registado com aviso de receção, até último dia do prazo.

8.4 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem formuladas através do preenchimento do formulário tipo.

8.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Original da declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, emitida há menos de 30 dias seguidos, autenticada com o carimbo ou selo branco, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira, na entidade e na administração pública, com descrição do percurso profissional, da remuneração auferida, bem como a indicação qualitativa e quantitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP;

8.5.1 — Caso assim se entenda, os serviços da entidade realizadora do procedimento ou o respetivo júri poderão exigir a exibição de originais dos documentos mencionados em 8.5.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Para efeitos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

9.1.1 — Aos candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

- a) Método 1: Prova de Conhecimentos (PC), com ponderação de 60 %;
- b) Método 2: Avaliação Psicológica (EAP), com ponderação de 25 %;

9.1.2 — Aos candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

- a) Método 1: Avaliação Curricular (AC), com ponderação de 60 %;
- b) Método 2: Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 25 %.

9.1.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção (EPS), com ponderação de 15 %.

9.1.4 — Os métodos AC e EAC podem ser afastados pelos candidatos por declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

9.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar;

9.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

9.4 — Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar de maior relevância, orientada pelo seguinte critério:

$$AC = [HA + FP + EP + AD]/4$$

HA = Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

AD = A avaliação do desempenho relativo ao último período de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

9.5.1 — De 4 a 6 valores = Insuficiente; > 6 e < 10 valores = Reduzido; ≥ 10 e < 14 = Suficiente; ≥ 14 e < 18 = Bom; ≥ 18 e ≤ 20 Elevado.

9.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

9.6.1 — Por cada Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: <http://www.cm-mesaofrio.pt>.

9.6.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.6.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

9.6.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos, sem prejuízo de eventual delonga caso existam razões que levem a isso.

9.6.5 — Os métodos serão realizados em data e hora a fixar, da qual os mesmos serão notificados pelas vias previstas na lei. A prova de conhecimentos será realizada individualmente e revestirá a forma escrita, com possibilidade de consulta a legislação não anotada e comentada. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 60 %, terá duração de, aproximadamente, de 60 minutos e versando sobre os seguintes conteúdos:

Ref. A — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, todas na sua atual redação.

Ref. B, C, D, e E — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua atual redação.

9.7 — A aplicação de cada método de seleção faz-se de acordo com as disposições constantes na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.8 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela sua ordem de realização, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,50 valores ou falem à sua realização.

9.9 — Em caso de igualdade é aplicável disposto no artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

9.10 — As notificações de exclusão do procedimento e da realização dos métodos de seleção serão feitas por correio eletrónico, com recibo de entrega, cuja data é a considerada para efeitos de prazos, independentemente da confirmação do aviso de leitura.

9.11 — Composição e identificação do Júri

Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Vogais efetivos: Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior (jurista) e Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino, Técnica Superior (Serviço Social).

Vogais suplentes: Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior (engenheiro civil) e Fernanda Maria da Silva Oliveira Macedo, Coordenadora Técnica, todos do mapa de pessoal desta Autarquia.

10 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

11 — Seleção

11.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores (arredondado às centésimas) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 60 \%) + (EAP \times 25 \%) + (EPS \times 15 \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 60 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 15 \%)$$

12 — Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio e disponibilizada na página oficial do Município, www.cm-mesaofrio.pt.

13 — Quotas de Emprego

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, para candidatos com deficiência, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

13.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Mesão Frio, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt até ao 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal da Mesão Frio, acessível em www.cm-mesaofrio.pt e, por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis a contar da mesma data.

3 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**Aviso n.º 8211/2017**

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que após consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet do Município de Miranda do Douro, e nos locais e publicações de estilo, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, em sessão ordinária realizada a 03 de fevereiro de 2017, por proposta da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento da Limpeza Pública de Miranda do Douro, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

Regulamento Municipal da Limpeza Pública de Miranda do Douro**Preâmbulo**

É atribuição geral dos Municípios, conforme dispõe a alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tudo o que respeite ao ambiente e saneamento básico, mais concretamente é da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos nos Sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Pretende-se, assim, com este instrumento normativo regulamentar aquela competência municipal e adotar medidas que visem despertar mudanças de atitudes e comportamentos cívicos dos cidadãos para a higiene pública, designadamente o asseio e limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 11/87 de 7 de abril — Lei de Bases do Ambiente alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado pelo D. L. n.º 73/2011 de 17 de junho que estabelece o regime geral da gestão de resíduos e demais legislação complementar, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 03 de setembro, e a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações conferidas pela Lei n.º 12/2008 — Lei da Proteção do Utilizador de Serviços Públicos Essenciais, de 26 de fevereiro e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de junho, a Câmara Municipal de Miranda do Douro propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento Municipal de Limpeza Pública.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — Com a adoção do presente regulamento pretende-se definir e estabelecer as regras e condições relativas à higiene e limpeza dos espaços públicos.

2 — A Limpeza Pública integra — componente técnica de remoção e é constituída pelas atividades de varredura, lavagem e eventual desinfeção dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papelarias, corte de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e locais que tenham grafites.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a limpeza pública na área geográfica do Município de Miranda do Douro.

Artigo 3.º**Legislação aplicável**

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 11/87, de 7 de abril, Lei de Bases do Ambiente, atualmente alterada pela Lei

n.º 13/2002, de 19 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho e a Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

Artigo 4.º**Competências**

1 — A limpeza pública compreende um conjunto de ações de limpeza e remoção de resíduos de espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e arruamentos e corte de ervas.

b) Recolha do RSU contidos em papelarias e outros com finalidade idêntica, colocados em espaços públicos.

2 — Define-se remoção, como o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição e conseqüente recolha, transporte e eliminação.

3 — Estas tarefas são executadas pelo Município, pelas Juntas de Freguesias ou por entidade a quem o Município delegue esta competência.

Artigo 5.º**Resíduos Urbanos**

Para o efeito do presente Regulamento consideram-se Resíduos Urbanos (RU) os seguintes resíduos:

1 — Resíduos de limpeza urbana — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

2 — Dejetos de animais — excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou noutros espaços públicos;

Artigo 6.º**Recipientes para deposição indiferenciada dos RU**

A deposição indiferenciada dos RU pode ser efetuada utilizando os seguintes equipamentos, de acordo com o definido pelo Município:

a) Papelarias, e outros recipientes similares, destinadas à deposição de desperdícios produzidos na via pública;

b) Equipamentos destinados a deposição de dejetos de animais;

c) Outros que sejam integrados na limpeza urbana.

CAPÍTULO II**Limpeza Urbana****SECÇÃO I****Limpeza de espaços públicos por particulares****Artigo 7.º****Dever de prevenção e limpeza**

1 — Todas as entidades (pessoas coletivas ou singulares) cujas atividades sejam passíveis de sujar a via pública, sem prejuízo das licenças ou autorizações existentes para o exercício das mesmas, são obrigadas a adotar medidas para minimizar o impacto por elas causado.

Têm, ainda, o dever de limpar tais espaços e o mobiliário urbano de domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente nas áreas utilizadas nas demais atividades e/ou estabelecimentos comerciais, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade.

2 — A obrigação descrita no número anterior é extensiva aos espaços públicos envolventes, sujeitos à influência dos seus estabelecimentos ou atividades desenvolvidas.

3 — O Município, através da Fiscalização Municipal, pode exigir ao titular da licença ou autorização, em qualquer momento, as ações de limpeza que considere necessárias, ou executá-las a expensas dos infratores, sem prejuízo das sanções correspondentes.

Artigo 8.º**Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes**

1 — Os estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas correspondentes à sua zona de influência, bem como das áreas

objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade;

2 — Para efeitos deste Regulamento estabelece-se como zona de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2 m de zona pedonal a contar do limite do estabelecimento ou do limite da área de ocupação da via pública;

3 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos contentores existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento, ou colocados em sacos devidamente fechados, de acordo com os horários pré-estabelecidos para a recolha.

4 — Entre as 10h00 e as 21h00 é proibida a lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial.

Artigo 9.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Nos terrenos, edificados ou não, confinantes com a via pública, é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2 — Nos lotes de terreno edificáveis, nomeadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciada, compete aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3 — Sempre que os serviços competentes entendam existir perigo de salubridade, os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos, logradouros, pátios e construções degradadas ou em ruína onde se encontrem lixos, detritos, silvados ou outros desperdícios, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuarem outro tipo de limpeza que se entender por mais adequado, devendo apresentar documento comprovativo do destino final. No caso de não cumprimento no prazo que lhe vier a ser fixado, independentemente da aplicação da respetiva coima, o Município poderá substituir-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

4 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo para a segurança das pessoas, os terrenos confinantes com a via pública, outros espaços públicos ou áreas urbanizadas devem ser vedados com rede ou tapumes, previamente licenciados pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Limpeza de áreas exteriores e envolventes de estaleiros e obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos respetivos espaços envolventes, conservando-os livres de pó e de terra, bem como a remoção de entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes, assegurando a sua valorização e eliminação.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras ficam obrigados a evitar que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à respetiva implantação sejam a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final. Estas entidades, caso não procedam em conformidade com o atrás disposto, ficam sujeitas, para além da obrigatoriedade da limpeza das vias públicas em causa, ao correspondente procedimento contraordenacional.

3 — Para evitar sujar a via pública, os titulares das licenças ou das autorizações de obras na via pública ou com ela confinantes deverão proceder à respetiva proteção, através da colocação de painéis adequados, e à adoção das demais medidas tendentes a envolver entulhos, terras e outros materiais, assim evitando também a produção de danos em pessoas ou bens.

4 — Com os mesmos objetivos, devem os referidos sujeitos, sempre que necessário, colocar condutas para descarregar e carregar entulhos ou materiais.

5 — Sempre que não seja possível evitar a sujidade da via e espaços públicos, deverão os empreiteiros ou promotores das obras proceder imediatamente à correspondente limpeza, incluindo a dos espaços envolventes.

6 — Concluídas que sejam as operações de carga ou descarga, de saída ou entrada em obra, em estabelecimento, indústria ou outro local, por parte de qualquer veículo, ou praticado que seja qualquer ato que, isolada ou conjuntamente, tenham provocado sujidade na via pública, são os respetivos autores (pessoas responsáveis por tais operações ou atos; subsidiariamente os titulares das licenças de obras, atividades ou estabelecimentos; e, em última análise, o proprietário ou condutor do veículo) obrigados a proceder à limpeza da via, dos espaços públicos e dos elementos que tenham sujado, removendo os resíduos produzidos ou aí depositados.

7 — As pessoas mencionadas no número anterior, sem prejuízo de prova em contrário, presumem-se responsáveis, pela ordem indicada, não apenas pelas infrações ao presente regulamento como também pelos danos que possam ter, direta ou indiretamente, provocado.

SECÇÃO II

Remoção de detritos de animais

Artigo 11.º

Responsabilidade e deposição

1 — Os proprietários ou acompanhantes de pequenos animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos detritos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento apropriado, exceto os provenientes de cães-guia nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/07, de 24 de março, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora.

2 — A limpeza e remoção dos detritos de animais referidos no n.º 1, deverá ser imediata e devem ser acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade, devendo ser colocados nos equipamentos de deposição de resíduos existentes na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.

CAPÍTULO III

Fiscalização, instrução de processos e sanções

SECÇÃO I

Fiscalização e instrução de processos

Artigo 12.º

Competência para fiscalizar

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal e à Guarda Nacional Republicana, nos termos da legislação e regulamentos municipais em vigor.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

1 — Qualquer violação ao disposto no presente regulamento constitui contraordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação da respetiva coima compete ao presidente da câmara municipal.

3 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações e respetiva legislação complementar.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

Artigo 14.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo das sanções referidas no presente capítulo, os responsáveis pelas infrações ao presente regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, utilizando meios próprios, no prazo fixado pelo Município para o efeito;

2 — O Município pode substituir-se ao infrator, no sentido de reparar os danos causados, sempre que não tenha sido dado cumprimento à ordem legalmente transmitida, debitando aos mesmos as respetivas despesas.

SECÇÃO II

Contraordenações e Coimas

Artigo 15.º

Higiene, limpeza e salubridade dos lugares públicos e privados

1 — Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Lançar detritos na via pública, designadamente alimentação de animais — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional;

b) Efetuar despejos, colocar quaisquer resíduos na via pública fora dos recipientes destinados à sua deposição — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;

c) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública — coima de um décimo a metade do salário mínimo nacional;

d) Vazar tintas, óleos, petróleo seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

e) Destruir ou danificar mobiliário urbano — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

f) A deslocação de quaisquer equipamentos de recolha colocados na via pública — coima de um décimo a um salário mínimo nacional;

g) Efetuar queima de resíduos sólidos a céu aberto — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional;

h) Destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RSU ou fora dos locais licenciados para o efeito — coima de uma a cinco vezes o salário mínimo nacional, além do pagamento da sua reparação ou substituição;

i) Retirar ou remexer nos resíduos contidos nos contentores colocados na via pública — coima de um vigésimo a uma vez o salário mínimo nacional;

j) Lançar quaisquer detritos ou objetos nas sarjetas ou sumidouros — coima de um quinto a um salário mínimo nacional;

k) Poluir a via pública com dejetos, nomeadamente de animais — coima de um vigésimo a metade do salário mínimo nacional;

l) Despejar a carga de veículos, total ou parcialmente, com prejuízo para a limpeza pública, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes — coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional;

m) Não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos — coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

n) Pintar ou reparar veículos na via pública — coima de metade a duas vezes o salário mínimo nacional;

o) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados em viaturas, sem efetuar a limpeza dos resíduos daí resultantes — coima de uma a três vezes o salário mínimo nacional.

p) Danificar, pintar ou sujar monumentos, candeeiros, fachadas de prédios muros ou outras vedações — coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional.

q) Colar ou por qualquer outra forma afixar cartazes em edifícios, candeeiros, tapumes ou árvores, independentemente da sua natureza ou finalidade — coima de um décimo a dez vezes o salário mínimo nacional.

r) Permitir que vegetação arbustiva, ou quaisquer resíduos possam constituir perigo de incêndio ou de salubridade pública, nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos — coima de metade a um salário mínimo nacional, sem prejuízo da obrigação para o proprietário de tomar as providências necessárias de corte ou remoção, em prazo a fixar mediante notificação.

s) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública — coima de um décimo a uma vez o salário mínimo nacional.

t) A violação do disposto no artigo 11.º deste Regulamento — coima de metade a cinco vezes o salário mínimo nacional.

u) Excetuando a tradicional matança do porco é proibido matar, depenar, pelar ou chamouscar animais, nas ruas e outros lugares públicos não autorizados para o efeito — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

v) É estritamente proibido lançar, despejar ou derramar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

Artigo 16.º

Terrenos, logradouros e prédios

Constituem contraordenação, punível com coima, as seguintes infrações:

a) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir insalubridade, perigo de incêndio, de saúde pública ou produzam impacto visual negativo, é passível de coima de metade a um salário mínimo nacional, sem prejuízo da obrigação para o proprietário de tomar as providências necessárias de corte ou remoção, em prazo a fixar mediante notificação.

b) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes para a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana e que possam constituir insalubridade, é passível de coima graduada de um quinto a um salário mínimo nacional.

c) Manter nos terrenos vegetação daninha ou infestante que ocupe ou invada terrenos vizinhos particulares ou a via pública — coima de um quinto a um salário mínimo nacional.

Artigo 17.º

Obrigações dos infratores

Não obstante a responsabilidade da contraordenação prevista neste regulamento, quem causar danos ou provocar a destruição dolosa de equipamento propriedade do Município, ou da entidade com competência para recolha de RU, será punido de acordo com a lei penal;

Artigo 18.º

Agravamento das coimas

1 — As coimas referidas anteriormente são elevadas ao dobro no caso de pessoas coletivas.

2 — As coimas serão agravadas para o dobro por cada reincidência.

3 — A tentativa e a negligência são punidas nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Delegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores com faculdade de subdelegação.

Artigo 21.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município de Miranda do Douro na internet em www.cm-mdouro.pt e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo, nos termos, e para os efeitos, do disposto no artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

310601744

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 8212/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (Ref. (as) 03/2017 a 07/2017).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de maio de 2017 e despacho da Senhora Presidente da Câmara datado de 25/05/2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento

dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa:

Ref. 03/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (motorista de ligeiros) para o Setor de Parque de Viaturas;

Ref. 04/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (motorista de pesados) para o Setor de Parque de Viaturas;

Ref. 05/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo), para o Setor de Ação Social;

Ref. 06/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente técnico para o Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico;

Ref. 07/2017 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente técnico para o Armazém Municipal.

2 — Duração dos contratos: 1 ano, eventualmente renovável, nos termos da LTFP.

3 — Local de trabalho: área do concelho de Nisa.

4 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do diploma legal atrás mencionado, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

6 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição das Reservas de Recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c), n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade, o seguinte: “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”. De acordo com as soluções interpretativas uniformes remetidas pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, devidamente homologada, em 15 de julho de 2014 “Os Municípios associados estão dispensados da consulta ao INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. Consultada a CIMAA na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou a mesma que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

No âmbito geral:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Ref.(as) 06/2017 e 07/2017

Exercem as funções constantes no anexo à LTFP — referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, na carreira e categoria de assistente técnico, ou seja funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Especificamente:

Ref. 03/2017 — Desenvolver funções no Setor de Parque de Viaturas, nomeadamente, assegurar o transporte de alunos e todas as funções inerentes à atividade de motorista de ligeiros. Cuidar da manutenção da viatura que lhe for atribuída, participando superiormente as anomalias verificadas;

Ref. 04/2017 — Desenvolver funções no Setor de Parque de Viaturas, nomeadamente, incrementação da utilização de máquinas para as obras por administração direta e solicitações das Juntas de Freguesia bem como

todas as outras funções inerentes à atividade de motorista de pesados. Cuidar da manutenção da viatura que lhe for atribuída, participando superiormente as anomalias verificadas;

Ref. 05/2017 — Desenvolver funções no Setor de Ação Social, nomeadamente, auxiliar na implementação e acompanhamento do “Regulamento Nisa Social”;

Ref. 06/2017 — Desenvolver funções no Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico, nomeadamente no apoio a processos de candidaturas e auditorias a fundos comunitários e outros;

Ref. 07/2017 — Desenvolver funções no Armazém Municipal, nomeadamente, na gestão de *stocks*, procedimentos de registos de entradas e saídas de material, por força da implementação da nova contabilidade de custos.

8 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, observando o disposto nas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017 — a 1.ª posição da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros).

Ref. (as) 06/2017 e 07/2017 — a 1.ª posição da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisficam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref.(as) 03/2017 a 05/2017 — Escolaridade obrigatória (aferida consoante a data de nascimento do candidato);

Ref. (as) 06/2017 e 07/2017 — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

9.2.1 — Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos especiais:

Ref. 03/2017 — Carta de condução adequada (categoria B) e certificado de motorista (válido), para transporte coletivo de crianças — TCC — emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes);

Ref. 04/2017 — Carta de condução adequada (categoria C), certificado de motorista (válido), para transporte coletivo de crianças — TCC — emitido pelo IMT (Instituto de Mobilidade e dos Transportes) e CAM (Certificado de aptidão de motorista, válido — categoria C)/CQM (Carta de qualificação de motorista).

9.4 — De acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 17/05/2017, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9.5 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Nisa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: as candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em www.cm-nisa.pt ou na Secção de

Recursos Humanos e Serviços Auxiliares, devendo ser entregues: através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas à Ex.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa; pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — Prazo: 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.3 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Ref. 03/2017 e 04/2017 — Fotocópia dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 9.3 do presente aviso de abertura;
- d) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e a classificação obtidas na avaliação de desempenho relativa ao último período não superior três anos ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;
- e) *Curriculum vitae*, detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos factos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional, na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

10.4 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Nisa ficam dispensados de apresentar fotocópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

10.5 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 9.1 do presente aviso, são dispensados, devendo para o efeito, os candidatos declarar no ponto 7, do formulário tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
11.1 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — A avaliação curricular será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato, cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A classificação da avaliação curricular é obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não posuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.3 — A entrevista profissional de seleção terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática,

a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Para tal serão considerados e apreciados os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais, capacidade de expressão e comunicação, relacionamento interpessoal e motivação e interesse. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

12 — Ordenação final: a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 70 \%AC + 30 \%EPS$$

Sendo que:

OF=Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes, considerando-se, por isso, excluído da ordenação final.

12.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

12.3 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: 1.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular “Experiência Profissional”; 2.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular “Formação Profissional”.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

17 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Composição dos Júris

Ref. 03/2017

Presidente: António da Graça Granchinho Polido Paralta, Encarregado Geral Operacional do Município de Nisa. Vogais efetivos: José Luís

Polido Maia, Assistente Operacional do Município de Nisa e António Pinto da Ressurreição, Assistente Operacional do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Carla Sofia Ribeiro Roque, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 04/2017

Presidente: António da Graça Granchinho Polido Paralta, Encarregado Geral Operacional do Município de Nisa. Vogais efetivos: José Luís Polido Maia, Assistente Operacional do Município de Nisa e António Pinto da Ressurreição, Assistente Operacional do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Carla Sofia Ribeiro Roque, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 05/2017

Presidente: Dr.º Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal — da Subunidade Sociocultural, em regime de substituição, do Município de Nisa. Vogais efetivos: Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa e Maria da Graça Serra Parreira Dinis, Assistente Técnica do Município de Nisa. Vogais suplentes: Dr.ª Maria Manuela dos Santos Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 06/2017

Presidente: Dr.ª Maria da Graça Bizarro Sales, Técnica Superior do Município de Nisa. Vogais efetivos: Dr.º Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município de Nisa e Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa. Vogais suplentes: Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref. 07/2017

Presidente: Dr.º Domingos Pereira Gonçalves, Técnico Superior do Município de Nisa. Vogais efetivos: Palmira Maria Dias da Graça Victorino, Assistente Técnica do Município de Nisa e Dr.ª Graça Maria Salgueiro Moura Telo Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa. Vogais suplentes: Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnica do Município de Nisa.

19.1 — O Primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310604774

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 8213/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho do datado de 27 de junho de 2017, e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual dada pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua redação atual dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 8 de setembro de 2017, por mais três anos, para Chefe de Divisão de Educação e Cultura, Margarida Maria Ferreira Cardoso, Dra.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

310608687

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 8214/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco (85692), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Teresa Maria Oliveira da Fonseca Gonçalves (101622), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Alexandre Gonçalves Lino de Marques Pinho (101630), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Maria Emília Preto Galego (73424), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Ana Alexandra de Brito Vilela dos Santos Silva (101615), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Vera Lúcia Mota Borges (101647), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Patrícia Raquel da Costa Ferreira (101654), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

Carlos Alexandre da Mota Freitas (101679), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

David Manuel Fontes Neves dos Santos (101661), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª

10 de julho de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

310629739

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso (extrato) n.º 8215/2017

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a primeira retificação e alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2016, sob proposta de alteração da Comissão Permanente do referido órgão deliberativo, reunida a 30 de novembro de 2016.

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovado pela assembleia municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da câmara municipal, aprovada na reunião de 12 de abril de 2016.

Porém, a Comissão Permanente, da assembleia municipal da Praia da Vitória, reunida a 30 de novembro de 2016, analisou o citado Código de Posturas, tendo por unanimidade, proposto a retificação do artigo 26.º e a alteração aos artigos 31.º, 32.º e 35.º, n.º 2, o que foi aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2016.

Deste modo, a presente retificação e as alterações foram sujeitas a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro, é retificado o artigo 26.º, alterado o artigo 31.º, 32.º e 35.º, n.º 2 e republicado o Código de Posturas.

Primeira Retificação e Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Artigo 1.º

Retificação

No artigo 26.º, n.º 6, do Código de Posturas, onde se lê:

«artigo 26.º

[...]

1 —
a)
b)

- c)
 d)
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Havendo crias, estas poderão permanecer na instalação até à fase do desmame, que será de três meses ou outro período de tempo que venha a ser considerado justificado consoante o tipo de animal e mediante parecer de médico veterinário, finda a qual deverá observar-se o limite estabelecido na parte final dos números 5 e 6, deste artigo.
 7 —»

deve ler-se:

«artigo 26.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 — Havendo crias, estas poderão permanecer na instalação até à fase do desmame, que será de três meses ou outro período de tempo que venha a ser considerado justificado consoante o tipo de animal e mediante parecer de médico veterinário, finda a qual deverá observar-se o limite estabelecido na parte final dos números 4 e 5, deste artigo.
 7 —»

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os artigos 31.º, 32.º e 35.º, n.º 2 do Código de Posturas.

«Artigo 31.º

Efluentes orgânicos

É proibido aplicar efluentes orgânicos provenientes de explorações agropecuárias intensivas nos prédios que se situem a Norte e a Este do troço da Via Vitorino Nemésio entre a rotunda da Boavista e a rotunda do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com a delimitação efetuada no Anexo I ao presente Código de Posturas.

Artigo 32.º

Manipulação e técnicas de aplicação

Sem prejuízo do recomendado no Código de Boas Práticas Agrícolas, no qual são referidos um conjunto de procedimentos visando a utilização correta dos efluentes orgânicos provenientes de explorações agropecuárias, como fertilizantes, o detentor ou utilizador dos mesmos é obrigado a:

- a) Efetuar a sua aplicação de forma contínua. Logo após o termo da sua aplicação, deverá proceder à sua imediata incorporação;
 b) Aplicar o chorume no solo, recorrendo a equipamentos que funcionem a baixa pressão, minimizando assim as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros;
 c) Aplicar chorumes apenas em terrenos cujos declives não excedam 10 %;
 d) Manter a uma distância de proteção das captações de água subterrânea nunca inferior a 50 m. Se essa captação se destinar ao consumo humano essa distância deverá ser de pelo menos 100 m. Relativamente a parcelas construídas isoladas, deverá ser garantida uma distância mínima de 100 m. No caso dos aglomerados populacionais essa distância é de 200 m;
 e) Manter uma distância de proteção das linhas de água nunca inferior a 35 m;
 f) Garantir as distâncias referidas nas alíneas d) e e) para a realização de depósitos de armazenagem de chorumes e estrumes;
 g) Efetuar o transporte dos efluentes de forma estanque. Em caso de ocorrência de eventual derrame deverá proceder de imediato à lavagem da via.

Artigo 35.º

[...]

- 1 —
 2 — A manipulação e aplicação dos efluentes orgânicos, em violação das condições previstas no artigo 32.º, constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a € 3. 740,98, para as pessoas singulares ou até €5.000,00 para as pessoas coletivas.
 3 —»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Código de Posturas do Município da Praia da Vitória.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, em face da sua natureza e alcance específicos, assumiu-se, desde a data da sua entrada em vigor, como um instrumento indispensável de simplificação administrativa e segurança jurídica dos cidadãos perante a Administração Autárquica.

Todavia, algumas das matérias reguladas pelo Código de Posturas em vigor neste concelho encontram-se, hoje, positivadas em regimes jurídicos específicos, não fazendo sentido disciplinar as mesmas em sede de instrumento regulamentar.

Neste contexto, tornou-se imperioso proceder à elaboração de um novo projeto de posturas municipais, com vista a criar um tecido normativo que permita garantir aos cidadãos não só um conhecimento integrado e facilitado de matérias que, na presente data, são, efetivamente, objeto de regulamentação e que, pela sua natureza, contribuem para a qualificação global de vivência em toda a área municipal, como também assegurar a celeridade dos processos administrativos tendentes à satisfação das pretensões apresentadas junto deste Município.

Por último, os valores das coimas previstos no Código de Posturas, ainda em vigor neste concelho, encontram-se manifestamente desatualizados.

Nestes termos, e com a devida ponderação, procedeu-se à atualização dos valores das coimas, tendo sido adotado como referência na realização de tal processo, em prol de uma justa proporcionalidade, o quadro de atualização dos coeficientes da moeda em vigor.

Sequencialmente, optou-se por fixar valores variáveis para as coimas, abstratamente, aplicáveis.

Com tal alteração, pretendeu-se dar concretização a dois objetivos:

Ajustar o valor das coimas à nova realidade económico-social;

Permitir que os valores das coimas aplicáveis em concreto, sejam fixados em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico retirado da prática da contraordenação, dando por esta forma concretização ao disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 483/82, de 27 de outubro e ulteriores alterações.

Acresce que a ponderação dos custos benefícios resultantes da alteração do Código de Posturas Municipais são manifestamente favoráveis ao Município, uma vez que a atualização do valor das coimas, anteriormente fixadas, em muitos casos, em valores bastante reduzidos e claramente desajustados à realidade atual, permitirá um retorno financeiro superior aos custos suportados.

O presente Código de Posturas foi sujeito a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 101.º, n.º1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea g) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em sua reunião de 12 de abril de 2016, deliberou aprovar o presente Código de Posturas Municipais.

Código de Posturas do Município da Praia da Vitória**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****SECÇÃO I****Disposições Comuns****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente Código de Posturas aplica-se em todo o território do Município da Praia da Vitória, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 2.º**Contraordenação**

1 — A violação das normas constantes no presente Código de Posturas constitui contraordenação sancionada com coima.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Código está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

3 — As contraordenações previstas neste Código de Posturas são puníveis quer quando praticadas com dolo quer com negligência.

Artigo 3.º**Fiscalização e competência**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei ou por delegação de competências, a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Código de Posturas.

SECÇÃO II**Sanções****Artigo 4.º****Coimas**

1 — O produto da aplicação das coimas reverte a favor do Município.

2 — As coimas a aplicar às contraordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respetivo montante máximo.

3 — Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50 %, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de seis meses sobre a data do caráter definitivo da condenação anterior.

5 — As coimas previstas neste Código aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

6 — As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

Artigo 5.º**Montante da coima**

Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar quando outra coisa não resultar das disposições do presente Código de Posturas serão de €50,00 a €3.740,98 no caso de pessoa singular e de €50,00 a €44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 6.º**Sanções acessórias**

1 — As contraordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias, nos termos da lei geral:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da Câmara Municipal;

c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pela Câmara Municipal.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1, têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da data da decisão condenatória definitiva, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

CAPÍTULO II**Dos Bens do Domínio Municipal, Público e Privado****SECÇÃO I****Dos Terrenos Municipais****Artigo 7.º****Da higiene, limpeza e segurança dos terrenos municipais e lugares públicos**

1 — Em terrenos do domínio municipal, largos e mais lugares públicos, não é permitido, sem licença da Câmara:

- a) Queimar cal ou preparar outros materiais ou ingredientes;
- b) Abrir covas ou fossos;
- c) Arrancar ou ceifar erva, roçar matos ou tojo, cortar quaisquer plantas ou árvores, ou desbastá-las;
- d) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou saibro, ou retirar entulhos;
- e) Deitar terras, estrumes ou entulhos de qualquer natureza ou proveniência;
- f) Fazer qualquer espécie de instalação ou construção, ainda que a título provisório;
- g) Danificar monumentos, candeeiros, fachadas dos prédios, muros ou outras vedações;
- h) Acender fogueiras ou por qualquer forma utilizar lume;
- i) Enxugar, secar ou corar no chão, nas árvores ou fachadas principais ou laterais dos edifícios, roupas, panos, tapetes, peles de animais ou quaisquer objetos
- j) Traçar massas, colocar e preparar outros materiais que possam alterar o aspeto do pavimento ou equipamento público;
- k) Ferrar, limpar e sangrar animais ou fazer-lhes curativos que não apresentem justificada urgência;
- l) Preparar alimentos ou cozinhá-los;
- m) Depositar e partir lenha ou pedra, ressalvados os casos de obras legalmente autorizadas;
- n) Realizar jogos ou divertimentos desportivos fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal;
- o) Colocar ou abandonar animais estropiados, doentes ou mortos;
- p) Encostar, prender ou atar qualquer objeto ou animal aos candeeiros de iluminação e quaisquer outros postes, bem como subir aos mesmos;
- q) Depositar quaisquer objetos ou materiais para carga ou descarga de veículos, para além do tempo razoável e necessário à realização desta operação;

2 — É proibida a emissão no meio ambiente de fumos, gases e outras matérias que emitam cheiros, incómodos às populações vizinhas.

3 — É proibido o lançamento para a atmosfera de substâncias suscetíveis de prejudicar a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico e ou que impliquem riscos para a saúde pública.

4 — Os condutores de veículos como camiões, camionetas, tratores, máquinas agrícolas, máquinas afetas à construção civil, entre outros, devem antes de utilizarem a via pública, limpar devidamente os seus rodados, quando for caso disso, de modo a evitarem a sua conspurcação ou afetar a segurança dos transeuntes.

5 — Presume-se responsável pelo não cumprimento do disposto no número anterior o proprietário do veículo transportador.

Artigo 8.º**Sanções**

1 — A violação do disposto nas alíneas a) a i) do n.º 1 e dos n.ºs 2 a 4, do artigo anterior, constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

2 — A violação do disposto nas alíneas j) a q) do n.º 1 do artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a €1.870,49, para as pessoas singulares, ou até €2.500,00 para as pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Instalações Sanitárias Públicas

Artigo 9.º

Proibições

1 — Nas instalações sanitárias públicas é proibido:

- a) Utilizá-las para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- b) Danificar os materiais ou estruturas, bem como escrever, riscar e desenhar.

2 — Pode a Câmara Municipal, no âmbito dos equipamentos integrados no respetivo património, fixar uma tarifa de utilização dos sanitários públicos.

Artigo 10.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO III

Dos jardins, árvores e flores

Artigo 11.º

Jardins e parques públicos

Nos jardins e parques públicos, bem como noutros locais públicos ajardinados é proibido:

- a) Fazer-se acompanhar de animais que, por qualquer modo, constituam perigo, real ou potencial, para a saúde ou integridade física das pessoas;
- b) Tirar água ou tomar banho, nos tanques, ribeiras e lagoas ou tentar apanhar os peixes ou outras espécies que nestes se encontrem, bem como lançar neles objetos poluentes;
- c) Pisar ou danificar canteiros ou bordaduras;
- d) Danificar a relva;
- e) Colher, cortar, arrancar ou danificar flores ou outras plantas;
- f) Utilizar os bebedouros para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- g) Prender às grades e vedações, animais ou quaisquer objetos;
- h) Urinar e defecar fora dos locais a isso destinados;
- i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nomeadamente aspersores, pulverizadores e torneiras;
- j) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades e papeleiras;
- k) Acampar, confeccionar ou tomar refeições fora dos locais para o efeito indicados, salvo refeições ligeiras quando tomadas sem qualquer aparato e preparação de mesa;
- l) Destruir, danificar ou retirar placas de sinalização, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes;
- m) Entregar-se a jogos ou divertimentos desportivos, recreativos ou qualquer outra forma de manifestação pública, que possam causar incómodo aos utentes, fora das condições e locais fixados pela Câmara Municipal ou sem prévia autorização.

Artigo 12.º

Árvores, arbustos e plantas

É proibido, por qualquer modo, destruir ou danificar, as árvores, arbustos e plantas que guarnecem os lugares públicos.

Artigo 13.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 11.º, constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €2.000,00.

2 — A violação do disposto no artigo 12.º constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO IV

Da Iluminação Pública

Artigo 14.º

Iluminação Pública

1 — É proibido a todos aqueles que não sejam funcionários dos respetivos serviços, deslocar do seu sítio, alterar, modificar ou mexer em qualquer material de iluminação pública.

2 — Sempre que se torne necessário, deve o interessado requerer aos serviços municipais a sua remoção temporária, sendo debitado ao mesmo os custos da remoção.

Artigo 15.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00 para as pessoas coletivas.

SECÇÃO V

Do domínio hídrico municipal

Artigo 16.º

1 — Nas margens e no leito das ribeiras e lagoas sob jurisdição municipal é expressamente proibido, sem licença municipal:

- a) Abrir covas ou fossos;
- b) Fazer qualquer espécie de construções ou instalações, ainda que a título provisório;
- c) Extrair pedra, terra, areia ou barro;
- d) Fazer desvios ou derivações ao curso das águas ou dar a estas qualquer utilização não autorizada.

2 — O disposto no número anterior aplica-se de igual modo às nascentes sob jurisdição municipal num raio de 50 m dos limites de proteção às mesmas.

3 — Além das coimas previstas no artigo seguinte, os transgressores serão ainda obrigados a remover imediatamente os materiais lá colocados, bem como, repor a situação anterior, sob pena de a remoção ou reposição ser feita pelos serviços camarários correndo as despesas por conta do infrator, independentemente de outras imposições estabelecidas por lei ou regulamento.

Artigo 17.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €150,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

Da defesa do património cultural municipal

Artigo 18.º

Património Cultural Municipal

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a Câmara Municipal deverá zelar pela defesa do património cultural de valor local, harmonizando todas as ações neste domínio com os planos regionais ou municipais de ordenamento do território.

2 — Por património cultural de valor local, entende-se o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que revistam interesse artístico, arquitetónico, paisagístico, etnológico, etnográfico, científico, bibliográfico e arquivístico, e que devam ser considerados como de interesse relevante para a permanência e identidade da cultura local.

3 — À Câmara Municipal incumbe especialmente proceder ao levantamento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural do município, assim como promover a sensibilização e participação dos cidadãos na sua salvaguarda e assegurar as condições de fruição desse património.

Artigo 19.º

Participação de terceiros e inventário

1 — Às demais pessoas coletivas, de direito público ou privado, e aos particulares em geral, incumbe participar na preservação do património cultural.

2 — Os proprietários, possuidores ou detentores de bens que integram o património cultural de valor local devem colaborar com o município no registo e inventário.

3 — As populações locais devem associar-se às medidas de proteção e de conservação do património cultural, bem como colaborar na sua dignificação, defesa e fruição desse património.

Artigo 20.º

Proibições

É proibido afixar anúncios, cartazes, bem como inscrever palavras, textos ou desenhos de qualquer natureza que venha a provocar a degradação do suporte físico da respetiva afixação como, por exemplo, cantarias ou outros elementos de pedra, estátuas, equipamento público, árvores, pavimentos ou outros.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 20.º constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €3.740,98 para as pessoas singulares, ou até €7.500,00, para as pessoas coletivas.

2 — A recusa da colaboração a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º, quando devidamente solicitada, constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €2.000,00.

3 — Quem por qualquer modo destruir ou danificar bens do património cultural de valor local, será punido com a coima de €500,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO IV

Dos prédios particulares

Artigo 22.º

Numeração dos prédios

1 — Todos os proprietários ou usufrutuários de prédios, rurais ou urbanos, com portas, portões ou cancelas a abrir para a via pública, são obrigados a identificar os mesmos prédios com o número atribuído pela Câmara Municipal.

2 — Nos núcleos residenciais, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração a partir do início do principal acesso a esses núcleos.

3 — Nos edifícios novos ou nos que sejam objeto de obras que impliquem alterações dos respetivos números de polícia, a nova numeração será atribuída pela Câmara, mediante o pagamento de taxa prevista na tabela respetiva.

4 — Os proprietários ou usufrutuários devem conservar sempre em bom estado a numeração das portas, portões ou cancelas dos seus prédios.

5 — É proibido colocar, retirar, ou por qualquer modo, alterar a numeração existente sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Sanções

A violação do disposto no artigo anterior constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a €600,00.

CAPÍTULO V

Dos Animais em Geral

SECÇÃO I

Artigo 24.º

Divagação de animais

1 — É proibida a divagação na via pública e outros lugares públicos de quaisquer animais não atrelados ou não conduzidos por pessoas.

2 — A Câmara Municipal promoverá a captura dos animais vadios ou errantes encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos.

Artigo 25.º

Sanções

A violação do disposto no n.º 1 do artigo anterior por parte do proprietário ou do detentor constitui contraordenação punível com coima de €100,00 a €500,00.

SECÇÃO II

Dos currais dos porcos, galinheiros, coelheiros ou outras criações de animais de caráter doméstico

Artigo 26.º

Crítérios

1 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a construção das instalações abrangidas por esta secção terão de respeitar as seguintes normas:

a) Situar-se a 70 m de edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações, quando destinadas a porcos;

b) Situar-se a 30 m de edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações, quando destinadas a galinhas, coelhos e outros animais domésticos;

c) As superfícies do pavimento e paredes deverão ser impermeáveis e facilmente laváveis, com exceção dos galinheiros;

d) O piso deverá ter um declive de pelo menos 2 % que conduza a um dreno ligado a fossa séptica e sumidouro próprios.

2 — As distâncias referidas no número anterior não se aplicam às instalações já existentes à data da entrada em vigor deste Código de Posturas, mantendo-se a distância antes exigida, ou seja, devem situar-se a mais de 20 m dos edifícios de habitação, com exceção da habitação própria e permanente do proprietário das instalações.

3 — Para as aves e coelhos, a área das instalações não poderá ultrapassar os 10 m².

4 — Para os currais de porcos, a área das instalações não poderá ser inferior a 8 m², e o número de animais não poderá ser superior a três adultos.

5 — Para os currais de porcos já existentes, mantém-se a área mínima exigida de 6 m², e o número de animais não poderá ser superior a dois adultos.

6 — Havendo crias, estas poderão permanecer na instalação até à fase do desmame, que será de três meses ou outro período de tempo que venha a ser considerado justificado consoante o tipo de animal e mediante parecer de médico veterinário, finda a qual deverá observar-se o limite estabelecido na parte final dos números 4 e 5, deste artigo.

7 — Em casos especiais, nomeadamente junto de escolas, locais de fabrico e ou venda de produtos alimentares, e por razões fundamentadas, poderá a Câmara ampliar as distâncias referidas neste artigo, até 100 metros, sem prejuízo de medidas mais restritivas constantes de legislação especialmente aplicável.

Artigo 27.º

Exceções

Não se incluem nesta secção os animais domésticos cuja criação se faça no interior das habitações bem como todos aqueles cuja situação esteja prevista em legislação e regulamentação própria.

Artigo 28.º

Sanções

A violação do disposto no artigo 26.º constitui contraordenação punível com coima de €250,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €5.000,00, para as pessoas coletivas.

SECÇÃO III

Dos estábulos e silos para o gado

Artigo 29.º

Proibições

1 — É proibido:

a) Construir silos e armazenar qualquer tipo de silagem a uma distância inferior a 200 m, em linha reta, de qualquer habitação ou zona habitacional;

b) Os estábulos, estabelecimentos, salas de ordenha, construções, parques ou, no caso de exploração de animais ao ar livre, qualquer local ou prédio onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos nesse local ou prédio, não podem situar-se a uma distância inferior a 200 m, em linha reta, de qualquer habitação ou zona habitacional;

c) As ordenhas móveis devem acompanhar o gado na mudança de pastagem ou prédio, sob pena de a manutenção da ordenha móvel no mesmo pasto ou prédio enquanto o gado circula por pastagens diferentes ser considerada parque de ordenha;

d) Armazenar qualquer tipo de comida para gado em prédios de habitação ou abandonados, e bem assim, dar a estes qualquer outra utilização não autorizada.

2 — A remoção da silagem deve fazer-se diretamente dos lugares onde esta se encontre para os meios de condução que se utilizarem no transporte, não podendo permanecer na via pública mais do que o tempo indispensável à operação.

3 — É vedada a implantação a menos de 200 m da periferia dos edifícios que integram explorações autorizadas de outras explorações de suínos, seja qual for a sua dimensão, de matadouros, de oficinas de preparação de carnes e de outros produtos de origem animal, bem como de fábricas de alimentos compostos para animais.

4 — Os pavilhões para novas explorações ou para ampliação das explorações existentes não podem ser construídos a menos de 200 m de habitações.

Artigo 30.º

Sanções

As infrações ao disposto no artigo anterior constituem contraordenação punível com coima de:

a) €2.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €6.000,00, para as pessoas coletivas, nos casos previstos no n.º 1;

b) €350,00 a €750,00 no caso previsto no n.º 2;

c) €2.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas, nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4.

CAPÍTULO VI

Do Ambiente

Artigo 31.º

Efluentes orgânicos

É proibido aplicar efluentes orgânicos provenientes de explorações agropecuárias intensivas nos prédios que se situem a Norte e a Este do troço da Via Vitorino Nemésio entre a rotunda da Boavista e a rotunda do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, em conformidade com a delimitação efetuada no Anexo I ao presente Código de Posturas.

Artigo 32.º

Manipulação e técnicas de aplicação

Sem prejuízo do recomendado no Código de Boas Práticas Agrícolas, no qual são referidos um conjunto de procedimentos visando a utilização correta dos efluentes orgânicos provenientes de explorações agropecuárias, como fertilizantes, o detentor ou utilizador dos mesmos é obrigado a:

a) Efetuar a sua aplicação de forma contínua. Logo após o termo da sua aplicação, deverá proceder à sua imediata incorporação;

b) Aplicar o chorume no solo, recorrendo a equipamentos que funcionem a baixa pressão, minimizando assim as perdas de azoto por volatilização e a libertação de maus cheiros;

c) Aplicar chorumes apenas em terrenos cujos declives não excedam 10 %;

d) Manter a uma distância de proteção das captações de água subterrânea nunca inferior a 50 m. Se essa captação se destinar ao consumo humano essa distância deverá ser de pelo menos 100 m. Relativamente a parcelas construídas isoladas, deverá ser garantida uma distância mínima de 100 m. No caso dos aglomerados populacionais essa distância é de 200 m;

e) Manter uma distância de proteção das linhas de água nunca inferior a 35 m;

f) Garantir as distâncias referidas nas alíneas d) e e) para a realização de depósitos de armazenagem de chorumes e estrumes;

g) Efetuar o transporte dos efluentes de forma estanque. Em caso de ocorrência de eventual derrame deverá proceder de imediato à lavagem da via.

Artigo 33.º

Controle de Roedores

As pessoas individuais ou coletivas, públicas ou privadas, que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, ficam obrigadas a aplicar o conjunto de procedimentos dirigidos ao seu setor de atividade definidos no manual de boas práticas, aprovado pelo Governo Regional dos Açores.

Artigo 34.º

Planos de controlo de roedores

As entidades públicas ou privadas que exerçam alguma das atividades referidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em instalações fixas e que estejam sujeitas a aprovação oficial, ficam ainda obrigadas à implementação de um plano de controlo de roedores.

Artigo 35.º

Sanções

1 — A violação do disposto no artigo 31.º constitui contraordenação punível com coima de €1.000,00 a €3.740,98, para as pessoas singulares, ou até €10.000,00, para as pessoas coletivas.

2 — A manipulação e aplicação dos efluentes orgânicos, em violação das condições previstas no artigo 32.º, constitui contraordenação punível com coima de €500,00 a 3.740,98, para as pessoas singulares ou até €5.000,00 para as pessoas coletivas.

3 — As infrações ao disposto nos artigos 33.º e 34.º deverão ser comunicadas às entidades com competências inspetivas nas áreas de atividade definidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro.

CAPÍTULO VII

Do trânsito

Artigo 36.º

Estacionamento de veículos automóveis e velocípedes

1 — É proibido o estacionamento de veículos automóveis e de velocípedes:

a) À porta dos edifícios públicos do Estado, das autarquias locais e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais desde que devidamente sinalizados;

b) Nas ruas, praças e logradouros, para efeitos de reparação, mudanças de óleos ou outros serviços semelhantes.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior:

a) O estacionamento temporário para efeito de substituição accidental do rodado ou para ocorrer a súbita avaria do veículo por período não superior a 12 horas, salvo se a intensidade do trânsito aconselhar uma menor demora;

b) O estacionamento necessário a cargas e descargas, que terão de ser imediatas, sem prejuízo do disposto em regulamentação especial ou por deliberação municipal.

Artigo 37.º

Estacionamento de tração animal

1 — O estacionamento de veículos de tração animal só será permitido pelo tempo indispensável às cargas e descargas, sem prejuízo do que for definido em regulamentação especial ou por deliberação da Câmara Municipal.

2 — É proibido estacionar junto dos passeios ou à porta dos edifícios mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, bem como à porta de casas particulares, carros ou carroças de mão destinados ao transporte de mercadorias ou de pequenas cargas.

Artigo 38.º

Sanções

As infrações ao disposto no presente Capítulo constituem contraordenações puníveis com as coimas seguintes:

a) €70,00 a €500,00 nos casos previstos no artigo 36.º

b) €50,00 a €150,00 no caso previsto no artigo 37.º

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Posturas são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 40.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Código de Posturas Municipais, fica revogado o anterior Código de Posturas Municipais da Praia da Vitória, aprovado em Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2000 e publicado mediante Aviso n.º 91 78/2000 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, Apêndice n.º 162, de 28 de novembro de 2000.

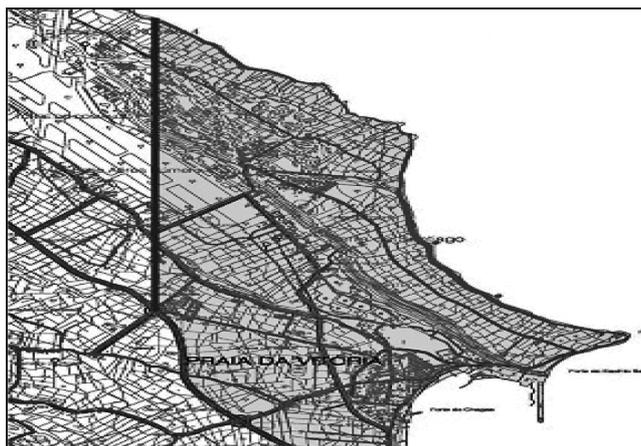
2 — Excetua-se do disposto no número anterior, o regime de ocupação do domínio público e terrenos municipais, previsto na Secção II, do Capítulo I, da Parte Especial, que se mantém em vigor até à entrada em vigor do Regulamento Municipal que regule essa matéria.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

310598051

Aviso n.º 8216/2017

Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado Com 1 Indivíduo na Categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Geografia e Ordenamento do Território.

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do signatário de 23 de junho de 2017, encontra-se aberto procedimento concursal comum, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que é aberto procedimento concursal para detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, tendo em vista preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de técnico superior.

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências:

As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos por diretivas ou orientações superiores.

2 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em geografia e ordenamento do território.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 48/98, de 11 de agosto;
Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro;
Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho;
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A;
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;
Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho;
Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A;
Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A;
Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A;
Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A;
Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A;
Lei Geral do trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro — alterado pelas Leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro e 8/2016, de 1 de abril;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Lei n.º 69/2015 de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na Divisão de Investimentos e Ordenamento do Território.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

No entanto, consultada a ECCRC foi este Município informado do seguinte: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

7 — Requisitos de Admissão — São requisitos cumulativos de admissão: Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*,

nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.1 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário que se encontra em http://www.cmpv.pt/ficheiros/pdfs/info_regulamentar/560.pdf ou no Setor de Atendimento deste Município, podendo as mesmas ser remetidas através do correio, por carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal da Praia da Vitória, Rua do Cruzeiro — 9760-851 Praia da Vitória, ou para o *email* — geral@cmpv.pt, acompanhadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

9.2 — Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público na carreira/categoria de que seja titular, posição remuneratória, a avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos e a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como indicação do número do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte ou do cartão de cidadão;

c) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Praia da Vitória, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

9.3 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção pública (EPS), sendo os mesmos aplicados em simultâneo a todos os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público e sem relação jurídica de emprego público.

A prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

12 — A avaliação das competências técnicas incidirá na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

13 — A prova de conhecimentos incidirá sob conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionadas com as exigências da função.

13.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de consulta, revestindo natureza teórica, será de realização individual e efetuada em suporte de papel, constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta direta, sendo classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com a duração máxima de 2h00.

13.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

13.3 — A Entrevista Profissional de Seleção pública visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção será realizada pelo júri.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências. Os métodos de seleção atrás referidos podem ser afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos previstos para os restantes candidatos.

a) Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

15 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, o júri atribuirá a classificação de 10 valores.

16 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

17 — As classificações finais resultarão da média ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção e obedecerão às seguintes fórmulas, sendo valoradas na escala de 0 a 20 valores, arredondada até às centésimas:

a) Para os candidatos em geral:

$$CF = 0,65 \times PC + 0,25 \times AP + 0,10 \times EPS, \text{ em que:}$$

CF = Classificação final;

PC = Prova de conhecimentos;

AP = Avaliação psicológica;

EPS = Entrevista profissional de seleção.

b) Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes:

$$CF = 0,50 \times AC + 0,50 \times EAC, \text{ em que:}$$

CF = Classificação final;

AC = Avaliação curricular;

EAC = Entrevista de avaliação de competências.

18 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização

da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal da Praia da Vitória e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos impostos pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação, no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Chefe de divisão de investimentos e ordenamento do território — Manuel Adriano Maurício Ortiz;
Vogais efetivos:

Chefe de divisão de recursos humanos e financeiros — Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde; (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos);

Técnico superior — Paulo Manuel Lopes Nunes;

Vogais suplentes:

Técnico superior — Anabela Gomes Vitorino Leal;

Chefe de divisão administrativa e jurídica — Maria da Conceição Leal de Lima.

29 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

310604377

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 8217/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal Comum, para o preenchimento de dez postos de trabalho, previstos e não ocupados, na categoria de assistente operacional (ação educativa) na Divisão de Educação e Juventude, aberto através do aviso n.º 6248/2017, de 2 de junho, constantes na lista anexa, para que, querendo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso e nos termos do previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciem por escrito, em sede de audiência dos interessados, sobre a intenção de exclusão do presente procedimento concursal.

2 — Para o efeito, terão que utilizar, obrigatoriamente, o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível na página eletrónica do Município, em www.cm-santarem.pt, ou na Divisão de Recursos Humanos e Administração podendo o mesmo ser entregue pelas formas previstas no n.º 12 do aviso n.º 6248/2017, de 2 de junho.

ANEXO

Candidatos excluídos (por ordem alfabética):

Ana Sofia Beja Lopes a)
Cátia Isabel dos Santos Vidal b)
Cidália Maria Gonçalves Luís b)
Inês Isabel Duarte de Jesus a)
Maria de Fátima da Silva Carago Mineiro b)
Rute Alexandra Silva Bernardino a)

a) Não possui a escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, conforme o ponto 10 do aviso n.º 6248/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 107, de 2 de junho de 2017.

b) O certificado apresentado não refere de forma perceptível e inequívoca o grau habilitacional do candidato, nos termos do ponto 10 do aviso acima referido.

3 — Mais se informa que o processo se encontra disponível para consulta das 9H00M às 16H00M, nas instalações deste Município na Divisão de Recursos Humanos e Administração, Rua Alexandre Herculano, 2005-245 Santarém.

4 — Através do presente aviso é ainda marcada a data da prova de conhecimentos escrita para os candidatos admitidos, conforme ata n.º 2 que se encontra publicada na página eletrónica do Município, em www.cm-santarem.pt, que se realizará no dia 11 de agosto de 2017, na Escola Secundária Sá da Bandeira, Rua Dra. Maria Inês Schäller, em Santarém, pelas 09.30 horas.

5 — Aos candidatos Alberto Manuel de Jesus Menino Barbosa, Alcino Manuel Clara Mina, Florbela de Almeida Ferreira e João Vasco Lúcio Côrte-Real Negrão, serão aplicados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica por não reunirem os requisitos para a aplicação dos métodos de Seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

6 — À candidata Edite Maria Coelho Vieira, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

27 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

310618211

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 8218/2017

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, após homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, no âmbito dos procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional conforme Aviso de abertura n.º 9244/2016, 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho, Ref.ªs A), B), C), D), E), G), H), I), J), K), L), M) e N), procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, nos termos previstos nos artigos 49.º e 51.º e no artigo 9.º do preâmbulo da LTFP, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com os seguintes trabalhadores:

Nuno Miguel Castanheira Carvalho, Vanea Alexandra Rodrigues Garcia, Nuno Miguel Marques Fernandes, Sara Isabel Pinto Prouença Machado, Luís Miguel Teixeira Dunhão, Aurora Manuela Barros Silva Neto e Pedro Miguel Gonçalves Rodrigues, na carreira e categoria de técnico superior, com efeitos a 01 de junho de 2017, sujeitos ao período experimental de 180 dias, ficando colocados na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração de 1 201,48€;

Cláudia Fernanda Martins Paiva Cardoso, Márcio Rafael Correia de Brito e José Dias Martins, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01 de junho de 2017, sujeitos ao período experimental de 120 dias, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração de 683,13€;

Paulo Marcelo Sérgio Abrantes, Tiago André da Ressurreição Rodrigues, Carlos Alberto Dias Oliveira e Carlos Manuel Ferrão Silva, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01 de junho

de 2017, sujeitos ao período experimental de 90 dias, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração de 557,00€).

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

31 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

310607333

Aviso n.º 8219/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi, por meu despacho de 31 de maio de 2017, exonerada das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Senhora Vânia Alexandra Rodrigues Garcia, com efeitos a partir do dia 31 de maio de 2017.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

310607211

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 8220/2017

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas da Câmara Municipal de Sines, nos termos Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que, por deliberação de reunião de câmara pública datada de 18 de maio de 2017, foi declarada, por unanimidade, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines, nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Foram transpostos os Planos Especiais de Ordenamento do Território, as faixas de proteção à costa Alentejana, assim como introduzidas normas decorrentes dos Planos de Urbanização de Sines, de Porto Covo e da Zona Industrial e Logística de Sines, e de legislação entretanto alterada, revogada ou redundante.

No Regulamento foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 16.º, 17.º, 23.º, 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 40.º, 44.º, 47.º, 48.º, 50.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 80.º-A, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 92.º, 93.º, 95.º, 102.º, 103.º, 122.º, 123.º, Quadro 1 e Quadro 2. Foram revogados, no Regulamento, os artigos 31.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º, 45.º, 46.º e 55.º. Foram introduzidos os artigos 2.º-A, 58.º-A, 80.º-B, 80.º-C, 80.º-D, 80.º-E, 80.º-F, 88.º-A, 92.º-A, 92.º-B, 92.º-C e 92.º-D. O conteúdo do artigo 83.º-A passou para os artigos 92.º-C e 92.º-D. A Planta de Síntese passou a ter a denominação de Planta de Ordenamento I e foram introduzidas mais seis plantas de ordenamento (Áreas de intervenção dos planos especiais no concelho de Sines e faixas de proteção da zona costeira, quatro planos especiais de ordenamento do território e Regimes de Proteção, referente ao POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha).

Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

19 de maio de 2017. — A Vereadora, *Filipa Faria*.

Deliberação

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara Municipal de Sines, certifico, para os efeitos legais que na ata n.º 15, relativa à Reunião Pública realizada no dia 18 de maio de 2017, consta o ponto:

Ponto 11 — Divisão de Ordenamento do Território — Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines

Presente informação do Chefe da Divisão do Ordenamento do Território (Reg. 6925, de 10.05.2017), a propor que seja deliberado em reunião de câmara o seguinte:

1 — Que seja aprovada a declaração assim como as restantes peças escritas e desenhadas que constituem a proposta de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sines;

2 — Que seja transmitida, à Assembleia Municipal de Sines e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a declaração de alteração por adaptação assim como as peças escritas e desenhadas que constituem a proposta;

3 — Que seja submetido, através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração por adaptação,

para efeitos de depósito na direção Geral do Território e de publicação no *Diário da República*.

Termos da Declaração a que se refere o ponto 1:

Declaração

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, adiante designada apenas por Lei dos Solos, foi aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Uma das ações previstas foi a adoção de medidas de simplificação para os particulares, designadamente a existência de um único documento consultável no qual conste todas as condicionantes e restrições com expressão territorial, bem como todos os artigos dos planos especiais de ordenamento do território que condicionam o uso e transformação do solo. Esse documento é o plano diretor municipal de Sines.

O n.º 1 do artigo 78.º da Lei dos Solos estipula um prazo de 3 anos, a contar da data da entrada em vigor da lei, para que as normas dos planos especiais de ordenamento do território sejam transpostas para o plano diretor municipal, ou seja, até 30 de junho de 2017.

O concelho de Sines é abrangido por dois planos de ordenamento da orla costeira (Sado-Sines e Sines-Burgau) e por dois planos de ordenamento de áreas protegidas (Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha e Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina).

Por outro lado, aproveitou-se a oportunidade para transpor, cartograficamente, para o Plano Diretor Municipal de Sines, as faixas de proteção à costa Alentejana, assim como algumas normas decorrentes dos Planos de Urbanização de Sines, de Porto Covo e da Zona Industrial e Logística de Sines, e de legislação entretanto alterada, revogada ou redundante.

Adotou-se o procedimento de alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo de ato legislativo ou regulamentar, e de vários planos territoriais.

Assim, no Regulamento são alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 16.º, 17.º, 23.º, 26.º, 29.º, 30.º, 32.º, 40.º, 44.º, 47.º, 48.º, 50.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 65.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 80.º-A, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 92.º, 93.º, 95.º, 102.º, 103.º, 122.º, 123.º, Quadro 1 e Quadro 2. São revogados, no Regulamento, os artigos 31.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º, 45.º, 46.º e 55.º. São introduzidos os artigos 2.º-A, 58.º-A, 80.º-B, 80.º-C, 80.º-D, 80.º-E, 80.º-F, 88.º-A, 92.º-A, 92.º-B, 92.º-C e 92.º-D. O conteúdo do artigo 83.º-A passou para os artigos 92.º-C e 92.º-D.

A Planta de Síntese passa a ter a denominação de Planta de Ordenamento I e são introduzidas as seguintes peças desenhadas:

Planta de Ordenamento II — Áreas de intervenção dos planos especiais no concelho de Sines e faixas de proteção da zona costeira;

Planta de Ordenamento III — Planta de Síntese do POOC Sado-Sines;

Planta de Ordenamento IV — Planta de Síntese do POOC Sines-Burgau;

Planta de Ordenamento V — Planta de Síntese do POAP do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina;

Planta de Ordenamento VI — Planta de Síntese — Regimes de Proteção, referente ao POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha;

Planta de Ordenamento VII — Planta de Síntese — Áreas de Intervenção Específica, referente ao POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha.

Deliberação: A Câmara Municipal aprova por unanimidade.

Paços do Município de Sines, aos 22 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

Regulamento

Preâmbulo

A presente alteração por adaptação cumpre a obrigação de transposição das normas que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo dos regulamentos dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) com incidência sobre o território do Concelho de Sines. Esta alteração por adaptação justifica-se pela impossibilidade de concluir a Revisão do PDM, em curso, em prazo anterior ao previsto para o cumprimento da obrigação de transposição das referidas normas dos regulamentos dos PEOT.

Neste âmbito, são transpostas, em acordo com o disposto no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), as normas aplicáveis dos regulamentos dos

quatro planos especiais para o Regulamento do Plano Diretor Municipal. Para a identificação das referidas normas, foi fundamental o extenso trabalho preparatório efetuado pela CCDR-Alentejo.

A presente Alteração por Adaptação, além de produzir essa transposição do normativo dos regulamentos dos PEOT, procedeu igualmente à transposição para a Planta de Ordenamento dos limites das áreas de intervenção e das Plantas de Síntese de cada um dos quatro planos. Tal exigiu um desdobramento da Planta de Ordenamento (Planta de Síntese — Fase II) publicada em 1990, que é agora desdobrada em seis Plantas de Ordenamento.

São igualmente transpostas para a cartografia, e mais claramente identificadas no Regulamento, as faixas de proteção à Costa Alentejana elencadas nos artigos 184.º a 194.º do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto).

Alguns elementos relativos ao Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines (Edital n.º 1090/2008, de 7 de novembro) tornam redundantes certos artigos do anterior Regulamento do PDM de Sines, nomeadamente por terem deixado de existir áreas industriais exteriores a aglomerados após a sua entrada em vigor, pelo que se procedeu igualmente a esta adaptação, decorrente da publicação deste Plano de Urbanização.

Do mesmo modo, a Planta de Ordenamento foi adaptada para refletir os perímetros urbanos atualmente em vigor, na sequência da aprovação dos planos de urbanização de Sines, Porto Covo, e Zona Industrial e Logística de Sines, incorporando a aplicação superveniente dos Planos de Urbanização dos referidos aglomerados urbanos.

Referências obsoletas a legislação nacional entretanto revogada ou alterada foram substituídas por referência à legislação em vigor à data da presente alteração por adaptação.

CAPÍTULO I

Área de Intervenção do Plano Diretor Municipal e Prazo de Vigência

Artigo 1.º

Considera-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Sines toda a área do concelho de Sines, cujos limites se encontram expressos na Planta de Ordenamento I: Planta de Síntese, à escala 1:25.000, anexa a este regulamento.

Artigo 2.º

Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do Plano, respeitarão obrigatoriamente as disposições do presente regulamento.

Artigo 2.º-A

1 — O Regulamento é acompanhado pela Planta de Ordenamento e é complementado pela planta da Reserva Ecológica Nacional, publicada na Portaria n.º 231/2009, de 2 de março, e pela planta da Reserva Agrícola Nacional, publicada com o PDM através da Portaria 623/90, de 4 de agosto, e alterada parcialmente pelo Edital n.º 1090/2008, de 7 de novembro.

2 — A Planta de Ordenamento é desdobrada na Planta de Ordenamento I: Planta de Síntese e nas Plantas de Ordenamento II a VII, que reproduzem os elementos cartográficos do Plano Regional e Planos Especiais com relevância para o condicionamento da ocupação, uso e transformação do solo do concelho.

3 — As faixas de proteção à Costa Alentejana identificadas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (adiante designado de PROTA) e as áreas de intervenção dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) são reproduzidas na Planta de Ordenamento II.

4 — Os PEOT cujas áreas de intervenção abrangem o concelho de Sines são:

a) Planos de Ordenamento da Orla Costeira (adiante designados de POOC):

i) POOC Sado-Sines, cuja Planta de Síntese é reproduzida na Planta de Ordenamento III;

ii) POOC Sines-Burgau, cuja Planta de Síntese é reproduzida na Planta de Ordenamento IV.

b) Planos de Ordenamento de Área Protegida (adiante designados de POAP):

i) POAP do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (adiante designado de Parque Natural), cuja Planta de Síntese é reproduzida na Planta de Ordenamento V;

ii) POAP da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha (adiante designada de Reserva Natural) cujas Plantas de Síntese são reproduzidas nas Plantas de Ordenamento VI e VII.

Artigo 3.º

O Plano Diretor Municipal de Sines estará em vigor até à conclusão do processo de revisão em curso, iniciado após Deliberação da Câmara Municipal de Sines de 20 de setembro de 2007.

SECÇÃO III

Servidões do aeródromo previsto

Artigo 16.º

As servidões do aeródromo previsto serão estabelecidas pela entidade responsável, assim que seja aprovada a localização e caracterização da nova infraestrutura. A localização representada na Planta de Ordenamento I: Planta de Síntese tem apenas caráter indicativo.

SECÇÃO IV

Servidões da rede elétrica de Média e Alta Tensão

Artigo 17.º

Definem-se servidões administrativas relativas às linhas de média e alta tensão do concelho, de acordo com os seguintes escalões de kV:

a) Linhas para o corredor 150/400 kV: define-se uma faixa *non aedificandi* de 130 metros;

b) Outras linhas superiores a 60 kV: define-se uma faixa *non aedificandi* de 50 metros;

c) Linhas de 60 kV: define-se uma faixa *non aedificandi* de 20 metros.

Artigo 23.º

Define-se uma faixa *non aedificandi* de 400 metros aos limites do aterro sanitário/*landfilling* e uma vasta área — ver Planta de Ordenamento I — de proteção à zona da ETAR/*landfarming* a norte de Sines.

SECÇÃO VII

Servidões da Pedreira de Monte Chãos e da Saibreira da Sanchinha

SECÇÃO VIII

Servidões do domínio público hídrico

Artigo 26.º

As servidões referentes ao domínio público hídrico encontram-se expressas na subsecção VII do capítulo VI deste regulamento.

CAPÍTULO III

Áreas portuárias

Artigo 29.º

A área atual de jurisdição terrestre do Porto de Sines encontra-se delimitada na planta de síntese como Áreas Portuárias. Os Estatutos da APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A., encontram-se expressos no Decreto-Lei n.º 337/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de Março.

Artigo 30.º

Sem prejuízo no disposto nos artigos 4.º e 14.º do diploma referido no artigo anterior, e dada a importância do porto na vida económica e urbanística da cidade de Sines, prevê-se o estabelecimento de contactos entre a APS e a Câmara Municipal de Sines, sempre que qualquer destas entidades o solicitar ou quando a elaboração dos estudos e planos referidos na alínea b) do artigo 3.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV

Áreas industriais (indústrias transformadoras)

SECÇÃO I

Áreas industriais exteriores aos aglomerados

Artigo 31.º

(Revogado.)

Artigo 32.º

1 — Fora dos aglomerados e Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), poderão ser licenciadas novas unidades industriais cujos ramos de atividade económica sejam, em princípio, os seguintes:

- a) Indústrias extrativas;
- b) Indústrias de alimentação e bebidas;
- c) Indústrias de madeira e da cortiça;
- d) Indústrias de fabricação de materiais de barro para construção e materiais refratários.

2 — As atividades referidas na alínea a) do número anterior estão condicionadas pelo disposto nos artigos 104.º a 106.º deste Regulamento.

Artigo 33.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Áreas industriais no interior dos aglomerados

Artigo 35.º

(Revogado.)

Artigo 36.º

(Revogado.)

Artigo 37.º

(Revogado.)

Artigo 38.º

(Revogado.)

Artigo 39.º

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Áreas urbanas e urbanizáveis

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Aglomerados urbanos existentes e previstos

Artigo 40.º

Consideram-se aglomerados urbanos existentes a cidade de Sines, Porto Covo, Sonega e Zona Industrial e Logística de Sines.

Artigo 43.º

(Revogado.)

Artigo 44.º

Nas áreas urbanas e urbanizáveis das freguesias de Sines e Porto Covo, a Administração terá o direito de preferência nas transmissões

entre particulares de terrenos e edifícios, tal como se encontra previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.

Artigo 45.º

(Revogado.)

Artigo 46.º

(Revogado.)

Artigo 47.º

O regime geral de urbanização e de edificabilidade está definido para os aglomerados urbanos, existentes ou a criar, nos artigos 56.º a 72.º (índices máximos de edificabilidade, cedência e de gestão, etc.) e é detalhado nos regulamentos dos Planos de Urbanização (PU) de Sines, Porto Covo e Zona Industrial e Logística de Sines.

Artigo 48.º

Na elaboração ou revisão dos PU deverão sempre ser definidas as áreas a sujeitar a planos de pormenor de expansão ou de recuperação urbana.

SUBSECÇÃO II

Áreas turísticas exteriores aos aglomerados

Artigo 50.º

1 — As áreas com vocação turística, exteriores aos aglomerados, serão objeto de estudos de pormenor de urbanização, onde serão definidas as suas características, com obediência ao que se estabelece nesta subsecção e na legislação em vigor.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 52.º

As áreas turísticas de Vale Figueiros e Morgavel obedecerão aos seguintes condicionamentos:

- a) A ocupação deverá ocorrer na retaguarda das dunas, sendo o acesso às praias, unicamente pedonal, efetuado através de passarelas elevadas, em ripado de madeira;
- b) A ocupação em Vale Figueiros será constituída exclusivamente por instalações de caráter aligeirado do tipo bungalows;
- c) O licenciamento de todas as estruturas e acessos na ocupação em Vale Figueiros fica condicionado ao disposto nos artigos 80.º-A a 80.º-E, 88.º, e 92.º a 93.º, bem como disposições complementares aplicáveis dos regulamentos do POOC Sines-Burgau (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro) e POAP do Parque Natural (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro);
- d) A ocupação em Morgavel será constituída por um parque de campismo, com as necessárias instalações de apoio.

Artigo 53.º

1 — A área turística da praia de Pessegueiro assenta no aproveitamento do “Forte da Ilha de Dentro” e no desenvolvimento do parque de campismo de Caniceira.

- 2 —

3 — O licenciamento de todas as estruturas e acessos nas áreas mencionadas nos pontos anteriores fica condicionado ao disposto nos artigos 80.º-A a 80.º-E, 88.º, e 92.º a 93.º, bem como disposições complementares aplicáveis dos regulamentos do POOC Sines-Burgau (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro) e POAP do Parque Natural (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro).

Artigo 54.º

1 — Nas proximidades da albufeira de Morgavel definem-se áreas com vocação turística, onde se prevê a instalação dos estabelecimentos previstos no artigo 52.º

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 55.º

(Revogado.)

SECÇÃO II
Disposições particulares

Artigo 56.º

A Planta de Ordenamento I define o perímetro urbano da cidade de Sines, que corresponde à sua expansão máxima para o período de validade do PDM.

Artigo 57.º

A Planta de Ordenamento I define o perímetro urbano de Porto Covo, que corresponde à sua expansão máxima para o período de validade do PDM.

Artigo 58.º

A Planta de Ordenamento I define, com caráter indicativo, o perímetro urbano da Sonega (a expansão verifica-se, em princípio, na área do concelho de Santiago do Cacém).

Artigo 58.º-A

A Planta de Ordenamento I define o perímetro urbano da Zona Industrial e Logística de Sines, que corresponde à sua expansão máxima para o período de validade do PDM.

Artigo 59.º

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nas operações de loteamento todas as áreas destinadas a fins coletivos serão cedidas gratuitamente pelos particulares à Câmara Municipal.

Artigo 60.º

O índice de cedência a observar em projetos de loteamento privados não poderá ser inferior a 30 %. Admite-se que nos Planos Urbanização e Planos de Pormenor — em vigor, a elaborar ou a rever — aquele índice possa ser superior, sempre que as necessidades em espaços públicos o justifiquem.

Artigo 61.º

Nos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor dos centros urbanos será definido o índice de edificabilidade das diversas zonas, conforme conceito definido seguidamente:

Índice de edificabilidade — razão entre a área edificável em cada zona e a superfície da mesma.

Artigo 62.º

1 — A aprovação de projetos de loteamento privados poderá ser condicionada à apresentação do pedido de aprovação do loteamento por todos os proprietários ou interessados de áreas suficientemente amplas, cuja delimitação será fixada nos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.

2 — Tendo em vista possibilitar adequada repartição dos encargos e benefícios decorrentes das operações urbanísticas, prevê-se a aplicação de um “índice de gestão” ao conjunto das propriedades abrangidas por aquelas operações, sempre igual para cada parcela. Aquele índice será igual ao índice de edificabilidade definido no artigo anterior, deduzindo do numerador as áreas de construção destinadas a usos coletivos (equipamentos, vias, espaços verdes, etc.), e de acordo com o disposto nos artigos 176.º a 183.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Artigo 63.º

O número máximo de pisos acima do solo dos novos edifícios é o que se designa seguidamente:

- a)
- b) Nas áreas turísticas, existentes e propostas, exteriores nos aglomerados — um piso, com exceção da zona da albufeira de Morgavel onde se admitem dois pisos, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 53.º;
- c) Nos aglomerados urbanos (Sines, Porto Covo, ZILS e Sonega) o número máximo de pisos será definido nos respetivos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, tomando em consideração as volumetrias existentes, sobretudo nas zonas mais sensíveis (zonas antigas, outras).

Artigo 65.º

Ao abrigo do RJUE, a Câmara Municipal poderá ser compensada dos encargos decorrentes de operações de loteamento, pela realização de infraestruturas urbanísticas exteriores ao prédio a lotear, através da taxa municipal de urbanização pelos proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o terreno objeto das referidas operações.

CAPÍTULO VI
Áreas rurais

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 74.º

1 — A Reserva Agrícola Nacional integra, no território do concelho, todas as áreas publicadas com o PDM através da Portaria 623/90, de 4 de agosto, alterada parcialmente pelo Edital n.º 1090/2008, de 7 de novembro.

2 — *(Revogado.)*

3 — A Reserva Ecológica Nacional integra, no território do concelho, todas as áreas identificadas pela Portaria n.º 231/2009 de 2 de março.

Artigo 76.º

1 —

2 —

3 — É proibida a plantação ou replantação de espécies do género *Eucalyptus* nas seguintes áreas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

4 — As plantações de espécies dos géneros *Eucalyptus*, *Acacia* e *Ailanthus* deverão ainda respeitar as distâncias a terrenos cultivados, nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos, previstas na Lei n.º 1951, de 9 de março de 1937, alterada pelo Decreto-Lei n.º 28 039, de 14 de setembro de 1937, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 28 040, de 14 de setembro de 1937.

Artigo 77.º

1 —

2 — Sempre que o entender conveniente, a Câmara Municipal procederá à averiguação dos prédios abandonados, subaproveitados ou em mau uso, informando a Direção Regional de Agricultura e Pescas dos casos detetados, com vista à adoção das medidas previstas naquele diploma legal.

3 —

4 —

Artigo 78.º

Nos termos do RJUE, estão dependentes de licença municipal, na totalidade do território municipal, a construção e ampliação das seguintes instalações, equipamentos ou atividades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

Artigo 79.º

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, e sem prejuízo do disposto no seu artigo 2.º, carecem de autorização municipal as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, bem como as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

2 — Consideram-se alterações do uso do solo, incluindo as reconversões culturais, as alterações dentro da mesma qualificação ou alterações culturais que impliquem padrões de cobertura ou técnicas diferentes das praticadas.

Artigo 80.º

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação vigente sobre parcelamento e emparcelamento rural e de direitos já constituídos, do fracionamento dos prédios rústicos não poderão resultar parcelas com área inferior a 4 ha, caso se trate de terrenos de regadio, ou de 48 ha, caso se trate de terrenos de sequeiro, ao abrigo Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto.

a) (Revogado.)

b) Excecionam-se deste regime prédios rústicos inseridos em aglomerados rurais — após aprovação do seu perímetro — e das áreas com vocação turística previstas no PDM, onde se aplicará o disposto na subsecção VIII deste capítulo VI e no capítulo V.

2 — A aptidão para terreno de regadio, referida no número anterior, será confirmada pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, após consulta à Câmara Municipal de Sines.

3 — Sem a apresentação de documento autêntico comprovativo do parecer positivo referido no número anterior não poderá ser celebrada escritura notarial de compra e venda.

Artigo 80.º-A

1 —

2 — Na Orla Costeira, que inclui a margem e uma faixa com uma largura máxima de 500 metros a contar da margem:

a)

b)

c) O regime de salvaguarda de recursos e de valores naturais da Orla Costeira é desenvolvido nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, cujas áreas de intervenção são reproduzidas na Planta de Ordenamento II.

3 — Estabelece-se como limite da Zona Costeira a porção de território que, sem prejuízo das adaptações aos territórios específicos, tem, para o lado de terra, a largura de 2 km medida a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais.

4 — É estabelecida uma Faixa de Proteção da Zona Costeira, que corresponde a uma faixa do território entre o limite interior da Zona Costeira e um limite com uma distância mínima de 5 km da margem.

5 — As faixas de 500 m, 2 km e 5 km, identificadas nos números anteriores e mencionadas no PROTA, são reproduzidas na Planta de Ordenamento II.

Artigo 80.º-B

1 — As áreas de intervenção dos POOC no concelho de Sines são identificadas na Planta de Ordenamento II.

2 — As Plantas de Síntese dos POOC são reproduzidas nas Plantas de Ordenamento III e IV.

3 — Na faixa de 500 metros correspondente à atual Orla Costeira dos POOC Sado-Sines e Sines-Burgau estão identificadas as praias com a respetiva classificação, o ordenamento de zonas e canais do plano de água, os espaços naturais dunares e de arribas e a zona terrestre de proteção correspondente a espaços naturais, florestais ou agrícolas.

4 — Nas áreas não urbanas ou urbanizáveis, nomeadamente nas de solo rural que integram os POOC, estão sujeitas a autorização da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de acordo com o regulamento específico daqueles Planos Especiais, e para além das associadas a atividades de gestão, todas as construções e a prática de atividades de turismo de natureza, o estabelecimento de culturas marinhas e a instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, telecomunicações, gás natural, abastecimento e saneamento básico.

Artigo 80.º-C

1 — A Orla Costeira do POOC Sado-Sines integra os espaços naturais dunares e de arriba, identificados na Planta de Ordenamento III, enquanto zonas de grande sensibilidade e importância ambiental, incluindo as dunas litorais e os espaços interdunares.

2 — Sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto no artigo 80.º-B, é interdito:

a) Obras de construção com exceção de:

i) Instalação de apoios de praia e equipamentos associados às praias não urbanas de uso intensivo e às praias equipadas de uso condicionado, desde que integrados em planos de intervenção por praia e incorporando preferencialmente materiais perecíveis;

ii) Ampliação, reconstrução ou realocação de equipamentos e apoios balneares previstos em planos de intervenção por praia;

iii) Instalação de infraestruturas de utilidade pública afetas a funções de defesa e fiscalização da costa;

iv) Instalações e infraestruturas de pesca desportiva e recreio náutico nas localizações previstas;

v) Instalação de equipamentos para observação da natureza e investigação científica;

b) Abertura de vias de acesso automóvel, com exceção de acessos de emergência e de serviço;

c) Consolidação de vias de acesso automóvel, parques ou áreas de estacionamento, salvo os existentes para acesso às praias;

d) Circulação pedonal fora dos canais previstos de acesso às praias exceto acessos pedonais públicos às praias, desde que integrados em planos de intervenção por praia, percursos de peões, miradouros e outras estruturas de fruição da paisagem;

e) Construção de linhas aéreas de energia e telecomunicações.

Artigo 80.º-D

1 — A Orla Costeira do POOC Sines-Burgau integra os espaços naturais, espaços de praias marítimas, espaços de infraestruturas portuárias, espaços urbanos, urbanizáveis e turísticos identificados na Planta de Ordenamento IV, onde se aplicam os seguintes condicionamentos:

a) O livre acesso público à orla costeira não pode ser impedido por ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização;

b) É admitida a instalação de estabelecimentos similares de restauração e bebidas, restaurantes e snack-bares em praias dos tipos I e II, desde que associados a apoios de praia completos ou simples.

c) Admite-se a existência de estabelecimentos de restauração e bebidas em praias do tipo III, onde já existam à data da entrada em vigor dos POOC, desde que fiquem associados a apoio de praia e que se localizem na antepraia;

d) É permitida a instalação isolada de estabelecimentos de restauração e bebidas não associados ao uso balnear se se verificar uma das seguintes condições:

i) Encontrarem-se previstos em projetos de arranjo da orla costeira;

ii) Estarem integrados nas áreas urbanas adjacentes a praias do Tipo I;

iii) Estarem associados a infraestruturas portuárias de pesca e se já existentes à data de entrada em vigor dos POOC.

2 — Nos Espaços naturais de arriba e nos Espaços naturais de proteção sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto no número anterior, é interdito:

a) Novas construções, incluindo piscinas, terraços ou outras superfícies impermeabilizadas, mesmo que afetas a edifícios residenciais, hotéis ou turísticos ou a equipamentos desportivos;

b) Abertura ou consolidação de vias de acesso automóvel exceto as destinadas a veículos de segurança, emergência ou de serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira, associados às praias ou a infraestruturas de pesca ou recreio ou ainda diretamente associados a construções licenciadas existentes;

c) Abertura de áreas de estacionamento;

d) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;

e) Instalação de painéis publicitários;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, salvo as de serviço a construções existentes licenciadas, a apoios de praia e equipamentos;

g) Instalação de indústrias.

3 — Nos espaços naturais dunares, sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto em 1., é interdito:

a) Obras de construção, exceto apoios de praia e equipamentos com área igual ou inferior a 100 m²;

b) Abertura de vias de acesso automóvel, exceto consolidação de vias de acesso automóvel, parques ou áreas de estacionamento existentes para acesso a praias e infraestruturas portuárias previstas nos POOC;

c) Criação de acessos às praias, exceto acessos pedonais públicos construídos por passadeira aligeiradas.

4 — Nos espaços naturais de linhas de água e zonas húmidas, sem prejuízo das normas de gestão do domínio hídrico e do disposto em 1., é interdito:

a) Obras de construção ou de ampliação, exceto as associadas à exploração de aquicultura devidamente licenciadas;

b) Abertura e consolidação de vias de acesso automóvel, exceto as pedonais ou cicláveis promovidas ou autorizadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);

c) Alteração ao sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, exceto as promovidas pela Administração pública para transposição automóvel ou pedonal das linhas de água.

5 — Constitui UOPG do POOC Sines-Burgau a Ilha do Pessegueiro, enquanto unidade do território com afinidades de ocupação e uso do solo e espaço de intervenção cuja regulamentação deve ser completada por instrumentos de planeamento com um maior grau de detalhe, requerendo medidas de gestão integradas:

a) A UOPG abrange toda a ilha do Pessegueiro;

b) Esta UOPG tem como objetivo a definição das condições de gestão da ilha, o ordenamento dos locais de acostagem e os percursos pedonais, condicionando os acessos nos meses de nidificação da avifauna.

Artigo 80.º-E

1 — Classificam-se as seguintes praias no interior das áreas de intervenção dos POOC:

- a) Não urbana com uso intensivo (código de classificação II) — Norte (Guia), Norte (Canto Mosqueiro);
- b) Não urbana com uso intensivo (código de classificação II) — S Torpes, Praia Grande, Morgavel;
- c) Equipada com uso condicionado (código de classificação III) — Vale de Figueiras, Samouqueira, praia da Ilha, Ilha;
- d) Não equipada com uso condicionado (código de classificação IV) — Foz, Burrinho, Porto Covinho, praia de porto Covo, Aivados Norte;
- e) Uso restrito (código de classificação V) — Praia do Salto.

2 — Nas praias são interditas as seguintes atividades, sem prejuízo de outras normas de gestão a estabelecer pela(s) autoridade(s) competentes:

- a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção dos veículos ligados à prevenção, socorro e manutenção;
- b) Estacionamento de veículos fora dos limites dos parques de estacionamento e das zonas expressamente demarcadas para estacionamento ao longo das vias de acesso;
- c) Utilização dos parques e zonas de estacionamento para outras atividades, designadamente a instalação de tendas ou o exercício de uma atividade sem o prévio licenciamento;
- d) Atividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou dos painéis instalados;
- e) Acampar fora dos parques de campismo.

Artigo 80.º-F

1 — Os espaços agrícolas incluídos na Orla Costeira do POOC Sado-Sines, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.

2 — Sem prejuízo das normas decorrentes da gestão do domínio hídrico, nestes espaços são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) Novas construções;
- b) Abertura de vias de acesso automóvel paralelas à costa;
- c) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;
- d) Destruição de vegetação não integrada em práticas culturais agrícolas ou silvícolas.

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

- a) A realização de obras de remodelação, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a turismo rural, turismo de habitação ou agroturismo, estabelecimentos de restauração e de bebidas e equipamentos coletivos;
- b) A instalação, em edifícios existentes, de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos coletivos;
- c) A construção de equipamentos, apoios de praia e apoios recreativos de estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstos;
- d) A construção de instalações e infraestruturas associadas à pesca e recreio náutico e ainda o acesso às estruturas dos estabelecimentos de aquicultura;
- e) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre, desde que não impliquem impermeabilização do terreno;
- f) A construção de percursos de pedões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública da paisagem;
- g) A abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às praias ou outros usos específicos da orla costeira previstos.

Artigo 81.º

1 — Nas áreas rurais, para além do disposto nos artigos 80.º-A a 80.º-F, apenas serão admitidos edifícios de habitação destinados exclusivamente à residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, respeitando as seguintes condições:

- a)
- b)

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

Artigo 82.º

1 — As construções de novos edifícios nas áreas rurais ficam sujeitas às seguintes prescrições de ordem geral:

- a) O afastamento mínimo dos edifícios, assim como de quaisquer instalações de retenção ou depuração de efluentes (fossas sépticas, etc.) aos limites da parcela, é de 15 metros;
- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 —
- 3 —

Artigo 83.º

Nos prédios que são apenas parcialmente abrangidos por áreas da Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional, áreas de proteção a valores do património natural ou áreas e faixas de proteção, enquadramento e integração litorais, os novos edifícios situar-se-ão, obrigatoriamente, nas áreas dos prédios não abrangidas por condicionantes ou restrições de utilidade pública.

Artigo 83.º-A

(Revogado.)

SECÇÃO II

Disposições particulares

SUBSECÇÃO I

Áreas Abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional

Artigo 84.º

Nas áreas da Reserva Agrícola Nacional, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos estabelecidos nos artigos 80-A.º a 83.º:

- a)
- b)
- c)

SUBSECÇÃO II

Outras Áreas Agrícolas ou Agropastoris

Artigo 86.º

Nas outras áreas agrícolas ou agropastoris, e além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 80.º-A a 83.º, as construções obedecerão ainda às seguintes restrições:

- a) Só são admitidas construções de apoio à atividade agrícola, agropecuária, indústria de transformação de produtos agrícolas e residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola;
- b)
- c)

SUBSECÇÃO III

Áreas de Montado de Sobre

Artigo 87.º

Nas áreas de montado de sobre, sem prejuízo de condicionamentos mais estritos decorrentes do seu enquadramento na Reserva Ecológica Nacional, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80-A.º a 83.º:

- a) Só são admitidas construções de apoio à atividade agrícola e agropecuária, além das residências próprias dos proprietários-agricultores de exploração agrícola;
- b)

SUBSECÇÃO IV

Outras Áreas Florestais ou Silvo-Pastoris

Artigo 88.º

Nas restantes Áreas Florestais ou Silvo-Pastoris, quando não integradas na Rede Ecológica Nacional ou em áreas de intervenção de POOC ou POAP, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80-A.º a 83.º:

- a)
- b)

Artigo 88.º-A

1 — Os espaços florestais incluídos na Orla Costeira do POOC Sado-Sines, pela sua ocupação e uso atuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais, tendo o seu uso como objetivo a proteção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.

2 — Sem prejuízo das normas decorrentes da gestão do domínio hídrico, nestes espaços são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) Novas construções;
- b) Abertura de vias de acesso automóvel paralelas à costa;
- c) Construção de depósitos de água elevados para abastecimento público;
- d) Destruição de vegetação não integrada em práticas culturais agrícolas ou silvícolas.

3 — Constituem exceção ao disposto no número anterior:

- a) A realização de obras de remodelação, reconstrução e conservação de edifícios licenciados destinados a turismo rural, turismo de habitação ou agroturismo, estabelecimentos de restauração e de bebidas e equipamentos coletivos;
- b) A instalação, em edifícios existentes, de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos coletivos;
- c) A construção de equipamentos, apoios de praia e apoios recreativos de estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstos;
- d) A construção de instalações e infraestruturas associadas à pesca e recreio náutico e ainda o acesso às estruturas dos estabelecimentos de aquicultura;
- e) A instalação de equipamentos desportivos e recreativos de ar livre, desde que não impliquem impermeabilização do terreno;
- f) A construção de percursos de peões, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública da paisagem;
- g) A abertura e consolidação de vias de acesso automóvel ou áreas de estacionamento diretamente associadas às praias ou outros usos específicos da orla costeira previstos.

SUBSECÇÃO V

Áreas e Faixas de Proteção, Enquadramento e Integração

Artigo 89.º

Nas Áreas e Faixas de Proteção, Enquadramento e Integração, as construções obedecerão aos seguintes condicionamentos, além dos já estabelecidos nos artigos 80-A.º a 83.º:

- a)
- b)

SUBSECÇÃO VI

Áreas de Proteção a Valores do Património Natural

Artigo 92.º

1 — As áreas do município abrangidas pelo Parque Natural e pela Reserva Natural, encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento II, e as Plantas de Síntese dos POAP do Parque Natural e da Reserva Natural são reproduzidas, respetivamente, nas Plantas de Ordenamento V e VI.

2 — Para além do disposto no Artigo 89.º, nas Áreas de Proteção a Valores do Património Natural simultaneamente integradas nas áreas de intervenção dos POAP referidos no número anterior, as construções obedecerão ainda aos seguintes condicionamentos adicionais:

- a) Só serão admitidas construções de apoio à atividade agrícola ou florestal e de residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola desde que situadas a uma distância igual ou superior a 500 m, medida a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 82.º, a área máxima de terreno edificável é de 500 m²;

c) (Revogado.)

3 — Nas áreas não urbanas ou urbanizáveis, nomeadamente nas de solo rural que integram o Parque Natural e a Reserva Natural, estão sujeitas a autorização do ICNF as alterações do uso do solo, incluindo as reconversões culturais, a prática de atividades de turismo de natureza, o estabelecimento de culturas marinhas e a instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, telecomunicações, gás natural, abastecimento e saneamento básico.

4 — São identificadas Áreas Terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção, bem como Áreas de intervenção específica, nas Plantas de Ordenamento V, VI e VII.

5 — São consideradas cinco subcategorias de Áreas terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção:

- a) Subcategoria Proteção total;
- b) Subcategoria Proteção parcial I;
- c) Subcategoria Proteção parcial II;
- d) Subcategoria Proteção complementar I;
- e) Subcategoria Proteção complementar II.
- f) Áreas de Intervenção específica.

6 — As subcategorias de Proteção total identificada nas Plantas de Ordenamento V e VI são non *aedificandi* e corresponde a áreas onde os valores naturais assumem um carácter de exceção de ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, que se caracterizam pela elevada sensibilidade ecológica e prevalecem sobre qualquer outro uso.

7 — A subcategoria Proteção parcial identificada nas Plantas de Ordenamento V e VI integra áreas que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, exigem para a sua salvaguarda ausência de perturbação, pelo que são igualmente áreas non *aedificandi*, excetuando as intervenções previstas na Orla Costeira.

8 — A subcategoria Proteção parcial II identificada nas Plantas de Ordenamento V e VI integra áreas que contêm valores naturais e paisagísticos com relevância elevada ou muito elevada e com sensibilidade ecológica moderada, onde são ainda interditas as seguintes ações:

- a) A exploração agrícola, pecuária e florestal;
- b) A abertura de novas estradas ou caminhos;
- c) A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, exceto as tomadas de água para uso no combate a incêndios florestais.

9 — Nas áreas pertencentes à subcategoria Proteção complementar I estão sujeitas a parecer de localização as novas construções de edifícios, bem como autorização do ICNF, de acordo com o regulamento específico dos Planos Especiais, e para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

- a) As alterações dos usos do solo para superfícies superiores a 1 hectare;
- b) As operações florestais que envolvam cortes de árvores, plantações, desmatações ou beneficiação ou alteração da rede de aceiros;
- c) As intervenções que envolvam alterações na rede de acessos ou a manutenção ou beneficiação das estradas e caminhos existentes;
- d) A realização de atividades organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicletas.

10 — Nas áreas pertencentes à subcategoria Proteção complementar I identificadas na Planta de Ordenamento V (área abrangida pelo Parque Natural) estão sujeitas à autorização do ICNF, e para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

- a) Ações de limpeza de matos, o corte de sebes de compartimentação e de galerias ripícola;
- b) A realização de atividade organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicleta.

11 — Na subcategoria Proteção complementar II identificada nas Plantas de Ordenamento V e VI, estão sujeitas a autorização do ICNF:

- a) As alterações dos usos do solo para superfícies superiores a 1 hectare;
- b) As operações florestais que envolvam cortes de árvores, plantações, desmatações ou beneficiação ou alteração da rede de aceiros;
- c) As intervenções que envolvam alterações na rede de acessos ou a manutenção ou beneficiação das estradas e caminhos existentes;
- d) A realização de atividade organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicleta.

12 — Constituem Áreas de Intervenção Específica as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas nas Plantas de Ordenamento V e VII que demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado e que podem englobar qualquer classe ou subcategoria de espaços.

13 — São consideradas Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e biodiversidade:

- a) Dunas de S. Torpes;
- b) Área de intervenção específica do eucaliptal;
- c) Área de intervenção específica do pinhal;
- d) Área de intervenção específica da lagoa da Sancha;
- e) Área de intervenção específica da avifauna aquática;
- f) Área de intervenção específica da vegetação não indígena;
- g) Área de intervenção específica dos brejos e lagoas temporárias;
- h) Área de intervenção específica das valas e cursos de água
- i) Área de intervenção específica de acesso a pesqueiros.

14 — É considerada Área de intervenção específica para a valorização do património cultural Forte de Dentro da Ilha do Pessegueiro — Área terrestre;

15 — É considerada Área de intervenção específica de zona de povoamento disperso Terça Parte, Foros de Pouca Farinha e Fontemouro:

- a) Deve ser objeto de plano municipal de ordenamento do território;
- b) Até à aprovação dos planos municipais de ordenamento do território é permitido:

i) A realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edificações existentes, de acordo com as seguintes regras:

i.1. Nas edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais ou pecuárias a área de construção não deve exceder 30 m²;

i.2. Nas edificações para uso residencial a área de construção não deve exceder 200 m².

ii) A realização de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração das edificações existentes destinadas à instalação de empreendimentos de turismo de habitação ou turismo em espaço rural nos termos do artigo 92.º-D, desde que a área de construção não exceda os 500 m².

16 — As áreas urbanas regulamentadas nos artigos 40.º a 49.º, os aglomerados rurais regulamentados nos artigos 100.º a 103.º, as áreas afetas à exploração de substâncias minerais regulamentadas nos artigos 104.º a 106.º, tal como identificados nos instrumentos de gestão territorial em vigor à data da publicação do POAP do Parque Natural e do POAP da Reserva Natural, são áreas não abrangidas por níveis de proteção.

17 — Sem prejuízo dos números anteriores, nas áreas de proteção a valores do património natural, além do estabelecido nos artigos 80-A.º a 83.º, as construções obedecerão ainda aos seguintes condicionamentos:

a) Só serão admitidas construções de apoio à atividade agrícola ou florestal e de residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola desde que situados a uma distância igual ou superior a 500 m, medida a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 82.º, a área máxima de terreno edificável é de 500 m²;

c) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas.

Artigo 92.º-A

1 — Na área do município abrangida pelo Parque Natural são atividades interditas:

a) A instalação de estabelecimentos industriais dos Tipos 1 e 2 que utilizem um fator de mão-de-obra superior a 50 trabalhadores ou que requeiram potência elétrica superior a 250 kVA;

b) A instalação de oleodutos, teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

c) A instalação de estufas para produção intensiva;

d) A instalação de explorações intensivas de suinicultura, aviculturas ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;

e) As obras de escavação, aterro e de exploração mineira ou materiais inertes;

f) A instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido;

g) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados.

2 — Na subcategoria Proteção complementar I, identificada na Planta de Ordenamento V, são interditas as seguintes ações:

a) A instalação de campos de golfe;

b) A instalação de parques eólicos e de aerogeradores exceto os aerogeradores de produção para consumo doméstico.

3 — Estão sujeitas à autorização do ICNF, de acordo com o regulamento específico do POAP do Parque Natural, e para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

a) Ações de limpeza de matos, o corte de sebes de compartimentação e de galerias ripícola;

b) A realização de atividades organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicleta.

4 — Em todos as Áreas terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção identificadas na Planta de Ordenamento V a edificabilidade, sem prejuízo no disposto adiante nos artigos 92.º-C e 92.º-D, obedece aos seguintes requisitos:

a) Não é permitida a alteração de uso das edificações autorizadas para fins de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas, bem como às atividades complementares destas;

b) As obras de conservação e de reconstrução das edificações existentes são permitidas em todos os Espaços de Proteção e Valorização Ambiental, exceto nos Espaços Naturais.

5 — Na subcategoria Proteção parcial II, identificada na Planta de Ordenamento V, aplicam-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de poderem ser considerados outros desde que devidamente comprovadas as necessidades de uso, designadamente no que se refere à proteção de equipamentos:

a) Para as edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias e aquícolas:

i) Área de construção máxima: 30 m² com possibilidade de majoração de 10 % se for utilizada taipa ou adobe;

ii) Número máximo de pisos: um;

iii) Altura da edificação — não pode exceder as existências (com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais);

b) Para as edificações de uso residencial:

i) Área de construção máxima — ampliação até 50 % da área existente, desde que não exceda 150 m²;

ii) Número máximo de pisos: um;

iii) Altura da fachada até 3 metros.

6 — Nas subcategorias Proteção complementar I e Proteção complementar II, identificadas na Planta de Ordenamento V, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Para as edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias e aquícolas admitem-se obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração nos seguintes termos, sem prejuízo de poderem ser considerados outros desde que devidamente comprovadas as necessidades de uso, designadamente no que se refere à proteção de equipamentos:

i) Área de construção máxima: 30 m²;

ii) Número máximo de pisos: um;

iii) Altura da fachada — 4,5 metros;

b) Para as edificações de uso residencial:

i) Área de construção máxima — 200 m² com possibilidade de majoração de 10 % se for utilizada taipa ou adobe;

ii) Número máximo de pisos: um;

iii) Altura da fachada até 3,5 metros.

7 — Em todas as Áreas terrestres e Áreas marinhas e fluviais de proteção identificados na Planta de Ordenamento V são as seguintes as áreas de construção máxima aplicáveis a infraestruturas para apoio às atividades aquícolas:

a) Áreas de exploração igual ou inferior a 2,5 hectares — 35 m² de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio;

b) Áreas de exploração entre 2,5 e 7 hectares — 60 m² de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio;

c) Áreas de exploração entre 7 e 15 hectares — 110 m² de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio;

d) Áreas de exploração superior a 15 hectares — 150 m² de área máxima de implantação de infraestruturas para apoio.

Artigo 92.º-B

1 — Na área do município abrangida pela Reserva Natural, são atividades interditas:

a) A instalação de estabelecimentos industriais dos Tipos 1 e 2, de acordo com a legislação específica;

- b) A instalação de aerogeradores, exceto para o abastecimento particular de edificações existentes dentro dos limites da Reserva Natural;
- c) A construção de campos de golfe;
- d) As escavações, os aterros e a exploração mineira ou materiais inertes;
- e) A instalação de estufas;
- f) A destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;
- g) A prática de pecuária intensiva, incluindo a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações zootécnicas similares;
- h) A instalação ou ampliação de parques de campismo e a prática de campismo ou caravanismo;
- i) A instalação de estabelecimentos aquícolas.

2 — Na área da Reserva Natural, estão sujeitas a parecer de localização as novas construções de edifícios, bem como autorizações do ICNF, para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

- a) A alteração do uso atual dos terrenos, nomeadamente pela afetação de novas áreas a atividades agrícolas ou pecuárias e pela implementação de novos povoamentos florestais ou sua reconversão;
- b) A instalação de novas explorações agrícolas, agropecuárias ou zootécnicas, em regimes não intensivos, excetuando a simples mudança de titularidade das mesmas, bem como a aprovação dos respetivos projetos;
- c) As alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal natural decorrentes da exploração agrícola, silvícola ou pastoril, exceto quando se trate de ações previamente autorizadas ou definidas na tipologia agrícola e florestal à data da aprovação do POAP da Reserva Natural;
- d) A arborização, o adensamento, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infraestruturas, acessos e aceiros, exceto quando se trata de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas e bens;
- e) A realização de queimadas e fogos para controlo de pragas florestais ou para prevenção de incêndios (contrafogo ou fogo controlado);
- f) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da Reserva Natural ou decorrente das obrigações legais;
- g) A utilização de aparelhagem de amplificação sonora;
- h) A prática de atividades desportivas ou recreativas organizadas;
- i) A venda ambulante;
- j) A dragagem dos fundos lagunares e a subsequente utilização dos materiais dragados;
- k) Introduções, reintroduções, repovoamentos e largadas de espécimes de espécies indígenas da flora ou da fauna;
- l) Os estudos de investigação e as ações de âmbito científico e de monitorização ambiental que impliquem trabalhos de campo, nomeadamente a recolha de espécies zoológicas ou botânicas ou de amostras geológicas;
- m) A abertura artificial da lagoa de Santo André ao mar;
- n) Ações de controlo populacional de espécies silvestres passíveis de provocar prejuízos nas explorações agrícolas e florestais;
- o) A realização de obras de construção civil, de reconstrução, de ampliação e de demolição de quaisquer edificações, excetuando as obras de simples conservação, reparação ou limpeza;
- p) A construção de estruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais;
- q) As intervenções nos elementos tradicionais do património arquitetónico popular;
- r) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos e o respetivo alargamento ou alteração, bem como as obras de manutenção e conservação suscetíveis de afetarem negativamente os recursos e valores naturais da área protegida;
- s) A instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
- t) A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água superficiais e subterrâneas;
- u) As atividades de pesca organizada e concursos;
- v) As ações de controlo populacional de espécies silvestres passíveis de provocar prejuízos nas explorações agrícolas e florestais;
- w) A prática de agricultura intensiva ou forçada, incluindo a instalação de estufas ou de sistemas de drenagem subterrânea, e a instalação de sistemas de rega, em explorações inferiores a 1 ha por prédio rústico;
- x) Os exercícios militares e de proteção civil;
- y) As filmagens para fins comerciais ou publicitários;

- z) A alimentação de praias ou de reforço do cordão dunar integradas em ações de gestão e proteção costeira;
- aa) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, quando se tratarem de ações com objetivos de conservação de espécies ameaçadas;
- bb) As práticas de campismo e caravanismo, o sobrevoos de aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, bem como a navegação nas lagoas de Santo André e da Sancha, desde que associadas ao desenvolvimento de trabalhos de investigação científica, monitorização ou educação ambiental;
- cc) A recolha de cogumelos espontâneos para fins comerciais.

3 — Na área da Reserva Natural estão ainda sujeitas à autorização do ICNF, para além das associadas a atividades de gestão, as seguintes ações:

- a) Corte ou remoção de qualquer tipo de vegetação, incluindo a limpeza de aceiros florestais, exceto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;
- b) As intervenções de manutenção ou beneficiação das estradas e caminhos existentes;
- c) A realização de atividade organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicleta.

4 — São ainda interditas as seguintes ações na Reserva Natural:

- a) A exploração agrícola, pecuária e florestal;
- b) A abertura de novas estradas ou caminhos;
- c) A exploração de recursos hidrogeológicos, incluindo a abertura de novos poços, furos e captações de água, exceto as tomadas de água para uso no combate a incêndios florestais.

5 — Na subcategoria Proteção complementar I identificada na Planta de Ordenamento VI estão sujeitas a autorização do ICNF:

- a) As alterações dos usos do solo para superfícies superiores a 1 hectare;
- b) As operações florestais que envolvam cortes de árvores, plantações, desmatações ou beneficiação ou alteração da rede de aceiros;
- c) As intervenções que envolvam alterações na rede de acessos ou a manutenção ou beneficiação das estradas e caminhos existentes;
- d) A realização de atividade organizadas que envolvam passeios ou percursos a pé, a cavalo ou em bicicleta.

6 — Nas Áreas terrestres de proteção identificadas na Planta de Ordenamento VI a edificabilidade obedece aos seguintes requisitos:

- a) A ampliação de construções existentes não pode envolver um aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação não pode exceder 200 m², sendo obrigatório o projeto de arranjo paisagístico;
- b) A ampliação determina a interdição de nova ampliação nos 10 anos subsequentes;
- c) Os muros devem ser construídos com pedra da região aparelhada ou em alvenaria, rebocada e pintada a branco, não podendo exceder 1,2 metros de altura;
- d) As vedações devem ser construídas em madeira tratada ou numa combinação de madeira tratada e rede, não podendo exceder 1,5 metros de altura.

Artigo 92.º-C

1 — Na área do Parque Natural, são admissíveis empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos:

- a) Admite-se as tipologias de turismo de habitação e turismo em espaço rural, agroturismo e casas de campo, e hotéis rurais que devem cumprir os requisitos estipulados para obtenção do reconhecimento como empreendimentos de turismo da natureza e os parâmetros indicados nas alíneas c) e d);
- b) As tipologias de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo, devem ter um mínimo de 6 unidades de alojamento;
- c) Na subcategoria Proteção parcial II identificada na Planta de Ordenamento V admite-se a reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes com os seguintes parâmetros urbanísticos:
 - i) Número de pisos — 1;
 - ii) Altura máxima — não pode exceder as existências ou 3 m;
 - iii) Ampliações até 50 % da área de construção existente com um máximo de 150 m²;
 - iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio.

d) Nas subcategorias Proteção complementar I e Proteção complementar II identificadas na Planta de Ordenamento V aplicam-se os seguintes parâmetros:

- i) Número de pisos — 1;
- ii) Altura máxima — não pode exceder as existências ou 3,5vm;
- iii) Ampliações até 50 % da área de construção existente com um máximo de 500vm²;
- iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio.

e) Na subcategoria “enquadramento” dos Espaços de Proteção e Valorização Ambiental 4 do POAP do Parque Natural aplicam-se os seguintes parâmetros aos hotéis rurais:

- i) Admite-se a instalação de hotéis rurais em edifícios pré-existent;
- ii) Admite-se a construção de hotéis rurais em novos edifícios desde que localizados fora da Zona Costeira identificada no Artigo 80.º-A;
- iii) Número de pisos — 1;
- iv) Capacidade máxima — 120 camas;
- v) Índice máximo de construção — 0,8 % da área total do prédio;
- vi) Índice de impermeabilização do solo — 1,0 % da área total do prédio.

Artigo 92.º-D

1 — Fora da área do Parque Natural e dentro da Zona Costeira identificada no artigo 80.º-A, sem prejuízo do previsto em legislação específica aplicável, admite-se empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de hotéis rurais, agroturismo e casas de campo;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros devem ser associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
- c) A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais é de 200 camas;
- d) As tipologias de turismo de habitação e de turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo devem ter um mínimo de 6 unidades de alojamento;
- e) Admite-se a reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes com os seguintes parâmetros urbanísticos:

- i) Número de pisos — 1;
- ii) Altura da fachada — 3,5 m ou o valor da preexistência, se superior;
- iii) Índice máximo de construção — 0,4 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 0,8 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural;
- iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 1,0 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural.

2 — Nas áreas rurais exteriores à Zona Costeira, sem prejuízo do previsto em legislação específica aplicável, admite-se empreendimentos turísticos isolados nos seguintes termos:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de hotéis rurais, agroturismo e casas de campo;
- b) Os estabelecimentos hoteleiros devem ser associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);
- c) A capacidade máxima dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais é de 200 camas;
- d) Na Faixa de Proteção da Zona Costeira, os estabelecimentos hoteleiros devem ter uma classificação mínima de 4 estrelas;
- e) As tipologias de turismo de habitação e de turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo devem ter um mínimo de 6 unidades de alojamento;
- f) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os seguintes:

- i) Número de pisos — 1;
- ii) Altura da fachada — 3,5 m ou o valor da preexistência, se superior;
- iii) Índice máximo de construção — 0,4 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 0,8 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural;

iv) Índice de impermeabilização do solo — 0,6 % da área total do prédio no caso de turismo de habitação e turismo em espaço rural nas modalidades de agroturismo e casas de campo ou de 1,0 % da área total do prédio no caso de estabelecimentos hoteleiros e de turismo em espaço rural na modalidade de hotel rural.

3 — Admite-se a existência de telheiros com área máxima equivalente a 10 % da área de construção das edificações, com um máximo de 20 m² e com um máximo de uma parede, não sendo estes contabilizados para o cálculo da área de construção. Caso a área de telheiros exceda os limites previstos, esta será contabilizada como área de construção.

4 — A área das piscinas e de pavimentos exteriores apenas são contabilizadas para o cálculo do índice de impermeabilização.

Artigo 93.º

Nas Áreas de Conservação da Natureza e Proteção da Paisagem simultaneamente integrados nas áreas de intervenção dos POAP, e sem prejuízo do disposto nos artigos 89.º a 92.º-D, são proibidas todas as atividades suscetíveis de danificar quaisquer valores do património natural (florístico, faunístico, paisagístico, geológico, paleontológico, etc.) e designadamente as seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) A introdução de animais e plantas exóticas e a colheita de animais (incluindo ovos e crias) e plantas espontâneas autóctones;
- i)
- j) O sobrevoos da zona por aeronaves que circulem com teto de voos inferior a 200 m, exceto nos corredores de aproximação ao aeródromo de Sines, devidamente licenciados para o efeito;
- k)
- l)

SUBSECÇÃO VII

Áreas afetas a recursos hídricos

Artigo 95.º

O regime de propriedade, as servidões, restrições e os usos dos leitos, margens e zonas adjacentes das linhas de água, do mar e das águas interiores navegáveis ou flutuáveis, regulam-se pelo disposto na legislação vigente, nomeadamente na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

SUBSECÇÃO VIII

Aglomerados rurais

Artigo 102.º

Para os aglomerados rurais com perspetivas de desenvolvimento, a Câmara Municipal poderá elaborar estudos de ordenamento simplificados (planos de intervenção em espaço rústico) onde serão definidos os perímetros dos aglomerados, a área mínima de fracionamento da propriedade, os equipamentos, as infraestruturas, etc.

Artigo 103.º

Nas áreas contidas nos perímetros dos aglomerados rurais com hipóteses de desenvolvimento são permitidos fracionamentos da propriedade em parcelas com áreas inferiores às unidades mínimas de cultura definidas na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, desde que os perímetros dos aglomerados e demais regras referidas no artigo anterior sejam aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 122.º

1 — (Revogado.)

2 —

Artigo 123.º

Nas áreas rurais onde o PDM indique a sobreposição de usos ou de servidões, seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Sempre que as disposições respetivas não sejam incompatíveis, contraditórias ou dispare, elas serão cumulativas;
- b) Quando exista incompatibilidade, contradição ou simples disparidade, as regras serão as seguintes: As disposições relativas às servidões e às áreas afetadas a recursos hídricos prevalecem sobre quaisquer outras;
- c) As disposições relativas à RAN, às áreas de proteção e valores de património natural, e restantes disposições relativas a espaços integrados na REN, prevalecem sobre quaisquer outras. As disposições transpostas dos Planos Especiais (POOC e POAP) e Plano Regional (PROTA) prevalecem, onde incompatíveis, sobre aquelas que sejam determinadas pelo presente Regulamento. Estas disposições estão transpostas nos artigos 80.º B a 80.º F, 88.º A, 92.º a 92.º C, e 93.º

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 39139 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39139_1.jpg
- 39140 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39140_2.jpg
- 39141 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39141_3.jpg
- 39142 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39142_4.jpg
- 39143 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39143_5.jpg
- 39144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39144_6.jpg
- 39145 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39145_7.jpg
610574707

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 8221/2017

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, nos termos dos artigos 26-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, por despachos n.ºs D/25/2017, de 01 de junho de 2017 e D/28/2017, de 16 junho de 2017, foi designada, em regime de substituição, no cargo de Direção Intermédia de 3.º grau — Chefe do Serviço Pró-Desenvolvimento Estratégico (SPDE), a técnica superior, Ângela Carina Fernandes Torres, pelo período do exercício, em regime de substituição, da técnica superior Maria João Rodrigues de Carvalho, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Geral e Social (DAGS), por reunir todos os requisitos legalmente exigidos para o efeito, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2017.

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Ângela Carina Fernandes Torres
Data de nascimento: 23/12/1978

Qualificação Profissional: Psicóloga; Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Cédula Profissional n.º 4082; Reconhecida como Especialista, pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (Especialista em Psicologia da Educação, Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde, Especialidade Avançada de Psicologia da Justiça, Especialidade Avançada de Necessidades Educativas Especiais); Psicóloga acreditada pela Direção Regional de Educação do Norte.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Psicologia, Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, em julho 2001; Pós-Graduação: Abordagens e Modelos de Intervenção na Adolescência, Centro de Formação e Extensão Comunitária — ISSSP (Instituto Superior de Serviço Social do Porto), 2003/2004.

Experiência Profissional: Técnica Superior na área de Psicologia, na Câmara Municipal da Trofa, desempenhando funções nas seguintes unidades orgânicas: Assessoria ao Diretor do Departamento de Administração Geral e Social (que integra: Divisão Administrativa e Financeira; Divisão Jurídica e de Recursos Humanos; Divisão de Educação, Ação Social e Saúde e Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude), desde junho de 2014; Divisão de Educação, Desporto e Juventude — GMAPP (Gabinete Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico), no período compreendido entre abril de 2003 a janeiro de 2010 e março de 2011 a junho de 2014;

Estágio profissional na Câmara Municipal da Trofa — Gabinete Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico (GMAPP), no período de 1 de abril de 2002 a 31 de março de 2003;

Experiência na área da formação como formadora (desde 2002), destacando-se as seguintes áreas: psicologia e desenvolvimento infantil, Competências para o trabalho em grupo, Competências de adaptabilidade e flexibilidade, Competências de educação/formação ao longo da vida;

Membro de Júris de procedimentos concursais para seleção e recrutamento de trabalhadores;

Experiência na orientação e supervisão de estágios curriculares e estágios profissionais;

Formação Profissional: Formadora acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (área e domínio A47 Psicologia) e com Certificação de Aptidão Profissional (2003);

Frequência de ações de formação, seminários e outros, abrangendo as principais áreas de intervenção: Curso de Formação Profissional de Violência de Género para elementos das CPCJ's (2013); 2.º Congresso Internacional sobre as Condições de Trabalho (2013); Curso de Formação Profissional de Férias, Faltas e Licenças (2013); SIADAP (2012); Curso de Educação Parental (2011 e 2012); Formação Testes de Aptidão Profissional (2009); Formação sobre a Qualidade (2009); Avaliação e Intervenção em Maus Tratos na Criança e no Jovem (2009); Avaliação e Intervenção na Dislexia (2009); Formação básica de Socorrismo (2008); CIF — Classificação Internacional de Funcionalidade e Incapacidade (2008); Curso de Formação Profissional: Reinventar metodologias pedagógicas (2005); Formação Pedagógica Inicial de Formadores (2001).

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto*.

310615522

Aviso n.º 8222/2017

Sérgio Humberto Pereira Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em razão da vacatura do lugar, por despachos n.ºs D/24/2017, de 31 de maio de 2017 e D/27/2017, de 16 junho de 2017, foi designada, em regime de substituição, pelo período de 90 dias, ou até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, no cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral e Social (DAGS), da técnica superior Maria João Rodrigues de Carvalho, por reunir todos os requisitos legalmente exigidos para o efeito, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2017.

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome: Maria João Rodrigues de Carvalho
Data de Nascimento: 21 de fevereiro de 1981

2 — Habilitações Académicas

Doutoramento em Psicologia Clínica, na Universidade do Minho, em abril de 2012.

Mestrado em Psicologia Clínica, na Universidade do Minho, em junho de 2007.

Licenciatura em Psicologia, na Universidade do Minho, em junho de 2003.

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses — Cédula Profissional n.º 1673.

3 — Experiência Profissional

Técnica superior na área de Psicologia, na Câmara Municipal da Trofa, desempenhando as seguintes funções:

Chefe de Serviço Pró-Desenvolvimento Estratégico (SPDE) — procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau, Despacho n.º D/61/2015, de 28 de setembro 2015, no período de outubro de 2015 a 30 de maio de 2017;

Chefe de Serviço Pró-Desenvolvimento Estratégico (SPDE) em regime de substituição, Despacho n.º D/36N/2014, de 30 de maio de 2014, no período de 01 de junho de 2014 a 30 de setembro de 2015;

Gabinete de Apoio à Presidência, no período de 06 de novembro de 2013 a 31 de maio de 2014;

Divisão de Educação, Desporto e Juventude — Gabinete Municipal de Acompanhamento Psicológico e Pedagógico, no período de 31 de março de 2011 a novembro de 2013;

Divisão de Desporto e Juventude, no período de abril 2006 a maio de 2010, assumindo funções de coordenação de projetos na área da juventude.

Estágio profissional na Câmara Municipal da Trofa — Divisão de Desporto e Juventude (novembro de 2003 — outubro de 2004).

Estágio curricular na Unidade Local de Saúde de Matosinhos — Hospital Pedro Hispano e Centro de Saúde de S. Mamede de Infesta (setembro de 2002 — junho de 2003).

Experiência na área da coordenação e da direção técnica de um centro comunitário, na supervisão e na orientação clínica de estágios, e no processo de elaboração de candidaturas — Portugal 2020, QREN, POEFDS, PROGRIDE, POPH, Estímulo 2012.

Experiência na área da docência: Unidade Curricular de Saúde Mental e Comunitária, no âmbito do Mestrado em Educação e Intervenção Social — 1.º ano, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ano letivo 2016/2017); Unidade Curricular de Psicologia do Adulto e do Idoso, no âmbito da Licenciatura em Educação Social — 1.º ano, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ano letivo 2016/2017); Unidades Curriculares de Seminário e de Projeto, no âmbito do Mestrado em Educação e Intervenção Social — 2.º ano, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ano letivo 2016/2017, ano letivo 2013/2014); Unidade Curricular de Metodologias de Investigação e Ação, no âmbito do Mestrado em Educação e Intervenção Social — 1.º ano, na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ano letivo 2013/2014); Unidade Curricular de Laboratório de Psicologia do Desenvolvimento, no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia, na Escola de Psicologia da Universidade do Minho (ano letivo de 2010/2011).

Colaboradora na linha de investigação “Desenvolvimento da Criança e da Família”, Universidade do Minho — Escola de Psicologia (2007-2012) e investigadora do Grupo de Estudos de Vinculação, Universidade do Minho — Escola de Psicologia (2003-2012).

Participação direta na apresentação de comunicações em vários congressos científicos, submissão de artigos em coautoria em revistas com arbitragem científica, colaboração em projetos de investigação e participação em júri nacional de provas académicas.

Experiência na área da formação como formadora (desde 2005), destacando-se as seguintes áreas: psicologia da velhice, psicologia infantil, formação pedagógica inicial de formadores, gestão de conflitos, liderança, saúde mental, entre outras.

4 — Formação Profissional

Formadora acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (Certificado com o Registo de Formador FORM — 1340188441) e com Certificado de Aptidão Profissional.

Frequência de ações de formação, seminários e outros, abrangendo as principais áreas de intervenção, designadamente: Formação Financiamento, Organização e Montagem de Candidaturas a Fundos Comunitários — Portugal 2020 (2017); A Gestão Eficiente da Energia no Setor Público (2016); Workshop Fomento do Empreendedorismo: Plataforma Novo Rumo a Norte & RIS3 (2016); Workshop Negócios e Redes Colaborativas (2016); Formação A Empregabilidade dos Jovens — Workshop para Técnicos (2016); Formação Cooperar e Envolver Outros Municípios — Programa CAPACITAR (2015); Workshop Portugal 2020 — Programa CAPACITAR (2015); A Região Norte no Portugal 2020 (2015); Formação Gestão de Projetos (2014); Workshop Prático — Novos Fundos Comunitários 2014-2020 (2014); Sessão Temática de Trabalho — Poder Local, Saber Local (2014); Conferência Agenda Digital — Desde a Europa até ao Nível Local (2013); Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP, 2013); Curso de Educação Parental (2012); Formação no Sistema de Gestão da Qualidade das IPSS (2011); Curso na administração e no sistema de codificação *Attachment Story Completion Task* (2009); Curso de Formação de Técnicas de Animação Juvenil (2008); Curso de Formação Alcoolismo (2005); Curso de Formação Pedagógica de Formadores — Certificado de Aptidão Profissional (2003).

27 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto*.

310615417

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8223/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 12 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (coveiro), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Autarquia, aprovado para o ano 2017.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final.

6 — Local de Trabalho — área do Município de Vila do Conde.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do sector do cemitério que lhe está distribuído.

8 — Posicionamento remuneratório: será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, sendo a posição remuneratória de referência dos procedimentos a 1.ª posição, nível 1, a que corresponde 557,00 euros.

9 — Requisitos Gerais de Admissão: de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível Habitacional exigido: Escolaridade obrigatória consoante a idade:

Até 31 de dezembro de 1966 — 4.º ano de escolaridade;

Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 — 6.º ano de escolaridade;

A partir de 1 de janeiro de 1981 — 9.º ano de escolaridade.

11 — Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou por experiência profissional.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho previstos neste procedimento.

13 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem

presidir à atividade municipal, alarga -se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal em reunião de 12 de dezembro de 2016.

15 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, em requerimento que se encontra disponível na página eletrónica do Município — em www.cm-viladoconde.pt, ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e deverão conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência/ endereço postal, correio eletrónico, número de telefone/telemóvel e habilitações literárias;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d1) Os previstos no artigo 17.º da LTFP, enumerados no ponto 9 do presente aviso. Os candidatos estão isentos da apresentação dos documentos comprovativos desde que declarem sob compromisso de honra que cumprem os requisitos exigidos;

d2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, quando aplicável;

d3) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

f) A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção para o endereço postal do órgão ou serviço: Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde, até à data limite fixada na publicitação.

16 — Documentação exigida: juntamente com o requerimento nos termos do ponto anterior deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia dos certificados comprovativos dos factos referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço onde se encontra a exercer funções, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da respetiva posição e níveis remuneratórios;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos, bem como ao tempo de serviço prestado na carreira e categoria;

f) Os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar as competências e atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado devem, ainda, entregar declaração atualizada emitida pelo serviço de origem com a descrição da atividade que executam e o órgão ou serviço onde exercem funções.

A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos de admissão determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

18 — Métodos de Seleção:

18.1 — Prova de Conhecimentos Prática e Avaliação Psicológica, de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 6.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e do artigo 36.º, n.º 1, da LTFP.

18.2 — Nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por força do previsto no artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 daquela última disposição legal (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) os métodos de seleção a utilizar são, obrigatoriamente, a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, a não ser que o candidato os afaste por escrito, mediante declaração no formulário de candidatura ao procedimento concursal.

18.3 — Para além disso, é utilizado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e do artigo 36.º, n.º 3, da LTFP.

18.4 — A Prova de Conhecimentos Prática (PCP), de realização individual, com a duração máxima de 60 minutos, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores, até às centésimas. Consistirá na abertura de uma sepultura e tratamento dos espaços envolventes das sepulturas.

18.5 — A Avaliação Psicológica (AP) destina -se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.6 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica/literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação académica/literária, formação profissional, considerando -se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Avaliação Curricular, que será ponderada da seguinte forma:

$$AC(40\%) = HL(15\%) + FP(30\%) + EP(30\%) + AD(25\%)$$

em que:

- AC — Avaliação Curricular;
- HL — Habilitações Literárias;
- FP — Formação Profissional;
- EP — Experiência Profissional;
- AD — Avaliação de Desempenho.

18.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem objetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das seguintes fórmulas:

$$OF = PCP(45\%) + AP(25\%) + EPS(30\%)$$

OF = AC (45 %) + EAC(25 %) + EPS(30 %)

em que:

OF — Ordenação Final;
 PCP — Prova de conhecimentos prática;
 AP — Avaliação Psicológica;
 AC — Avaliação Curricular;
 EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
 EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila do Conde e disponibilizada na página eletrónica deste Município.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário, disponível na página eletrónica do Município, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua da Igreja, 4480 -754 Vila do Conde, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

27 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

29 — Quota de emprego: relativamente ao sistema de quota para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá -se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e o grau de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

30 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Nuno Alfredo Castro, Diretor de Departamento de Administração Geral e Finança.

Vogais efetivos: Dr. Alberto Manuel Oliveira Laranjeira, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr.ª Maria Manuela Castro Gonçalves Lima, Técnica Superior.

Vogais suplentes: António Miguel Ferreira Costa, Encarregado Operacional e Dr.ª Susana Maria Neves Vidal, Técnica Superior.

31 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila do Conde e disponibilizada na página eletrónica deste Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR com informação sobre a sua publicitação.

32 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

33 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 85/2015, de 20 de janeiro e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica do Município de Vila do Conde, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

30 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz*, Dr.ª
 310607082

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8224/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 2017/03/29, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 15 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o seguinte posto de trabalho:

Um Assistente Operacional (área de Coveiro).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.ºs 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12 e 42/2016, de 28/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de acordo com disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 557,00 €, da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com a abertura e aterro de sepulturas, inumações e exumações em terra e em nichos de consumo aeróbia, tratamento de ossadas, conservação e manutenção dos talhões no âmbito do funcionamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP: a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir robustez física

perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 2017/03/29, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional 1: escolaridade obrigatória, sendo acrescida de formação profissional adequada.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Município, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em: <http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formularios/Formulario-candidatura-carreiras-gerais.pdf>

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova Prática de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — oral, de natureza prática, de realização individual, com duração de 30 minutos, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de provas:

Executar a abertura de uma sepultura; Proceder à exumação de uma ossada; responder a questões referentes às condições de higiene e segurança a ter em conta na realização de tarefas cemiteriais; responder a questões referentes às condições, ao modo de execução e aos prazos para a realização de inumações, exumações e trasladações.

A legislação inerente às questões cemiteriais é a constante dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, que dá nova redação ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda a mudança de localização de um cemitério.

Regulamento do Cemitério de Vila Franca de Xira 1/2005

http://www.cm-vfxira.pt/uploads/document/file/745/Regulamento_do_Cemit_rio_Municipal_de_Vila_Franca_de_Xira.pdf

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0,45) + (AP \text{ ou } EAC \times 0,25) + (EPS \times 0,30)$$

em que:

OF = Ordenação final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação curricular

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15 — Composição do júri — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 2017/05/19 e tem a seguinte composição:

Presidente: Catarina Gonçalves Rodrigues Vieira Conde, Chefe da Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público;

Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Alberto Manuel Moutinho Meireles, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael, Técnico Superior e Maria do Rosário Chaparro Pinheiro, Assistente Técnica.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua

publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

310607293

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 8225/2017

Anulação de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — Termo resolutivo certo.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 06 de junho de 2017, exarado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as retificações n.ºs 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 novembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016 de 30 de março e 42/2016 de 28 de dezembro e nos termos dos disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o procedimento concursal cujo aviso foi publicado Diário República 2.ª série n.º 53 de 2017.03.15 — aviso n.º 2705/2017 — referência F — Técnico Superior — área de Psicomotricidade/Fisioterapia — 01 (um) posto de trabalho, foi anulado com os fundamentos constantes no supra referido despacho.

8 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

310635813

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVER-O-MAR, AMORIM E TERROSO

Aviso n.º 8226/2017

Para cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do despacho do executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso, de trinta e um de maio de dois mil e dezassete, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Paula Alexandra Machado Coelho da Silva, com início de funções a 1 de junho de 2017, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Técnico Superior, a tempo parcial.

Jorge Torres Cardoso, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Técnico.

Rui Miguel Neto Martins, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Técnico.

José António Martins Aguiar, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Operacional.

José Manuel Freitas Moreira, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, e nos termos do já referido despacho, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Ricardo Manuel Moreira Mações, Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Manuel Moreira Correia, Secretário da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

2.º Vogal: Manuel Octávio Mações de Castro Torres, Tesoureiro da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Domingos Carlos de Araújo Pinheiro, 1.º Vogal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

2.º Vogal: Manuel António da Costa e Silva, 2.º Vogal da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aver-o-Mar, Amorim e Terroso

30 de junho de 2017. — O Presidente, *Carlos Alberto Mações Gondar*.

310607658

FREGUESIA DA LUZ

Aviso n.º 8227/2017

Reposicionamento Remuneratório de Funcionários Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais desta Freguesia

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 09 de junho de 2017, ao abrigo e em conformidade com o n.º 2 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à mesma Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o reposicionamento remuneratório das Assistentes Técnicas:

Maria Luiza Oliveira Duarte de Jesus João, para a entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório entre 12 e 13 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 1084,76 (mil e oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos);

Maria Suzel Ascensão de Sousa, para a entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório entre 11 e 12 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 1 012,68 (mil e doze euros e sessenta e oito cêntimos);

Dos Assistentes Operacionais:

Sérgio Agostinho Costa, para a entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível remuneratório entre 5 e 6 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 734,62 (setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos);

António Manuel da Glória Leal, para a entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível remuneratório entre 3 e 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 621,34 (seiscentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos);

Hermenegildo Duarte Batista, para a entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional, nível remuneratório entre 3 e 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 621,34 (seiscentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos);

conforme Anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1.553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 16 de janeiro de 2009, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017, data de produção de efeitos da alteração da posição remuneratória, sendo contudo abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constante artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

E da Assistente Técnico:

Mónica Alexandra de Almeida Rocha, para entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível remuneratório entre 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de € 717,46 (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos), conforme Anexo III ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1.553 -C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 02 de novembro de 2010, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017, data de produção de efeitos da alteração da posição remuneratória, sendo contudo abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constante artigo 38.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015 aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

22 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Manuel Morais Mata*.

310600991

FREGUESIA DE MOURONHO

Aviso n.º 8228/2017

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 25/2017, de 30 de maio, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, nos termos do meu Despacho n.º 1/JFM/2017, de 16 de junho, dando cumprimento ao deliberado pela Junta, em reunião de 7 de junho de 2017, conforme dispõem os artigos 4.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugado com o n.º 5, do artigo 30.º, da LGTFP, considerando a resposta obtida a 30 de maio de 2017, pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em que ainda não foram constituídas reservas de recrutamento pela Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) para que se possa dar cumprimento ao artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e que de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», faz-se público que, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (relação jurídica de emprego por tempo determinável), previsto no nosso Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Mouronho de 2017.

1 — Posto de trabalho: Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na área Administrativa — 1 posto de trabalho.

2 — Prazo de validade: O presente concurso será válido para o preenchimento do referido postos de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Mouronho, e constitui reserva de recrutamento nos termos do n.º 1, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a validade prevista no seu n.º 2.

3 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Mouronho.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Unidade Orgânica — Junta de Freguesia de Mouronho;

b) Atribuições e Competências: As constantes no Mapa de Pessoal de 2017 da Junta de Freguesia de Mouronho, a saber:

Assegurar o apoio administrativo à Junta de Freguesia;

Assegurar o funcionamento da Estação dos CTT, no âmbito de protocolo celebrado.

5 — Pressupostos do recrutamento: O recrutamento procede-se ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, da LGTFP, ou seja, para substituição direta ou indireta de trabalhadora em relação à qual está pendente em juízo, ação de apreciação da licitude do despedimento.

6 — Duração: Nos termos do n.º 2, do artigo 60.º, da LGTFP, o contrato terá como duração todo o tempo necessário para a substituição da trabalhadora ausente em relação à qual está pendente em juízo, ação de apreciação da licitude do despedimento, nele incluído o período experimental de 30 dias, previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 49.º, do referido diploma legal.

7 — Remuneração — Conforme o disposto no n.º 1, do artigo 38.º, da LGTFP, a posição remuneratória é objeto de negociação. No entanto, nos termos dos condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (LOE2015), aplicável por força do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017):

7.1 — A posição remuneratória igual à auferida, relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira;

7.2 — A 1.ª posição remuneratória, correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional, prevista no Anexo III, ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que corresponde ao nível I da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale à remuneração mensal ilíquida de 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros);

8 — Requisitos de admissão, que sob pena de exclusão, deverão estar reunidos até à data limite de apresentação das candidaturas:

8.1 — Gerais — Os previstos no artigo 17.º, da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Habilitacionais: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade dos/as candidatos/as.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 25/2017, de 30 de maio, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas leis n.º 105/2009, de 14 de setembro, n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho, n.º 47/2012, de 29 de agosto, n.º 69/2013, de 30 de agosto, n.º 27/2014, de 8 de maio, n.º 55/2014, de 25 de agosto, n.º 28/2015, de 14 de abril, n.º 120/2015, de 1 de setembro, n.º 8/2016, de 1 de abril, e n.º 28/2016, de 23 de agosto, e retificada pelas declarações de retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e n.º 38/2012, de 23 de julho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — Nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da LGTFP, serão admitidos a concurso, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

10.2 — No entanto, tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento dos atos administrativos, ao presente procedimento serão também admitidos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º, da LGTFP, sendo em qualquer caso, impreterivelmente, respeitada a prioridade legalmente estabelecida no recrutamento de trabalhadores;

10.3 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Mouronho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Forma, prazo e local de entrega das candidaturas:

11.1 — Forma — As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica oficial do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt);

11.2 — Prazo — O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a partir da presente publicação;

11.3 — Local — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente de Junta de Freguesia de Mouronho, entregues pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção para: Largo Comissão de Melhoramento, 3420-168 Mouronho.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — Documentos — Devem ser anexos à candidatura os seguintes documentos:

a) Sob pena de exclusão:

Fotocópia do/s documento/s de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e contribuinte fiscal);

Fotocópia do certificado de registo criminal;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Curriculum Vitae detalhado atualizado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional;

b) Outros documentos:

Fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional, sob pena de estes fatores não serem ponderados caso seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular;

Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da(s) atividade(s) que executa e do órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções, com menção da última avaliação de desempenho aplicada nos últimos 3 anos, e da atual posição e nível remuneratório (apenas para candidatos com previa relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado);

12.2 — A entrega da fotocópia do documento de identificação e do certificado de registo criminal, podem ser substituídos por declaração do candidato, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão, a efetuar no formulário de candidatura.

12.3 — Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a não apresentação da fotocópia do certificado de habilitações literárias e do *curriculum vitae*, implicam a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando lhe seja aplicado o método de seleção, Avaliação Curricular.

12.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal;

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — Não são aceites candidaturas pela via eletrónica.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Obrigatórios: Nos termos do artigo 36.º, da LGTFP, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC), nos moldes e termos do previsto no artigo 11.º, conjugado com os números 1 e 4 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

Objetivo — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

Elementos a considerar — serão considerados a habilitação académica ou nível de certificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho;

Valoração — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos elementos a avaliar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos moldes e termos do previsto no artigo 12.º, conjugado com os números 1 e 5 do artigo 18.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

Objetivo — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

Forma — baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido;

Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Complementar: Nos termos do n.º 4, do artigo 36.º, da LGTFP, conjugado com o artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a todos os candidatos, será aplicado o método de seleção complementar, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos moldes e termos do previsto no artigo 13.º, conjugado com os números 1, 6 e 7, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

Objetivo — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

Forma — por cada entrevista é elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles com a devida fundamentação;

Valoração — será avaliada segundo as menções qualitativas de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

A classificação a atribuir em cada parâmetro será por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples dos parâmetros a avaliar.

13.3 — Nos termos dos n.º 12, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, tal como consta no n.º 13 do referido artigo.

13.4 — Classificação final (CF) — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores e será obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = (AC*0,35) + (EAC*0,35) + (EPS*0,30)$$

13.5 — Em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os métodos de desempate previsto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13.6 — Aplicação faseada dos métodos de seleção: Tendo em conta a urgência no recrutamento e a contenção orçamental da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados faseadamente da seguinte forma:

a) O primeiro método de seleção obrigatório será aplicado ao universo total de candidatos admitidos ao procedimento;

b) O segundo método de seleção obrigatório, será aplicado apenas aos candidatos aprovados no primeiro método de seleção obrigatório, pela ordem decrescente na classificação obtida, tendo sempre em conta as prioridades legalmente estabelecidas na ordem do recrutamento, em tranches de 20 candidatos;

c) O método de seleção complementar, será aplicado aos candidatos aprovados no segundo método de seleção obrigatório.

13.7 — Prioridades no recrutamento: Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da LGTFP, conjugado com o disposto no artigo 30.º do mesmo diploma legal:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que não pretendam manter essa qualidade;

b) Trabalhadores colocados em situação de requalificação;

c) Restantes candidatos.

14 — Júri:

14.1 — Composição:

Presidente: Mário José Rodrigues Serrano, Técnico Superior na área de Recursos Humanos;

Vogais Efetivos: Marisa Alexandra Baptista Andrade, Técnica Superior na área de Contabilidade, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Paula Cristina Correia Costa, Assistente Técnica do Município de Tábua, na área de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes: Célia Regina Simões Carvalho, Técnica Superior na área de Contabilidade, e Marisa Isabel Martins Bernardo, Técnica Superior do Município de Tábua, na área de Contabilidade.

14.2 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada nos locais do estilo, e na página eletrónica oficial do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt).

16 — Para efeitos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥ 60 %, têm, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, direito a preferência nas situações de igualdade de classificação.

17 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

18.1 — Na página eletrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

18.2 — Na página eletrónica oficial do Município de Tábua, por extrato disponível a partir do dia da presente publicação;

18.3 — Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

19 de junho de 2017. — O Presidente da Junta, *António Domingos Santos Gouveia*.

310605113

FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ

Aviso n.º 8229/2017

Para cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do despacho do executivo da Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, de trinta e um de maio de dois mil e dezassete, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com os seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Lavoura Dias, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Técnico.

Bebiana Ferreira Gonçalves, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Técnico.

Adriana Vieira Domingues, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Operacional.

Carlos Manuel Marques Gouveia, com início de funções a 1 de junho de 2017, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Salarial Única, para a categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LTFP, e nos termos do já referido despacho, ficaram nomeados para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Miguel António Costa da Silva, Secretário da Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: António Augusto Martins Filipe, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

2.º Vogal: Lino da Silva Neves, Membro da Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Sofia Alexandra Vieira de Melo Santos Silva, Presidente da Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

2.º Vogal: Manuel Gaspar Lopes da Silva, Membro da Assembleia de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

30 de junho de 2017. — O Presidente, *Antero Marques dos Santos*.
310607625

FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Aviso n.º 8230/2017

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea d) do artigo 30.º e n.º 1 alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alte-

rada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para a ocupação de três postos de trabalho — Referência 1: um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico; Referência 2: um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior de Recursos Humanos; Referência 3: um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior de Contabilidade — para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 6423/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2017, que poderão, querendo, exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no «local de estilo» da Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, sita na Rua Dom Duarte Meneses 12, 2785-582 São Domingos de Rana, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica www.jf-sdrana.pt.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças — Despacho 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, também disponível em www.jf-sdrana.pt.

Convocam-se os candidatos admitidos para a realização da Prova de Conhecimentos a realizar no dia 7 de agosto às 14H30, nas instalações da sede da Junta de Freguesia, sita na Rua Dom Duarte Meneses, 12, 2785-582 São Domingos de Rana.

4 de julho de 2017. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Fernanda Gonçalves*.

310614664

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 8231/2017

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, se encontra afixado, no placar do r/ch. do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada a 19.06.2017, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no âmbito do processo de recrutamento de 2015, Aviso n.º 10305/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Três Assistentes Operacionais (área de Varejador) — Reserva de Recrutamento, Tiago Filipe Silva Ribeiro, com 14,46 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

03/07/2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

310608143

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750